

# DOC. 02

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Cooperativa de Crédito Credicitrus
CPF/CNPJ	54.037.916/0001-45
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 174.960,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Ficha Gráfica da Operação
iv	Matrícula Imóvel
v	Cédula de Crédito Bancário 7167185

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credora Cooperativa de Crédito Cridicitrus, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito, ou subsidiariamente, caso não seja acolhida a extraconcursalidade do crédito, que seja classificado como garantia real em razão da hipoteca que garante o crédito, retificando o seu valor para o importe de R\$ 188.604,15 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos).
2. Outrossim, verifica-se que a requerente afirma que a natureza do crédito trata-se de **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa.
3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de divergência de crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Ficha Gráfica da Operação; **(iv)** Matrícula imóvel; e **(v)** Cédula de Crédito Bancário n.º 716718-5.
4. Desta feita, a Administradora Judicial realizará a análise, conforme a seguir demonstrado.

**- Cédula de Crédito Bancário - CCB Empréstimo Para Renegociação n.º 7167185**

5. Trata-se de operação firmada em 04.10.2023, para confissão e renegociação de dívida cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 190.796,17 (cento e noventa mil, setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), com vencimento final em 17.12.2028.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB**  
**EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**I - DADOS DA CÉDULA:**

Nº DA CÉDULA: 7167185  
 VALOR CONTRATADO: R\$ 190.796,17  
 DATA EMISSÃO: 04/10/2023  
 DATA VENCIMENTO: 21/02/2025  
 LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Recepção: 651.947  
 Data: 17/10/2023  
 Expira: 16/11/2023

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**

NOME: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
 CNPJ-MF: 09.687.061/0001-43  
 ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO - 365 - CENTRO - ANDAR 9 SALA 95 - SÃO PAULO - SP - CEP: 01011100  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: financeiro@lgeinstalacoes.com.br

\*\*\*

**III - DADOS DA CREDORA:**

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS  
 SIGLA: SICOOB CREDICITRUS  
 CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45  
 ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: CREDICITRUS@CREDICITRUS.COM.BR

**IV - FINALIDADE:**

Confissão e renegociação de dívida.

\*\*\*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:**

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BEBEDOURO - SÃO PAULO.

São Paulo - SP, 4 de Outubro de 2023.

**EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):**

  
 LGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
 CNPJ:09.687.061/0001-43

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pela Credora)*

6. Deste modo, em consulta a Ficha Gráfica da Operação apresentada pela Credora, entende a *Expert* que o crédito é relativo ao débito referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 716718-5, de titularidade Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., perfazendo a importância de R\$ 188.604,15 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), o qual encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (18.10.2024). Veja-se:

SICOOB CREDICITRUS		CREDICITRUS – Empréstimo		
		Ficha Gráfica da Operação		Data Emissão: 17/01/2025
Coop. Singular	3188 – Sicoob Credicitrus	Finalidade	REP CRÉDITO PJ - GIRO ACIMA 365D PRICE	
Cliente	LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	Periodicidade Capitalização	Mensal	
Modalidade	REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*	Parcelas	16	
Contrato	716718-5	Parcelas Pagas	4	
Conta Corrente	104039-1	Parcelas em aberto	12	
Valor Operação	190.796,17	Taxa Adimplênci	2,00% a.m.	
Data Operação	22/09/2023	Taxa Inadimplênci	4,00% a.m.	
Data Veneto	21/03/2024	Taxa Multa	0,00%	
Data Mov. Entr.	23/10/2023	Índice Cor.		
Crítario de IOF	COBRAR IOF	Índice Cor. Atraso		
Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito
22/09/2023	Liberação da Operação	190.796,17		190.796,17
30/09/2023	Encargos Adimplênci		1.017,58	191.813,75
30/10/2023	Encargos Adimplênci		3.836,28	195.650,02
21/11/2023	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Venc.: 21/11/2023			192.934,20
30/11/2023	Encargos Adimplênci		4.027,14	196.961,34
07/12/2023	Quitação da 1ª Parcela - Venc.: 21/11/2023			184.820,10
21/12/2023	Pagto. Parcial 2ª Parcela - Venc.: 21/12/2023			184.819,34
29/12/2023	Pagto. Parcial 2ª Parcela - Venc.: 21/12/2023			184.028,19
30/12/2023	Encargos Adimplênci		3.752,53	187.780,72
16/01/2024	Quitação da 2ª Parcela - Venc.: 21/12/2023			173.412,79
22/01/2024	Pagto. Parcial 3ª Parcela - Venc.: 22/01/2024			0,07
30/01/2024	Encargos Adimplênci		3.746,70	177.159,42
29/02/2024	Encargos Adimplênci		3.543,19	180.702,61
21/03/2024	Encargos Adimplênci		2.529,84	183.232,46
31/03/2024	Encargos Inadimplênci		2.443,10	185.675,55
30/04/2024	Encargos Inadimplênci		7.427,02	193.102,57
30/05/2024	Encargos Inadimplênci		7.724,10	200.826,67
30/06/2024	Encargos Inadimplênci		8.300,84	209.127,51
30/07/2024	Encargos Inadimplênci		8.385,10	217.492,61
30/08/2024	Encargos Inadimplênci		8.989,69	226.482,30
26/09/2024	Pagto. Parcial 3ª Parcela - Venc.: 22/01/2024			209.482,30
30/09/2024	Encargos Inadimplênci		9.270,60	218.752,90
09/10/2024	Quitação da 3ª Parcela - Venc.: 22/01/2024			216.174,17
09/10/2024	Quitação da 4ª Parcela - Venc.: 21/02/2024			196.968,24
09/10/2024	Pagto. Parcial 5ª Parcela - Venc.: 21/03/2024			183.773,82
18/10/2024	Encargos Inadimplênci		4.830,32	188.604,15

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pela Credora)*

7. Em prosseguimento, durante o cotejo realizado pela *Expert* em todos os documentos apresentados pela Credora não restou evidenciado que a operação de crédito retromencionada possui natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, e que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual o pleito de reconhecimento da extraconcursalidade deve ser rejeitado.

8. Frisa-se que a credora **não** encaminhou qualquer documento apto a comprovar que o crédito seria decorrente de ato cooperativo, em que pese as características bancárias do negócio jurídico. Assim, na impossibilidade de se identificar com certeza inequívoca se o ato realizado foi cooperativo ou de mercado, de rigor o não acolhimento do pleito de extraconcursalidade nesse particular.

9. Neste sentido, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

10. Ato contínuo, observa-se que na Cédula de Crédito Bancário n.º 716718-5 em sua cláusula VII, dispõe que a referida operação é **garantida integralmente (100%) por hipoteca de primeiro grau - imóveis comerciais**, bem como que a referida hipoteca restou registrada na matrícula n.º 172.361, do imóvel de propriedade da Recuperanda, antes mesmo da distribuição da RJ, veja-se:

VII - GARANTIAS:  
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA; HIPOTECA PRIMEIRO GRAU – IMÓVEIS COMERCIAIS

\*\*\*

  
**4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

CNP 113498.2.0172361-50

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	CNS: 11.349-8	<b>4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> de São Paulo
matrícula	Reba	
172.361	02	

**R.04/** Data: 19/OUTUBRO/2023  
 Por Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 7167185, emitida em 04 de outubro de 2023, neste Capital, por LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., NIRE 35222430124, juridicamente qualificada, deu em hipoteca a COOPERATIVA DE CRÉDITO CRÉDICTRUS, CNPJ nº 54.037.916/0001-45, NIRE 35400015764, com sede em Bebedouro-SP, na Rua Prudente de Moraes nº 534, Centro, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$190.796,17, pagável por meio de 16 parcelas, vencendo-se a primeira em 21 de novembro de 2023; Data de vencimento da operação: 21 de fevereiro de 2025; Multa contratual por inadimplemento: 2,00%, Juros moratórios: 2,00% a.m.; Taxa efetiva de juros remuneratórios: 2,0000% a.m. / 26,8241% a.a.; Juros de mora: 2,00% a.m.; Sistema de Amortização: Tabela Price; CET: 2,27% a.m. / 31,35% a.a.; e demais cláusulas e condições constantes do título. Protocolo nº 651.947 de 17/10/2023. Selo Digital: 1134983210000000921184231...  Edgar Jorge Furlaneto, oficial substituto.

**O ato acima é o último praticado nesta matrícula**

do Registro de Imóveis  
da 4ª Seção - SP

(Trechos extraídos dos docs. enviados pela Credora)

11. Como é cediço, a hipoteca é um direito real de garantia sobre bens imóveis (art. 1225, IX, do CC) e, por conta disso, é constituída com o seu registro no cartório de registro de imóveis competente (art. 1227 do CC), o que foi realizado *in casu*, conforme se verifica acima.

12. Outrossim, a Administradora Judicial destaca que no tocante ao pedido subsidiário realizado pela Credora para que o crédito seja habilitado na classe de garantia real, restou devidamente apresentado os comprovantes hábeis a demonstrar que as garantias foram devidamente constituídas, visto que os contratos foram registrados em cartório.

13. Desta forma, tem-se que o crédito deve ser classificado na Classe II – Garantia Real, tendo em vista que foi constituído com direito real em garantia, uma vez, que oriundos de Contrato de Cédula de Crédito Bancário - CCB, no qual possui bens dados em garantia (hipoteca), devidamente registrados em cartório tratando-se assim de créditos com garantia real.

14. Assim sendo, conforme demonstrado alhures, por tratar-se de cédula de crédito bancário - CCB, no qual possui bens dados em garantia, devidamente registrado em cartório, faz-se necessária a habilitação do crédito na **classe II - Garantia Real**, nos termos do Artigo 83, inciso II da LRF.

15. Inclusive, acerca do reconhecimento do crédito garantido por hipoteca, na classe II - Garantia Real, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e a Egrégia Corte, veja-se:

*“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRÉDITO HABILITADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO. CLASSE DOS CREDORES COM GARANTIA REAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N°S 5 E 7/STJ.*

*1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*

*2. Na hipótese, rever a conclusão do tribunal local, que entendeu que, estando o crédito habilitado garantido por hipoteca, cujos efeitos não foram extintos pela suposta novação invocada pelas ora agravantes, correto o seu enquadramento na classe tratada no art. 83, II, da Lei nº 11.101/2005, demandaria a análise e interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, procedimentos inviáveis ante a natureza excepcional da via eleita, consoante disposto nas Súmulas nºs 5 e 7/STJ.*

*3. Agravo interno não provido.”<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*\*

*“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ROSSI RESIDENCIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – HIPOTECA JUDICIÁRIA*

---

<sup>1</sup> [AgInt no AREsp n. 1.699.983/SC](#), relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 3/11/2021.

**REGISTRADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM DATA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –**  
 Decisão agravada que determinou a retificação do crédito para o montante de R\$ 827.598,53, na classe quirografária – Inconformismo da credora, que requer a classificação de seu crédito na classe II (credor com garantia real) – Acolhimento – Crédito decorrente de sentença condenatória, que ensejou o registro de hipoteca judiciária perante o Cartório de Imóveis (art. 495, § 1º, CPC; art. 167, I, n. 2, LRP) – A hipoteca decorrente de sentença judicial constitui direito real de garantia (art. 495, § 1º, CPC) – A hipoteca judiciária confere ao credor hipotecário o direito de preferência, quanto ao pagamento, em relação a outros credores, observada a prioridade no registro – **Hipoteca que foi constituída em data anterior ao pedido recuperacional – Crédito que deve ser classificado na Classe II – Credor com garantia real** – Decisão reformada – RECURSO PROVÍDO.”<sup>2</sup> (*original sem grifos*)

\*\*\*

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – HIPOTECA JUDICIÁRIA – Pretensão da recuperanda, ora agravante, de que o crédito do agravado decorrente de sentença condenatória, seja classificado como quirografário – Não acolhimento – Crédito decorrente de sentença que deve ser classificado na Classe II – **Credor com garantia real, em razão de hipoteca judiciária registrada antes do pedido de recuperação judicial – A hipoteca decorrente de sentença judicial constitui direito real de garantia, ainda que haja recurso pendente de julgamento – Art. 495, CPC – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO”<sup>3</sup>.**  
 (*original sem grifos*)

16. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito

<sup>2</sup> TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20088411320248260000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 09/01/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/01/2025

<sup>3</sup> TJ-SP - AI: 22586603720218260000 SP 2258660-37.2021 .8.26.0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 12/12/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 12/12/2022.

em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**).

**17.** Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente a Cédula de Crédito Bancário n.º 716718-5, pela monta de R\$ 188.604,15 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), o qual se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**).

## CONCLUSÃO

**18.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** parcialmente o pleito aduzido pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 188.604,15 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), na **classe II - Garantia Real**.

**Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito Credicitrus**

**Valor do Crédito: 188.604,15**

**Classificação do Crédito: Garantia Real**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO Nº 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Eletro Ramalho Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	46.204.882/0001-08
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 36.962,90	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 41.706,65	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Nota Fiscal nº 44

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual, a Credora Eletro Ramalho Ltda. pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, devendo

ser incluído o montante de R\$ 4.743,75 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao crédito já habilitado, ora, R\$ 36.962,90.

2. Para corroborar seu pleito, a Credora se limitou a enviar a Nota Fiscal nº 44, referente ao crédito de R\$ 4.743,75 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

3. Nesse ínterim, compete elucidar que as Recuperandas enviaram somente a Nota Fiscal nº 44, tendo, no entanto, corroborado o valor do crédito arrolado na relação de credores com a apresentação de relatório de contas a pagar, apontando a existência de outros documentos não enviados. Confira-se:

 LGE Projetos gerando valor		Contas a Pagar (por Data de Vencimento)																																																																																														
<b>Empresa</b>		1 - LGE SERVICOS TECNICOS LTDA					<b>Data do cálculo</b>																																																																																									
<b>Período</b>		01/01/2023 a 01/01/2028					30/09/2024																																																																																									
<b>Juros</b>		0,00					<b>Multa</b>																																																																																									
<b>Após Vencido - indexador</b>																																																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"><b>Data de vencimento</b></th> <th colspan="9"></th> </tr> <tr> <th><b>Credor</b></th> <th><b>Documento</b></th> <th><b>Lançamento</b></th> <th><b>Qt.</b></th> <th><b>Ind.</b></th> <th><b>Dias</b></th> <th><b>Valor no vencido</b></th> <th><b>Acréscimo</b></th> <th><b>Desconto</b></th> <th><b>Total</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ELETRO RAMALHO LTDA</td> <td>NFS. 34/SINAL</td> <td>642/1</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>608</td> <td>1.122,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.122,00</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/34.</td></tr> <tr> <td>ELETRO RAMALHO LTDA</td> <td>NFS. 040/SINAL</td> <td>648/1</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>608</td> <td>7.920,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>7.920,00</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/040.</td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5" rowspan="2"><b>Total do dia</b></td><td><b>9.042,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>9.042,00</b></td></tr> </tbody> </table>											<b>Data de vencimento</b>											<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>	ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 34/SINAL	642/1	1	0	608	1.122,00	0,00	0,00	1.122,00	Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/34.										ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 040/SINAL	648/1	1	0	608	7.920,00	0,00	0,00	7.920,00	Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/040.												<b>Total do dia</b>					<b>9.042,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.042,00</b>														
<b>Data de vencimento</b>																																																																																																
<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>																																																																																							
ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 34/SINAL	642/1	1	0	608	1.122,00	0,00	0,00	1.122,00																																																																																							
Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/34.																																																																																																
ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 040/SINAL	648/1	1	0	608	7.920,00	0,00	0,00	7.920,00																																																																																							
Obs: Retenção de SINAL do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/040.																																																																																																
		<b>Total do dia</b>					<b>9.042,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.042,00</b>																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"><b>Data de vencimento</b></th> <th colspan="9"></th> </tr> <tr> <th><b>Credor</b></th> <th><b>Documento</b></th> <th><b>Lançamento</b></th> <th><b>Qt.</b></th> <th><b>Ind.</b></th> <th><b>Dias</b></th> <th><b>Valor no vencido</b></th> <th><b>Acréscimo</b></th> <th><b>Desconto</b></th> <th><b>Total</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ELETRO RAMALHO LTDA</td> <td>CAU. 45</td> <td>5215/1</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>588</td> <td>1.500,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>1.500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/45.</td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5" rowspan="2"><b>Total do dia</b></td><td><b>1.500,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>1.500,00</b></td></tr> </tbody> </table>											<b>Data de vencimento</b>											<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>	ELETRO RAMALHO LTDA	CAU. 45	5215/1	1	0	588	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/45.												<b>Total do dia</b>					<b>1.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500,00</b>																																		
<b>Data de vencimento</b>																																																																																																
<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>																																																																																							
ELETRO RAMALHO LTDA	CAU. 45	5215/1	1	0	588	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00																																																																																							
Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/45.																																																																																																
		<b>Total do dia</b>					<b>1.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500,00</b>																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"><b>Data de vencimento</b></th> <th colspan="9"></th> </tr> <tr> <th><b>Credor</b></th> <th><b>Documento</b></th> <th><b>Lançamento</b></th> <th><b>Qt.</b></th> <th><b>Ind.</b></th> <th><b>Dias</b></th> <th><b>Valor no vencido</b></th> <th><b>Acréscimo</b></th> <th><b>Desconto</b></th> <th><b>Total</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ELETRO RAMALHO LTDA</td> <td>CAU. 48</td> <td>5017/1</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>553</td> <td>5.757,50</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>5.757,50</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/48.</td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5" rowspan="2"><b>Total do dia</b></td><td><b>5.757,50</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>5.757,50</b></td></tr> </tbody> </table>											<b>Data de vencimento</b>											<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>	ELETRO RAMALHO LTDA	CAU. 48	5017/1	1	0	553	5.757,50	0,00	0,00	5.757,50	Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/48.												<b>Total do dia</b>					<b>5.757,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.757,50</b>																																		
<b>Data de vencimento</b>																																																																																																
<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>																																																																																							
ELETRO RAMALHO LTDA	CAU. 48	5017/1	1	0	553	5.757,50	0,00	0,00	5.757,50																																																																																							
Obs: Retenção de CAUCAO do credor ELETRO RAMALHO LTDA referente ao(s) doc(s) NFS/48.																																																																																																
		<b>Total do dia</b>					<b>5.757,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.757,50</b>																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2"><b>Data de vencimento</b></th> <th colspan="9"></th> </tr> <tr> <th><b>Credor</b></th> <th><b>Documento</b></th> <th><b>Lançamento</b></th> <th><b>Qt.</b></th> <th><b>Ind.</b></th> <th><b>Dias</b></th> <th><b>Valor no vencido</b></th> <th><b>Acréscimo</b></th> <th><b>Desconto</b></th> <th><b>Total</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ELETRO RAMALHO LTDA</td> <td>NFS. 48</td> <td>5011/1</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>544</td> <td>20.663,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>20.663,40</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5"><b>Total do dia</b></td><td><b>20.663,40</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>20.663,40</b></td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5"><b>Total vencido no período</b></td><td><b>36.962,90</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>36.962,90</b></td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5"><b>Total da empresa</b></td><td><b>36.962,90</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>0,00</b></td><td><b>36.962,90</b></td></tr> <tr> <td colspan="2"><b>Vencido no período</b></td><td colspan="5"><b>A vencer no período</b></td><td><b>0,00</b></td><td colspan="3"><b>Total da empresa</b></td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="5"></td><td></td><td colspan="3"><b>36.962,90</b></td></tr> </tbody> </table>											<b>Data de vencimento</b>											<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>	ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 48	5011/1	1	0	544	20.663,40	0,00	0,00	20.663,40			<b>Total do dia</b>					<b>20.663,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.663,40</b>			<b>Total vencido no período</b>					<b>36.962,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.962,90</b>			<b>Total da empresa</b>					<b>36.962,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.962,90</b>	<b>Vencido no período</b>		<b>A vencer no período</b>					<b>0,00</b>	<b>Total da empresa</b>											<b>36.962,90</b>		
<b>Data de vencimento</b>																																																																																																
<b>Credor</b>	<b>Documento</b>	<b>Lançamento</b>	<b>Qt.</b>	<b>Ind.</b>	<b>Dias</b>	<b>Valor no vencido</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>																																																																																							
ELETRO RAMALHO LTDA	NFS. 48	5011/1	1	0	544	20.663,40	0,00	0,00	20.663,40																																																																																							
		<b>Total do dia</b>					<b>20.663,40</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.663,40</b>																																																																																						
		<b>Total vencido no período</b>					<b>36.962,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.962,90</b>																																																																																						
		<b>Total da empresa</b>					<b>36.962,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.962,90</b>																																																																																						
<b>Vencido no período</b>		<b>A vencer no período</b>					<b>0,00</b>	<b>Total da empresa</b>																																																																																								
								<b>36.962,90</b>																																																																																								

**(Documento encaminhado à Administradora Judicial pelas Recuperandas)**

4. Assim, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar a integralidade do débito que se pretende

habilitar.

5. Posto isso, em **27.02.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail à Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:

**RE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. N.º 1167760-11.2024.8.26.0100 - DISCORDÂNCIA**

De: Amanda Szajrbok de Faria  
Para: pamellamarques@advomarques.com.br , contato@acfb.com.br , scastro@acfb.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: RE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. N.º 1167760-11.2024.8.26.0100 - DISCORDÂNCIA  
Enviada em: 27/02/2025 | 11:15  
Recebida em: 27/02/2025 | 11:15

Prezados,

Bom dia.

Venho através do presente e-mail solicitar o envio da composição do valor pretendido, bem como o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito (notas fiscais, recibos e afins), para realizarmos a análise do valor total do crédito.

Destacadamente, solicito o envio dos seguintes documentos, a fim de viabilizar a análise da higidez do crédito: NFS. 34/SINAL; NFS. 040/SINAL; CAU. 45; CAU. 48 e NFS. 48 e a planilha de cálculo com os valores posicionados até a data da Recuperação Judicial (**18.10.2024**).

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos acima descritos, referente aos contratos informados, até sexta-feira (**28.02.2025** até no máximo às 18h00).

Grata pela atenção.

Atenciosamente,

**Amanda Faria**  
ACFB Administração Judicial  
T +55 11 3230-6822  
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil  
[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

*(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora em 27.02.2025)*

6. A Credora, por sua parte, pugnou pela extensão do prazo indicado em 05 dias úteis, que findaria em 11.03.2025. Confira-se:

☆ Re: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. N.º 1167760-11.2024.8.26.0100 - DISCORDÂNCIA

Dra. Pamella Marques <pamellamarques@advomarques.com.br>

[Ver mais detalhes](#) ▾

Prezada Amanda, boa tarde!

Diante de sua solicitação, já acionei a contabilidade da Credora que está empenhada no levantamento das notas fiscais para envio.

Tendo em vista que o prazo concedido é exiguo, **SOLICITO o prazo de 05 dias úteis para envio dos documentos e planilha do crédito.**

Certa de Vossa compreensão, aguardo a confirmação da presente solicitação.

---

Atenciosamente,

**Dra. Pamella Marques Garcia**

OAB/SP 314.692

**Contato: Celular e WhatsApp (11) 97467-6089**

[www.advomarques.com.br](http://www.advomarques.com.br)

*(Trecho extraído do e-mail enviado pela Credora em 28.02.2025)*

7. Sendo certo que o prazo solicitado pela Credora se mostrou excessivo, a Administradora Judicial indicou a data de **03.03.2025** como prazo limite para envio das documentações, de modo a viabilizar a análise necessária pela *Expert* e a elaboração da relação de credores. Confira-se:

☆ RE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. N.º 1167760-11.2024.8.26.0100 - DISCORDÂNCIA

Amanda Szajnbok de Faria <afaria@acfb.com.br>

[Ver mais detalhes](#) ▾

Olá, Dra. Pamella, boa tarde.

Em razão da eminência do fim do prazo para apresentação da Relação de Credores pela *Expert*, e assim, para que tenhamos tempo hábil a analisar toda a documentação a ser apresentada por vossa senhoria, poderemos estender o prazo anteriormente informado, impreterivelmente, para o dia **03.03.2025**.

Certos de que podemos contar com a vossa compreensão, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Amanda Faria**

ACFB Administração Judicial

T +55 11 3230-6822

span style="text-decoration-color:initial">Rua Gaconde, 172 - São Paulo SP Brasil

span style="text-decoration-color:initial">[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

*(Trecho extraído do e-mail enviado à Credora em 28.02.2025)*

8. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, **não** houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

9. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

10. Assim, considerando que não foi permitido o acesso a todos os documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial **somente poderá analisar os documentos enviados pela Credora e pelas Recuperandas, quais sejam, as Notas Fiscais nº 44 e nº 48.**

11. Frisa-se que **após diligenciar administrativamente junto a Recuperanda, solicitando tais documentos, a devedora limitou-se a apresentar o relatório de contas a pagar e a NF de n.º 48, ou seja, não houve também a efetiva comprovação do crédito.**

12. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

---

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

13. Deste modo, passando-se a debruçar sobre a análise dos documentos enviados, tem-se:

---

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

27/03/2023, 11:44

Usuário: 46.204.882/0001-08 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>  <small>20230327u46204892000108</small></p>		<p>Número da Nota  <b>00000048</b></p> <p>Data e Hora de Emissão  <b>27/03/2023 11:44:13</b></p> <p>Código de Verificação  <b>LTSG-DM6D</b></p>																				
<p><b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>46.204.882/0001-08</b> Inscrição Municipal: <b>7.297.502-4</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>ELETRO RAMALHO LTDA</b>  Endereço: <b>R FERNANDO MARINHO FALCAO 96, CASA 1 - PARQUE FERNANDA - CEP: 05888-080</b>  Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b></p>																						
<p><b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> Inscrição Municipal: <b>3.778.546-0</b>  CPF/CNPJ: <b>09.687.061/0001-43</b>  Endereço: <b>R S BENTO 00365, A9 CONJ 95 - CENTRO - CEP: 01011-903</b>  Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@lgeinstalacoes.com.br</b></p>																						
<p><b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b></p>																						
<p><b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>localizado na LMG-800 Km 7,9 s/n, Confins - MG, 33500-900.  CNO: 90.011.02212/72</p> <p><b>DESCRIÇÃO DA NOTA</b></p> <p>-FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES COMPLEMENTARES  -FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE REFORÇO  -INSTALAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFRAESTRUTURA E FEIXAMENTO DE 03 PAINES MABITEC  -INSTALAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERLIGAÇÃO (RETIFICADORES)  INSTALAÇÃO DE BANCOS DE ELETRODUTOS MÉDIA TENSÃO</p> <p>Valor: R\$ 115.150,00  Retenções:  3,5% INSS R\$ 4.030,25  5% ISS R\$ 5.757,50  RETELENCIA TÉCNICA 5% R\$ 5.757,50  Data de vencimento 05/04/2023</p> <p>Forma de pagamento:  Banco Santander  Agencia 0201  Conta corrente 13006991-2  ELETRO RAMALHO LTDA ME</p> <p><b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 115.150,00</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>4.030,25</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Código do Serviço  <b>01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>115.150,00</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>5.757,50</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Município da Prestação do Serviço: <b>Confins - MG</b> Número Inscrição da Obra: <b>-</b> Valor Aproximado dos Tributos / Fonte: <b>-</b></p> <p><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;</p>			INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	<b>4.030,25</b>					Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	<b>0,00</b>	<b>115.150,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>5.757,50</b>	<b>0,00</b>
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																		
<b>4.030,25</b>																						
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)																		
<b>0,00</b>	<b>115.150,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>5.757,50</b>	<b>0,00</b>																		

*(Cópia da NF nº 48, enviada pelas Recuperandas)*

17/02/2023 14:15	Usuário: 46.204.882/0001-08 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo																		
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>20230217045204882000108</small>																			
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Número da Nota: <b>00000044</b></td> </tr> <tr> <td>Data e Hora de Emissão: <b>17/02/2023 14:15:07</b></td> </tr> <tr> <td>Código de Verificação: <b>CYIU-WSJE</b></td> </tr> </table>		Número da Nota: <b>00000044</b>	Data e Hora de Emissão: <b>17/02/2023 14:15:07</b>	Código de Verificação: <b>CYIU-WSJE</b>															
Número da Nota: <b>00000044</b>																			
Data e Hora de Emissão: <b>17/02/2023 14:15:07</b>																			
Código de Verificação: <b>CYIU-WSJE</b>																			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																			
CPF/CNPJ: <b>46.204.882/0001-08</b>	Inscrição Municipal: <b>7.297.502-4</b>																		
Nome/Razão Social: <b>ELETRO RAMALHO LTDA</b>																			
Endereço: <b>R FERNANDO MARINHO FALCAO 96, CASA 1 - PARQUE FERNANDA - CEP: 05688-080</b>																			
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>																		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																			
Nome/Razão Social: <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>	Inscrição Municipal: <b>3.778.546-0</b>																		
CPF/CNPJ: <b>09.687.061/0001-43</b>																			
Endereço: <b>R S BENTO 00365, A9 CONJ 95 - CENTRO - CEP: 01011-903</b>																			
Município: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b> E-mail: <b>financeiro@lgeinstalacoes.com.br</b>																		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>																			
CPF/CNPJ: <b>---</b>	Nome/Razão Social: <b>---</b>																		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>																			
Fornecimento de mão de obra especializada para execução instalações elétricas, localizado na LMG-800 Km 7,9 s/n, Confins - MG, 33500-900. CNO: 90.011.02212/72 MEDIDAÇÃO nº03																			
Valor: R\$ 94.875,00 Retenções: 3,5% INSS R\$ 3.320,62 5% ISS R\$ 4.743,75 <b>REtenção Técnica 5% R\$ 4.743,75</b> Data de vencimento 20/02/2023																			
Forma de pagamento: Banco Santander Agencia 0201 Conta corrente 13006991-2 ELETRO RAMALHO LTDA ME																			
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 94.875,00</b>																			
INSS (R\$) <b>3.320,62</b>	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -															
Código do Serviço: <b>01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.</b> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 20%;">Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td style="width: 20%;">Base de Cálculo (R\$)</td> <td style="width: 20%;">Alíquota (%)</td> <td style="width: 20%;">Valor do ISS (R\$)</td> <td style="width: 20%;">Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td><b>0,00</b></td> <td><b>94.875,00</b></td> <td><b>5,00%</b></td> <td><b>4.743,75</b></td> <td><b>0,00</b></td> </tr> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço <b>Confins - MG</b></td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td colspan="3">Valor Aproximado dos Tributos / Forne</td> </tr> </table>					Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	<b>0,00</b>	<b>94.875,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>4.743,75</b>	<b>0,00</b>	Município da Prestação do Serviço <b>Confins - MG</b>	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Forne		
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)															
<b>0,00</b>	<b>94.875,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>4.743,75</b>	<b>0,00</b>															
Município da Prestação do Serviço <b>Confins - MG</b>	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Forne																	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																			
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;																			

*(Cópia da NF nº 44, enviada pela Credora)*

14. Desse modo, de proêmio, reconhece-se a natureza integralmente concursal do crédito, uma vez que todas as Notas Fiscais foram emitidas anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial (18.10.2024).

15. No entanto, verifica-se que os cálculos devem ser adequados aos termos da Lei, fazendo incidir a correção monetária e a imposição de juros até a data do pedido

recuperacional, na forma disposta pelo art. 9º, inciso II, da LFR e pelo Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, como supramencionado.

16. Desta forma, superadas tais questões e verificada a natureza integralmente concursal da condenação, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, utilizando-se como base o individualizado das faturas e notas de débito supramencionadas, contabilizando a incidência de juros, bem como a atualização monetária, até a data do pedido de Recuperação Judicial, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18.10.2024						
Termo Final Mora	18.10.2024						
Atualização	INPC						
Juros Mora a.m	1%						
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO						
SALDO DEVEDOR EM 29/01/2024							
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
CAU 48	05/04/2023	05/04/2023	R\$ 5.757,50	5,422194%	0,00%	18,43333%	R\$ 7.188,53
CAU 44	20/02/2023	20/02/2023	R\$ 4.743,75	6,433791%	0,00%	19,93333%	R\$ 6.055,38

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência apresentada referente à Credora Eletro Ramalho Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para que passe a constar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, pela monta de **R\$ 13.243,91 (treze mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, na Classe Quirografária.

**Titular do Crédito: Eletro Ramalho Ltda**

**Valor do Crédito: R\$ 13.243,91**

**Classificação do Crédito: Quirografário**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO Nº 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	LGE Serviços Técnicos Ltda., e MGE Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	09.687.061/0001-43 e 42.154.974/0001-70
<b>Tipo do Requerimento</b>	<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</b>

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>nº</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor total dos créditos declarados <u>inicialmente</u> pelas Recuperandas</b>	<b>Devedoras</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
01	KAMAK LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA. - ME	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
02	BARILOG SERVICOS DE ENTREGAS EXPRESSAS	-	MGE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	-
03	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA GERBUR	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
04	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
05	TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
06	JMC COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
07	FERNANDO MARCOS MESQUITA	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-
08	CEM CONSTRUTORA LTDA	-	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	-

<b>nº</b>	<b>Credor</b>	<b>Requerimento</b>	<b>Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito</b>
01	KAMAK LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA. - ME	Inclusão	R\$ 27.461,20	Quirografário - Classe III

02	BARILOG SERVICOS DE ENTREGAS EXPRESSAS	Inclusão	R\$ 36.265,53	Quirografário - Classe III
03	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA GERBUR	Inclusão	R\$ 10.926,08	Quirografário - Classe III
04	JOA VILLAREAL CATERING EIRELI	Inclusão	R\$ 9.667,60	Quirografário - Classe III
05	TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Inclusão	R\$ 85.151,96	Quirografário - Classe III
06	JMC COMERCIAL ELÉTRICA LTDA	Inclusão	R\$ 20.830,96	Quirografário - Classe III
07	FERNANDO MARCOS MESQUITA	Inclusão	R\$ 45.709,99	Quirografário - Classe III
08	CEM CONSTRUTORA LTDA.	Inclusão	R\$ 62.295,90	Quirografário - Classe III

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Planilha do Excel com os pedidos de inclusão
iii	Termo de Confissão, Transação e Quitação de Dívida firmado com a Credora Kamak
iv	Primeiro Aditivo ao Termo de Confissão, Transação e Quitação de Dívida firmado com a Credora Kamak
v	Faturas e Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico
vi	Cópia dos autos da Ação de Cobrança nº 1128791-24.2024.8.26.0100
vii	Cópia dos autos da Ação de Cobrança nº 5001093-77.2024.8.13.0148
viii	Cópia dos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais nº 1003062-51.2024.8.26.0564
ix	Cópia dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 5007987-06.2023.8.13.0148
x	Cópia dos autos da Ação de Reparação por Perdas e Danos c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 1077070-04.2022.8.26.0100

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via *e-mail*, pelas próprias Recuperandas, na qual solicitaram alguns ajustes na relação creditícia referente aos créditos de diversos credores, conforme demonstrado na tabela acima, nos moldes dos requerimentos abaixo:

RE: Solicitação - Processo n.º 1167760-11.2024.8.26.0100 - LGE Serviços Técnicos Ltda., e MGE Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda.  
**Isabela Schneider** <isabela@rssa.com.br>

[Ver mais detalhes](#) ▾

---

 TRCT.zip [.zip 18.0 KB](#)  
[Baixar anexo](#) ▾

---

Prezado Robson, bom dia.

Como vai?

Em anexo, segue a memória de cálculo "TRCT" dos credores abaixo listados:

JORGE NUNES DA SILVA  
 LUCAS SANTOS BATISTA  
 OLIVIO DA SILVA GONÇALVES  
 SIVALDO SANTOS SOUZA  
 CLEOMAR JOSE GONÇALVES  
 SAYMON RIBEIRO OROCINE

Em relação aos credores EIELTON PLINIO CALASANS, MARCOS ANTONIO DA CRUZ PORTELA e MIKAEL DA SILVA GOMES TAVARES, estamos correndo aqui para enviar os documentos solicitados ainda hoje.

No mais, em atenção ao e-mail anteriormente enviado, compartilho link abaixo dos credores quiografários que, por equívoco, não constam na primeira relação de credores, a fim de que sejam incluídos no QGC.

<https://we.tl/t-5Dalnd1bkT>

Agradeço desde já e fico à disposição.

Atenciosamente,

  
 Isabela Schneider Magalhães  
 Advogada

**(Trechos extraído do e-mail enviado pela Recuperanda)**

2. Deste modo, em razão da quantidade de pedidos, a *Expert* prosseguirá com a análise de maneira individualizada sobre o requerimento de cada credor, conforme a seguir exposto:

**- Kamak Locação de Máquina Ltda. - ME**

3. Inicialmente, a Administradora Judicial informa que a Credora “Kamak Locação” não foi relacionada na lista de credores que alude o art. 52, §1º da LFR, pelas Recuperandas.

4. Ao ensejo, as Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido aos credores, para que o passe a constar pela importância de R\$ 27.461,20 (vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

5. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: **(i)** Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida; e **(ii)** Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida.

6. Mediante o Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida,

datado de 19.02.2024, a Recuperanda “LGE Serviços” e a Credora pactuaram o pagamento do montante total de **R\$ 22.203,44 (vinte e dois mil e duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, em 7 (sete) parcelas iguais de **R\$ 3.171,92 (três mil e cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos)** cada, iniciando-se em **15.04.2024** e findando-se em **15.10.2024**. Confira-se:

Nº Parcela	Vencimento	Parcela do Credor
1	15/04/2024	3.171,92
2	15/05/2024	3.171,92
3	15/06/2024	3.171,92
4	15/07/2024	3.171,92
5	15/08/2024	3.171,92
6	15/09/2024	3.171,92
7	15/10/2024	3.171,92
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;</b>		<b>R\$ 22.203,44</b>

*(Trecho extraído do Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida)*

7. Ademais, em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento, o Instrumento sob análise prevê o vencimento antecipado do saldo do Débito Consolidado, incidindo sobre este montante **multa de 2% (dois por cento), correção monetária pela tabela de cálculos judiciais, 1% (um por cento) de juros de mora**. Veja-se:

**Cláusula 5ª: DO ATRASO NO PAGAMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

O pagamento de todas as parcelas descritas na Cláusula Terceira deverá ocorrer nos seus respectivos vencimentos e na hipótese do não pagamento de 01 (uma) parcela, implicará no seu vencimento antecipado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, permitindo ao **CREDOR** a proceder com a cobrança do saldo do Débito Consolidado da forma que melhor lhe convier, onde incidirá multa penal de 2% (dois por cento), índice de correção monetária pela tabela de cálculos judiciais (ENCOGE), 1% (um

por cento) de juros de mora e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, servindo o presente Acordo como título executivo.

*(Trecho extraído do Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida)*

8. Ante o inadimplemento da primeira parcela, que deveria ter ocorrido em 15.04.2024, e o consequente vencimento antecipado do montante total, as partes firmaram, em **22.08.2024**, o Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida, repactuando as datas de vencimento e os valores das parcelas.
9. Pelo Aditivo sob análise, a Credora e a Recuperanda reconheceram o valor total da dívida em **R\$ 32.953,44 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser paga em 12 (doze) parcelas iguais, cada uma de **R\$ 2.746,12 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**, com início em **30.08.2024** e término em **30.07.2025**. Confira-se:

Nº. DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	30/08/2024	R\$ 2746,12
2	30/09/2024	R\$ 2746,12
3	30/10/2024	R\$ 2746,12
4	30/11/2024	R\$ 2746,12
5	30/12/2024	R\$ 2746,12
6	30/01/2025	R\$ 2746,12
7	30/02/2025	R\$ 2746,12
8	30/03/2025	R\$ 2746,12
9	30/04/2025	R\$ 2746,12
10	30/05/2025	R\$ 2746,12
11	30/06/2025	R\$ 2746,12
12	30/07/2025	R\$ 2746,12
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.953,44</b>

*(Trecho extraído do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida)*

10. Notadamente, a previsão contratual quanto à incidência de multa, juros e atualização monetária permaneceu inalterada, conforme Cláusula 7.1. do Aditivo. Senão, vejamos:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO AO CONTRATO**

**7.1.** Permanece válido o contrato firmado e subsistem mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições nele estabelecidas, desde que não conflitem com as aqui estipuladas.

*(Trecho extraído do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão, Transação e Quitação de Dívida)*

11. Pois bem. De proêmio, destaca-se que se trata de crédito de natureza **integralmente concursal**, haja vista que seu fato gerador é anterior à data do pedido de Recuperação Judicial (18.10.2024), sendo certo, ademais, que o inadimplemento ocasionou o vencimento antecipado da totalidade da dívida em **30.08.2024**, conforme demonstrado no **tópico 07**.

12. Por outra via, destaca-se que o crédito deverá ser adequado às determinações da Lei nº 11.101/2005, limitando-se nomeadamente a incidência de juros e a aplicação de correção monetária até a data do pedido recuperacional, na forma do art. 9º, II, da LRF, bem como do Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial. Veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;** **(original sem grifos)***

\*\*\*

*Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, **o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio***

**creditorum e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. (original sem grifos)**

13. Desta forma, finalmente, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, utilizando-se como base o valor total das parcelas vencidas, contabilizando a incidência de juros, bem como a atualização monetária, até a data do pedido de Recuperação Judicial, e aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	2,00%					
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
12 Parcelas Vencidas	30/08/2024	30/08/2024	R\$ 32.953,54	0,320246%	1,60000%	R\$ 33.588,02

14. Desse modo, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação de crédito apresentada, para incluir na relação de credores, a favor da Credora Kamak Locação, o montante de **R\$ 34.259,78 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, na Classe III, quirografária.

- **Barilog Serviços de Entregas Expressas**

15. Preliminarmente, informa-se que a Credora “Barilog Serviços de Entregas Expressas” não foi relacionada na lista de credores de que trata o art. 52, §1º da LFR, pela Recuperanda MGE.

16. As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido à Credora, **para que o passe a constar pela importância de R\$ 36.265,53 (trinta e seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

17. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia de

Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTEs) nº 35201, 337753 e 339111. Veja-se:



3

NFs	Emissão	Vencimento	Valor	Assinada?
35201	29.09.2023	-	R\$ 1.699,94	Não
337753	02.10.2023	-	R\$ 2.344,32	Não
3391111	05.10.2023	-	R\$ 35.640,86	Não
<b>Total</b>			<b>R\$ 39.685,12</b>	

**18.** Ainda, frisa-se que a Recuperanda encaminhou a Fatura atinente aos créditos, com valor diverso da somatória das notas acima, ora, R\$ 36.365,53. Veja-se:

<b>bradesco  237-2 </b>		23793.34408 90000.000126 26000.958806 8 95230003626553				
Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.			Vencimento		15/11/2023	
Beneficiário BARILOG TRANSPORTE E SERVICOS DE ENTREGA - CNPJ/CPF:031.635.282/0001-27 R CORONEL EMIDIO PIEDADE, 876 -- BRAS 03018-010 - SAO PAULO - SP			Agência/Código Beneficiário		03344/9588-5	
Data do doc. <b>06/10/2023</b>	Nº do documento <b>10398</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Acete <b>N</b>	Data Proces. <b>06/10/2023</b>	Nosso Número <b>09/00/000001226-5</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(<=) Valor do Documento <b>36.265,53</b>	
Pagador: MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RUA S BENTO ANDAR 9 SALA 95, 365 - CENTRO 01011-903 - SAO PAULO - SP			- CNPJ/CPF: 042.154.974/0001-70			
Beneficiário Final: Não informado						
<b>Recibo do Pagador</b> Autenticação Mecânica						

19. Assim, em razão da não comprovação de eventuais pagamentos parciais feitos ao credor, a Administradora Judicial informa que para fins de cálculos, considerará os termos e valores apresentados em cada Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTEs).

20. Dando-se seguimento, informa-se que o crédito fora confessado pela própria Recuperanda, e assim, a Administradora Judicial entende que houve a devida comprovação da efetivação da prestação de serviço pela credora. Logo, há bilateralidade e não é fato controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das*

recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”<sup>1</sup> (grifo nosso).

21. Pois bem. Atesta-se, inicialmente, que a obrigação deve ser enquadrada como **integralmente concursal**, haja vista que os Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTEs) foram emitidos anteriormente ao pedido de recuperação judicial (18.10.2024).

22. No entanto, nos termos supracitados, deve o crédito ser adequado às normas da Lei recuperacional, fazendo incidir a correção monetária e a imposição de juros até a data do pedido recuperacional, na forma disposta pelo art. 9º, inciso II, da LFR e pelo Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial.

23. Desta forma, superadas tais questões e verificada a natureza integralmente concursal da obrigação sob análise, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, utilizando-se como base o valor de cada DACTE, bem como considerando como data base de atualização da data da emissão, haja vista não ter informações acerca de cada vencimento, até a data do pedido de Recuperação Judicial, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
35201	29/09/2023	29/09/2023	R\$ 1.699,94	4,446527%	12,63333%	R\$ 1.999,84
337753	02/10/2023	02/10/2023	R\$ 2.344,32	4,434832%	12,53333%	R\$ 2.755,14
3391111	05/10/2023	05/10/2023	R\$ 35.640,86	4,422712%	12,43333%	R\$ 41.844,49

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

24. Ante o exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido apresentado pelas Recuperandas, para o fim de incluir na relação creditícia a Credora Barilog Serviços de Entregas Expressas pelo valor de **R\$ 46.599,46 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)**, na classe III, quirografária.

- ***Condomínio Edifício Galeria Gerbur***

25. De proêmio, a Administradora Judicial informa que o Credor “Condomínio Edifício Galeria Gerbur” não foi relacionado na lista de credores que alude o art. 52, §1º da LFR, pelas Recuperandas.

26. As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido ao Credor, **para que o passe a constar pela importância de R\$ 10.926,08 (dez mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).**

27. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Cobrança, que tramita sob o nº 1128791-24.2024.8.26.0100, perante a 23ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

28. A referida ação foi distribuída pelo Credor em **30.10.2024**, fundamentada em débitos condominiais em aberto referentes aos meses de **setembro a dezembro de 2023 e janeiro a julho de 2024**. Veja-se:

Entretanto, o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas referentes aos **débitos condominiais** dos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro/2023; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho/2024**, conforme demonstrativo em anexo, acrescido multa e juros, tudo de acordo com a convenção de condomínio, sendo certo que os **VALORES FORAM DEVIDAMENTE APROVADOS EM ASSEMBLEIA** e, embora diversas vezes contatado para que pagasse o débito em atraso, em vão foram os esforços, fato esse que onera cada vez mais o condomínio, não restando outra alternativa a não ser requerer a prestação jurisdicional do Estado para cobrança do débito condominial em atraso.

**(Trecho extraído da exordial apresentada pelo Credor na Ação de Cobrança nº 1128791-24.2024.8.26.0100)**

29. De tal modo, ao analisar administrativamente o pedido de inclusão do crédito na

relação de credores, verifica-se que, sob a ótica temporal, a obrigação poderia ser enquadrada como concursal, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**).

**30.** No entanto, considerando a natureza da dívida, conclui-se que se trata de obrigação extraconcursal, tendo em vista que as cotas condominiais possuem caráter *propter rem* e acompanham o imóvel independentemente do momento de sua constituição.

**31.** A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que os créditos de natureza condominial não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que não derivam da atividade empresarial da Recuperanda, mas sim da propriedade do imóvel.

**32.** Nesse sentido:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DESPESAS CONDOMINIAIS. NATUREZA PROPTER REM. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 568/STJ. 1. Cumprimento de sentença. 2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, os créditos de natureza extraconcursal provenientes de despesas condominiais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, de forma que não há falar em suspensão da sua execução para a preservação da empresa em*

recuperação. Precedentes do STJ. 5. Agravo interno não provido.<sup>2</sup> (original sem grifos)

*AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU CONHECIMENTO A CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. I. Caso em Exame Agravo interno interposto por General Rondon Incorporadora Ltda. contra decisão monocrática que não conheceu do conflito de competência, por ausência de duplicidade de decisões judiciais de diferentes juízos sobre a competência para processar e julgar os autos de origem. II. Questão em Discussão A questão em discussão consiste em determinar se há conflito positivo de competência entre o Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Guarujá e o Juízo da 1<sup>a</sup> Vara de Recuperações Judiciais de São Paulo, em razão de atos constitutivos sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial. III. Razões de Decidir Ausência de duplicidade de decisões de diferentes juízos sobre a competência para o processamento dos mesmos autos, não configurando conflito de competência. A jurisprudência do STJ estabelece que a competência para decidir sobre a execução de dívidas sujeitas à recuperação judicial é do Juízo da recuperação, mas no caso, a despesa condominial é considerada extraconcursal. IV. Dispositivo e Tese Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: 1. Não há conflito de competência sem duplicidade de decisões sobre a mesma causa. 2. Despesas condominiais são extraconcursais e não sujeitas à recuperação judicial. Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 66, incisos I e II; Lei nº 11.101/2005, art. 84, III.<sup>3</sup> (original sem grifos)*

---

<sup>2</sup> AgInt no AREsp n. 2.631.404/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/11/2024, DJe de 22/11/2024

<sup>3</sup> TJSP; Agravo Regimental Cível 2278976-66.2024.8.26.0000; Relator (a): Beretta da Silveira (Vice Presidente); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível - 1<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/02/2025; Data de Registro: 19/02/2025

**Execução de contribuição condominial – Executada se encontra em Recuperação Judicial – Crédito exequendo é destinado à administração de ativo e, por isso, ostenta natureza extraconcursal** – Prosseguimento da execução – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e TJSP – Decisão mantida - Observação de que, quando efetivada a constrição, deverá o juízo a quo comunicar o juízo da recuperação judicial para que este decida sobre essencialidade do montante penhorado – Recurso desprovido, com observação.<sup>4</sup> (original sem grifos)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Despesas condominiais.** Insurgência da executada contra decisão que indeferiu seu pedido de extinção da ação executiva. Irresignação que não prospera. **Crédito exequendo de natureza extraconcursal, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.** Decisão guerreada mantida. Recurso não provido.<sup>5</sup> (original sem grifos)

**33.** Diante do exposto, esta Administradora não acolhe o pleito aduzido pelas Recuperandas, deixando de incluir o crédito analisado na relação de credores, considerando sua natureza extraconcursal, sem prejuízo de que o Credor adote as medidas cabíveis para sua cobrança pelos meios ordinários.

- **Joa Villarreal Catering Eireli**

**34.** A Administradora Judicial consigna que o Credor “Joa Villarreal Catering” não constou da lista de credores que alude o art. 52, §1º da LFR, apresentada pelas Recuperandas.

**35.** As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido ao Credor, para que o

<sup>4</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2368513-73.2024.8.26.0000; Relator (a): Mário Daccache; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024

<sup>5</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2253654-44.2024.8.26.0000; Relator (a): Issa Ahmed; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2024; Data de Registro: 16/12/2024

**passe a constar pela importância de R\$ 9.667,60 (nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

36. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Cobrança, que tramitou sob o nº 5001093-77.2024.8.13.0148, perante a Unidade Jurisdicional da Comarca de Lagoa Santa/MG.

37. Conforme se depreende da exordial da referida Ação de Cobrança, o crédito é fundamentado em relação comercial de fornecimento de alimentos, referentes aos meses inadimplentes de **maio e junho de 2023**. Veja-se:

A Requerente era fornecedora de alimentos para a Requerida, para consumo dos seus empregados em obras realizadas no Aeroporto Internacional de Confins.

Infelizmente, a Requerida está inadimplente com as obrigações de pagar, referente às refeições entregues na obra da Requerida.

A Requerente procedeu ao fornecimento de alimentação para a NOTIFICADA (refeição, marmitex, café da manhã e lanche) no mês de maio e junho de 2023: R\$4.667,60 (Nota fiscal nº 000001448) e R\$4.424,40 (Nota fiscal nº 000001940).

**(Trecho extraído da exordial apresentada pelo Credor na Ação de Cobrança nº 5001093-77.2024.8.13.0148)**

38. Confira-se, ademais, a Nota Fiscal nº 000001448 e a Nota Fiscal nº 000001940, que compõem o crédito, datadas, respectivamente, de **06.06.2023** e **22.06.2023**:

RECEBEMOS DE JOA VILLAREAL RESTAURANTE E ROTISSERIA EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 06/06/2023 - DEST. / REM: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 4.667,60 DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e <b>Nº 000001448</b> SÉRIE 001																																																																									
IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR <b>JOA VILLAREAL RESTAURANTE E ROTISSERIA EIRELI</b> AVENIDA CORONEL ORLEANS GUIMARAES, 555 CASA - JOA - CEP:33400-000 - Lagoa Santa - MG TEL: 3689-5023		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 000001448</b> FL. 1 / 1 SÉRIE 001																																																																									
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA PROD.ADUQURIDO</b>		CHAVE DE ACESSO 3123 0620 7923 9700 0109 5500 1000 0014 4810 0013 9450 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0024075730034		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 20.792.397/0001-09																																																																									
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235424736539 06/06/2023 16:40:14																																																																											
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL: <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> CNPJ / CPF: 09.687.061/0001-43 DATA DA EMISSÃO: 06/06/2023 ENDEREÇO: <b>RUA SAO BENTO-, 365 - ANDAR9 SALA 95</b> BAIRRO / DISTRITO: <b>CENTRO</b> CEP: 01011-100 DATA SAÍDA / ENTRADA: 06/06/2023 MUNICÍPIO: <b>Sao Paulo</b> FONE / FAX: <b>SP</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL: <b>144527282116</b> HORA DA SAÍDA:																																																																											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> BASE DE CÁLCULO DO ICMS      VALOR DO ICMS      BASE CALC. ICMS SUBST.      VALOR DO ICMS SUBST.      VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00      0,00      0,00      0,00      4.667,60 VALOR DO FRETE      VALOR DO SEGURO      DESCONTO      OUTRAS DESP. ACES.      VALOR DO IPI      VALOR TOTAL DA NOTA 0,00      0,00      0,00      0,00      0,00      4.667,60																																																																											
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> RAZÃO SOCIAL: <b>1 - DESTINATARIO</b> FRETE POR CONTA: CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:																																																																											
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO DO PROD./SERV.</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM / SH</th> <th>CSOSN</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR DESCONTO</th> <th>VALOR LÍQUIDO</th> <th>BASE CÁLC. ICMS</th> <th>VALOR IC.M.S.</th> <th>VALOR I.P.I.</th> <th>ALIQUOTAS ICMS I I.P.I.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>006102</td> <td>CAFE DA MANHA</td> <td>2106909</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>Unidad</td> <td>184,0000</td> <td>6.4000</td> <td>0,00</td> <td>1.177,60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 0,00 0,00</td> </tr> <tr> <td>006104</td> <td>REFEICAO</td> <td>2106909</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>Unidad</td> <td>188,0000</td> <td>17.4500</td> <td>0,00</td> <td>3.280,60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 0,00 0,00</td> </tr> <tr> <td>000006</td> <td>MARMITEX</td> <td>2106909</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>Unidad</td> <td>7,0000</td> <td>17.4500</td> <td>0,00</td> <td>122,15</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 0,00 0,00</td> </tr> <tr> <td>006105</td> <td>LANCHE</td> <td>2106909</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>Unidad</td> <td>5,0000</td> <td>17.4500</td> <td>0,00</td> <td>87,25</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 0,00 0,00</td> </tr> </tbody> </table>						CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS I I.P.I.	006102	CAFE DA MANHA	2106909	0102	6102	Unidad	184,0000	6.4000	0,00	1.177,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	006104	REFEICAO	2106909	0102	6102	Unidad	188,0000	17.4500	0,00	3.280,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	000006	MARMITEX	2106909	0102	6102	Unidad	7,0000	17.4500	0,00	122,15	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	006105	LANCHE	2106909	0102	6102	Unidad	5,0000	17.4500	0,00	87,25	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS I I.P.I.																																																														
006102	CAFE DA MANHA	2106909	0102	6102	Unidad	184,0000	6.4000	0,00	1.177,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00																																																														
006104	REFEICAO	2106909	0102	6102	Unidad	188,0000	17.4500	0,00	3.280,60	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00																																																														
000006	MARMITEX	2106909	0102	6102	Unidad	7,0000	17.4500	0,00	122,15	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00																																																														
006105	LANCHE	2106909	0102	6102	Unidad	5,0000	17.4500	0,00	87,25	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00																																																														

(Cópia da NF 000001448, extraída da Ação de Cobrança nº 5001093-77.2024.8.13.0148)

RECEBEREIS DE JOA VILLAREAL CATERING LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 22/06/2023 - DEST. / REM.: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 4.424,40		NF-e Nº 000001940 SÉRIE 001																																																																							
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR																																																																									
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR</b> <b>JOA VILLAREAL CATERING LTDA</b>  RUA MATO GROSSO, 160 - JOA - CEP:33400-000 - LAGOA SANTA - MG TEL: (31)3689-5023		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <b>1</b> <b>Nº 000001940</b> fl. 1 /1 SÉRIE 001																																																																							
		 CHAVE DE ACESSO 3123 0609 4793 9800 0165 5500 1000 0019 4019 6785 9920 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora																																																																							
<b>NATUREZA DE OPERAÇÃO</b> Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 131235456994815 22/06/2023 15:45:57																																																																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010669040037		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 09.479.398/0001-65																																																																							
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> ENDEREÇO <b>RUA SAO BENTO, 365 ANDAR 9 SALA 95</b> MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>																																																																									
		Bairro / Distrito <b>CENTRO</b> CEP 01011-100 DATA SAÍDA / ENTRADA 22/06/2023																																																																							
		Fone / Fax <b>(11)3104-6841</b>	UF <b>SP</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 144527282116 HORA DA SAÍDA 15:45:00																																																																						
<b>FATURA</b> NÚMERO <b>000001940-31</b> VALOR ORIGINAL <b>4.424,40</b> VALOR DESCONTO <b>0,00</b> VALOR LÍQUIDO <b>4.424,40</b>																																																																									
<b>DATOS DA FATURA</b> N° Duplicata Venc. Valor N° Duplicata Venc. Valor N° Duplicata Venc. Valor N° Duplicata Venc. Valor 001 25/06/2023 4.424,40																																																																									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b> <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE CALC. ICMS SUBST.</td> <td>VALOR DO ICMS SUBST.</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>4.424,40</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESP. ACES-</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>4.424,40</td> </tr> </table>				BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424,40	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES-	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424,40																																																
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																																																																					
0,00	0,00	0,00	0,00	4.424,40																																																																					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES-	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA																																																																				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424,40																																																																				
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA <b>9 - SEM FRETE</b> CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF																																																																									
ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL																																																																									
QUANTIDADE <b>346</b>	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO																																																																						
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO DO PROD. / SERV.</th> <th>DESCRIPÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM / SH</th> <th>CSOSN</th> <th>CFOP</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR DESCONTO</th> <th>VALOR LÍQUIDO</th> <th>BASE CALC. ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR I.P.I.</th> <th>ALIQUOTAS ICMS / IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEM GTIN</td> <td>REFEICAO</td> <td>19059090</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>137,00</td> <td>17,45</td> <td>0,00</td> <td>2.390,85</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 / 0,00</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>CAFE DA MANHA</td> <td>19059090</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>146,00</td> <td>6,40</td> <td>0,00</td> <td>934,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 / 0,00</td> </tr> <tr> <td>01</td> <td>MARMITEX</td> <td>21069090</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>21,00</td> <td>17,45</td> <td>0,00</td> <td>366,45</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 / 0,00</td> </tr> <tr> <td>SEN GTIN</td> <td>LANCHE</td> <td>19059090</td> <td>0102</td> <td>6102</td> <td>UN</td> <td>42,00</td> <td>17,45</td> <td>0,00</td> <td>732,90</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00 / 0,00</td> </tr> </tbody> </table>				CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI	SEM GTIN	REFEICAO	19059090	0102	6102	UN	137,00	17,45	0,00	2.390,85	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00	1	CAFE DA MANHA	19059090	0102	6102	UN	146,00	6,40	0,00	934,40	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00	01	MARMITEX	21069090	0102	6102	UN	21,00	17,45	0,00	366,45	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00	SEN GTIN	LANCHE	19059090	0102	6102	UN	42,00	17,45	0,00	732,90	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI																																																												
SEM GTIN	REFEICAO	19059090	0102	6102	UN	137,00	17,45	0,00	2.390,85	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00																																																												
1	CAFE DA MANHA	19059090	0102	6102	UN	146,00	6,40	0,00	934,40	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00																																																												
01	MARMITEX	21069090	0102	6102	UN	21,00	17,45	0,00	366,45	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00																																																												
SEN GTIN	LANCHE	19059090	0102	6102	UN	42,00	17,45	0,00	732,90	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00																																																												

*(Cópia da NF 000001940, extraída da Ação de Cobrança nº 001093-77.2024.8.13.0148)*

39. Prosseguindo à análise da Ação de Cobrança nº 001093-77.2024.8.13.0148, verifica-se que, em audiência realizada em **23.05.2024**, a Recuperanda e o Credor firmaram conciliação, homologada pelo D. Juízo, reconhecendo o valor da dívida em **R\$ 9.667,60** (nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), a ser paga em 10 (dez) parcelas idênticas de **R\$ 966,76** (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), a partir de **10.06.2024** e as demais nos meses subsequentes.

40. Outrossim, restou acordada a imposição de multa de 20% (vinte por cento), bem como de vencimento antecipado de todas as parcelas remanescentes, em caso de atraso no pagamento. Veja-se:

1) A parte ré, **LGE Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ: 09.687.061/0001-43**, se compromete a pagar à parte autora a importância de **R\$9.667,60 (nove mil seiscents e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, em 10 parcelas, no valor de **R\$966,76(novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** cada, vencendo-se a primeira no dia 10/06 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de multa de **20% por cento** sobre o valor residual e vencimento antecipado das parcelas (**débito**). 

*(Trecho extraído da Ação de Cobrança nº 5001093-77.2024.8.13.0148)*

41. Ato contínuo, o Credor informou, em 02.09.2024, que a Recuperanda não realizou o pagamento de qualquer parcela, requestando o início do cumprimento de sentença, conforme *print* abaixo:

Depreende-se do acordo homologado na audiência de **ID 10234577323**, que a executada se comprometeu a pagar à exequente a importância de R\$ 9.667,60 (nove mil, seiscents e sessenta e sete reais e sessenta centavos), em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 966,76 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) cada, vencendo a primeira no dia 10/6/2024, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses subsequentes.

Ocorre que, em que pese o compromisso acima assumido, a executada não pagou nenhuma das parcelas acordadas, ocasionando assim no vencimento antecipado das parcelas e na incidência de multa de 20% sob o valor residual, conforme se observa a seguir:

*(Trecho extraído da Ação de Cobrança nº 5001093-77.2024.8.13.0148)*

42. Pois bem. De início, cumpre atestar que se trata de crédito **integralmente concursal**, uma vez que seu fato gerador é anterior à data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**).

43. No mesmo sentido, imperioso destacar que, em razão de seu descumprimento, ocorreu a incidência de 20% de multa moratória sobre o valor inadimplido, nos termos do que fora firmado pelas partes. Ademais, pontua-se que é de rigor a incidência da multa em questão, pois o fato gerador que ensejou a sua aplicação se deu em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

44. No entanto, verifica-se que os cálculos devem ser adequados aos termos da Lei, fazendo incidir a correção monetária e a imposição de juros até a data do pedido recuperacional, na forma disposta pelo art. 9º, inciso II, da LFR e pelo Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, como supramencionado.

45. Desta forma, superadas tais questões e verificada a natureza integralmente concursal da condenação, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, utilizando-se como base o valor total das parcelas vencidas, contabilizando a incidência de juros, bem como a atualização monetária, até a data do pedido de Recuperação Judicial, e aplicando-se a multa de 20% (vinte por cento), oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	20,00%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
10 parcelas vencidas - Venc. Antecipado	10/06/2024	10/06/2024	R\$ 9.667,60	1,112844%	4,26667%	R\$ 10.192,26

46. Assim sendo, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a habilitação de crédito referente ao Credor Joa Villarreal Catering Eireli, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para incluir o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 12.230,71 (doze mil e duzentos e trinta reais e setenta e um centavos)**, na Classe Quirografária.

- **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.**

47. A Credora Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. tampouco constou da relação de credores de que trata o art. 52, §1º da LFR, pelas Recuperandas.

48. As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido à Credora Credor, **para que o passe a constar pela importância de R\$ 85.151,96 (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).**

49. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Cobrança C/c Reparação de Dano Material, que tramita sob o nº 1003062-51.2024.8.26.0564, perante a 7ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo/SP.

50. A referida ação é fundamentada em relação comercial de locação de equipamentos. Narra a Credora, nos autos do feito nº 1003062-51.2024.8.26.0564, que a Recuperanda “LGE Serviços” deixou de proceder ao devido pagamento das faturas autuadas sob nº 1647,1796, 5003, 1410, 1504, 1643, 4838 e 4915, oriundas das Propostas Comercial de n.ºs 73841-2, 074624 e 73619-2, todas firmadas em meados de 2022. Ademais, alega que a Recuperanda causou avarias nos equipamentos que estavam sob sua custódia, devendo proceder ao pagamento correspondente ao dano material ocasionado. Confira-se:

**(i) A primeira, em 20/10/2022, nos termos da ilustração abaixo, através da proposta comercial sob o nº 73841-2 (Doc.01), para locação de 04 (quatro) plataformas aéreas 6M, ajustando-se o pagamento mensal na monta de R\$ 12.800,00, além dos custos indiretos com frete ida/volta;**

\*\*\*

**(ii) A segunda, em 27/10/2022, por intermédio da proposta comercial 074624 (Doc.02), para locação de 03 (três) plataformas aéreas tesoura 8M, ajustando-se o pagamento mensal no valor de R\$ 10.800,00, além dos custos indiretos de frete ida/volta;**

\*\*\*

**(iii) A terceira, em 14/10/2022, por intermédio da proposta comercial 73619-2 (Doc.03), para locação de 04 (quatro) plataformas de 6M e 05 (cinco) plataformas de 8M, ajustando-se o pagamento no valor mensal de R\$ 30.800,00:**

*(Trechos extraídos da petição inicial)*

1.2. Não obstante o religioso cumprimento da prestação por parte da Autora – como percebe-se das tratativas aqui colacionadas com o reconhecimento do débito na íntegra pela própria ré (Doc.04)-, a Ré imotivadamente deixou de adimplir com as faturas **(a)** atinente a locação dos equipamentos atuadas sob o nº 1647, 1796, 5003, 1410, 1504, 1643, 4838 e 4915 (Doc.05), as quais perfazem a quantia histórica de R\$ 72.591,72 e **(b)** referente as avarias causadas nos equipamentos quando estavam sob sua custódia atuadas sob o nº 51, 52, 53 e 74 (Doc.06), as quais remontam R\$ 12.559,28.

(Trecho extraído da Ação de Cobrança c/c Reparação de Dano Material nº 1003062-51.2024.8.26.0564)

51. Prosseguindo-se à análise do alegado, constam as referidas faturas vinculadas às Propostas demonstradas abaixo, que ora se apresentam:

fls. 105

 <p><b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b> AV ROBERT KENNEDY, 615 625 - BLOCO: 01 INDEPENDENCIA CEP:09862-172 FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74 INSC. EST.: 635.764.182.118 - INSC. MUN.: 229464</p>		<b>FATURA DE LOCAÇÃO</b>
		<b>Nº LOC-001647</b>
PERÍODO DE REFERÊNCIA	NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCACAO FATURA	DATA DE EMISSÃO 19/06/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE	C.N.P.J / CPF 09.587.061/0001-43
ENDERECO R SAC BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 CENTRO	01011-100 SAO PAULO SP	INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA RODOVIA MG-10, 365 AEROPORTO CONFINS	33500-900 CONFINS MG	INSC MUNICIPAL
Quantidade 1	Unidade SC	Discriminação LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 01/05/2023 A 28/05/2023
		Valor Unitário 6.000,00
		Valor Total 6.000,00
<b>VALORES</b>		<b>VALOR DO ISS</b>
(+) VALOR TOTAL (-) PIS retido: (-) COFINS retido: (-) CSLL retido: (-) INSS retido: (-) IR retido: (-) ISS retido:  (=) Valor Líquido:		(+) VALOR TOTAL 6.000,00 (-) Deduções:  (=) Base de Cálculo: (x) Aliquota: (=) Valor do ISS:  6.000,00
<small>Observações: "Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03" Proposta Comercial N° 73619-2 NUMERO PEDIDO 108 - FATURA DE LOCACAO DAS MÁQUINAS RESTANTES</small>		Contrato 013297/2022
Parcelas Data Vencimento: 10/07/2023	VALOR TOTAL 6.000,00	

fls. 106		
<b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b> AV ROBERT KENNEDY, 615 625 - BLOCO: 01 INDEPENDENCIA CEP:09862-172 FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74 INSC. EST.: 635.764.182.118 - INSC. MUN.: 229464		
<b>FATURA DE</b> <b>LOCACAO</b> <b>Nº LOC-001796</b>		
<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b> <b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> <b>DATA DE EMISSÃO</b> 28/07/2023		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL: <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> <b>TELEFONE</b> : C.N.P.J / CPF: 09.687.061/0001-43 ENDERECO: R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95      CENTRO      01011-100      SAO PAULO      SP INSC ESTADUAL / RG: 144.527.282.116 ENTREGA: RODOVIA MG-10, 365 AEROPORTO CONFINS      33500-900      CONFINS      MG INSC MUNICIPAL:		
<b>Quantidade</b> <b>Unidade</b> <b>Discriminação</b> <b>Valor Unitário</b> <b>Valor Total</b> 1    SC    LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 29/05/2023 À 30/06/2023      8.014,29      8.014,29		
<b>VALORES</b> <b>VALOR DO ISS</b> (+) <b>VALOR TOTAL</b> : 8.014,29 (-) PIS retido: (-) COFINS retido: (-) CSLL retido: (-) INSS retido: (-) IR retido: (-) ISS retido:  (=) <b>Valor Líquido:</b> 8.014,29		
Observações: "Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03" Contrato: 013297/2022 Proposta Comercial Nº 73619-2 PRO RATA REFERENTE TPTA00008 à TPTA00120 DEVOLVIDAS EM 30/06		
Parcelas <b>VALOR TOTAL</b> : 8.014,29 Data Vencimento: 18/08/2023		

fls. 107		
<b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b> AV ROBERT KENNEDY, 615 INDEPENDENCIA - CEP:09862-172 FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74 INSC. EST.: 635.764.182.118 - INSC. MUN.: 229464 E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br		
<b>FATURA DE</b> <b>LOCACAO</b> <b>Nº LOC-005003</b>		
<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b> <b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> <b>DATA DE EMISSÃO</b> Eventual - 28 Dias : 19/06/2023 - 19/06/2023      19/06/2023		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL: <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> <b>TELEFONE</b> : C.N.P.J / CPF: 09.687.061/0001-43 ENDERECO: R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100      INSC ESTADUAL / RG: 144.527.282.116 ENTREGA: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 365 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900      INSC MUNICIPAL: - CNPJ: 09.687.061/0001-43		
<b>Quantidade</b> <b>Unidade</b> <b>Discriminação</b> <b>Valor Unitário</b> <b>Valor Total</b> 1    UN    LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 01/05/2023 A 10/05/2023      2.428,57      2.428,57		
<b>VALORES</b> <b>VALOR DO ISS</b> (+) <b>VALOR TOTAL</b> : 2.428,57 (-) PIS retido: 0,00 (-) COFINS retido: 0,00 (-) CSLL retido: 0,00 (-) INSS retido: 0,00 (-) IR retido: 0,00 (-) ISS retido: 0,00  (=) <b>Valor Líquido:</b> 2.428,57		
Observações: "Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03" Contrato: LOC 013297/2022 Proposta Comercial Nº 73619-2 NUMERO PEDIDO 108 - PRO RATA REFERENTE TPTA 00005 / 00123		
Parcelas <b>VALOR TOTAL</b> : 2.428,57 Vencimento 10/07/2023 R\$ 2.428,57		

 <p><b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV ROBERT KENNEDY, 615 625 - BLOCO: 01 INDEPENDENCIA  CEP:09862-172  FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74  INSC. EST.: 635.764.182.118 - INSC. MUN.: 229464</p>				<b>FATURA DE LOCAÇÃO</b>
				<b>Nº LOC- 001410</b>
PERÍODO DE REFERÊNCIA		NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCACAO FATURA		DATA DE EMISSÃO 13/04/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA		TELEFONE		CNPJ / CPF 09.687.061/0001-43
ENDERECO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 CENTRO		01011-100	SAO PAULO	INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA RODOVIA MG-10 AEROPORTO CONFINS		33500-900	CONFINS	INSC MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 06/04/2023 À 03/05/2023	9.600,00	9.600,00
<b>VALORES</b>			<b>VALOR DO ISS</b>	
(+) VALOR TOTAL			9.600,00	
(-) PIS retido:				
(-) COFINS retido:				
(-) CSLL retido:				
(-) INSS retido:				
(-) IR retido:				
(-) ISS retido:				
(=) Valor Líquido:			9.600,00	
Observações: "Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03"				
PEDIDO.115 Proposta Comercial Nº 73841-2				
Parcelas			VALOR TOTAL	
Data Vencimento: 11/05/2023			9.600,00	

 <p><b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV ROBERT KENNEDY, 615 625 - BLOCO: 01 INDEPENDENCIA  CEP:09862-172  FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74  INSC. EST.: 635.764.182.118 - INSC. MUN.: 229464</p>				<b>FATURA DE LOCAÇÃO</b>
				<b>Nº LOC- 001504</b>
PERÍODO DE REFERÊNCIA		NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCACAO FATURA		DATA DE EMISSÃO 15/05/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA		TELEFONE		CNPJ / CPF 09.687.061/0001-43
ENDERECO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 CENTRO		01011-100	SAO PAULO	INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA RODOVIA MG-10, 0 AEROPORTO CONFINS		33500-900	CONFINS	INSC MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 04/05/2023 À 31/05/2023	9.600,00	9.600,00
<b>VALORES</b>			<b>VALOR DO ISS</b>	
(+) VALOR TOTAL			9.600,00	
(-) PIS retido:				
(-) COFINS retido:				
(-) CSLL retido:				
(-) INSS retido:				
(-) IR retido:				
(-) ISS retido:				
(=) Valor Líquido:			9.600,00	
Observações: "Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03"				
PEDIDO.115 Proposta Comercial Nº 73841-2				
Parcelas			VALOR TOTAL	
Data Vencimento: 12/06/2023			9.600,00	

 <p><b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV ROBERT KENNEDY, 615 625 - BLOCO: 01 INDEPENDENCIA  CEP:09862-172  FONE: (11)4053-4888 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  CNPJ (MF): 08.100.057/0001-74  INSC. EST.: 635.764.162.118 - INSC. MUN.: 229464</p>				<b>FATURA DE</b> <b>LOCAÇÃO</b> Nº LOC- 001643
PERÍODO DE REFERÊNCIA		NATUREZA DA OPERAÇÃO		DATA DE EMISSÃO
		LOCACAO FATURA		15/06/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA		TELEFONE		C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43
ENDERÉSCO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 CENTRO 01011-100 SAO PAULO SP				INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA RODOVIA MG-10, 0 AEROPORTO CONFINS 33500-900 CONFINS MG				INSC MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 01/06/2023 À 26/06/2023	9.600,00	9.600,00
<b>VALORES</b>			<b>VALOR DO ISS</b>	
(+*) VALOR TOTAL			(+*) VALOR TOTAL 9.600,00	
(-) PIS retido:			(-) Deduções:	
(-) COFINS retido:				
(-) CSLL retido:				
(-) INSS retido:				
(-) IR retido:				
(-) ISS retido:				
(+*) Valor Líquido: 9.600,00				
Observações *Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03* PEDIDO.115 Proposta Comercial Nº 73841-2				
Parcelas				VALOR TOTAL
Data Vencimento: 13/07/2023				9.600,00

 <p><b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250  JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190  FONE: (11)4053-4888 - CONTAGEM - MG  CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17  INSC. ESTADUAL: 002500954.00-60  E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br</p>				<b>FATURA DE</b> <b>LOCAÇÃO</b> Nº LOC-004838
PERÍODO DE REFERÊNCIA		NATUREZA DA OPERAÇÃO		DATA DE EMISSÃO
Eventual - 28 Dias : 12/04/2023 - 09/05/2023		LOCACAO FATURA		11/04/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA		TELEFONE		C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43
ENDERÉSCO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100				INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43				INSC MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 12/04/2023 À 09/05/2023	3.600,00	3.600,00
<b>VALORES</b>			<b>VALOR DO ISS</b>	
(+*) VALOR TOTAL 3.600,00			(+*) VALOR TOTAL 3.600,00	
(-) PIS retido: 0,00			(-) Deduções: 0,00	
(-) COFINS retido: 0,00				
(-) CSLL retido: 0,00				
(-) INSS retido: 0,00				
(-) IR retido: 0,00				
(-) ISS retido: 0,00				
(+*) Valor Líquido: 3.600,00				
Observações *Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03* PROPOSTA COMERCIAL Nº 00074624 - Nº PEDIDO 137 Entrega: R.612 - BH AIRPORT - OBRA RETROFIT_TPS1 RODOVIA LMG 800 - KM 7,9 - S/Nº - CONFINS - MG - CEP: 33500-900				
Parcelas				VALOR TOTAL
Vencimento 02/05/2023 R\$ 3.600,00				3.600,00

 <p>AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250 JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190 FONE: (11)4053-4888 - CONTAGEM - MG CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17 INSC. ESTADUAL: 002609594.00-60 E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br</p>		<p>LOCACAO</p> <p>Nº LOC-004915</p>		
PERÍODO DE REFERÊNCIA Eventual - 28 Dias : 10/05/2023 - 06/06/2023	NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCACAO FATURA	DATA DE EMISSÃO 11/05/2023		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE	C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43		
ENDEREÇO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100		INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116		
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 0 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43		INSC MUNICIPAL		
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 10/05/2023 À 06/06/2023	3.600,00	3.600,00
<b>VALORES</b> (+) VALOR TOTAL: 3.600,00 (-) PIS retido: 0,00 (-) COFINS retido: 0,00 (-) CSLL retido: 0,00 (-) INSS retido: 0,00 (-) IR retido: 0,00 (-) ISS retido: 0,00  (=) Valor Liquidado: 3.600,00		<b>VALOR DO ISS</b> (+) VALOR TOTAL: 3.600,00 (-) Deduções: 0,00  (=) Base de Cálculo: 0,00 (x) Aliquota: 0,00 (=) Valor do ISS: 0,00		
Observações: Operação não sujeita a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Vetada a cobrança de ISS conf. Lei Complementar 116/03. PROPOSTA COMERCIAL Nº 00074624 - Nº PEDIDO 137 Entrega: R.612 - BH AIRPORT - OBRA RETROFIT_TPS1 RODOVIA LMG 800 - KM 7,9 - S/Nº - CONFINS - MG - CEP: 33500-900				
Parcelas	Vencimento 01/06/2023 R\$ 3.600,00	VALOR TOTAL 3.600,00		

**(Faturas extraídas da Ação de Cobrança c/c Reparação de Dano Material nº 1003062-51.2024.8.26.0564)**

52. Quanto aos valores atribuídos às avarias, o crédito é consubstanciado pelas Notas de Débito apresentadas abaixo:

 <p>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250 JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190 FONE: (11)4053-4888 - CONTAGEM - MG CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17 INSC. ESTADUAL: 002609594.00-60 E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br</p>		<p>NOTA DE DÉBITO</p> <p>Nº NDD-000051</p>		
PERÍODO DE REFERÊNCIA Eventual - 28 Dias : 18/07/2023 - 18/07/2023	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (NFSE)	DATA DE EMISSÃO 18/07/2023		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE	C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43		
ENDEREÇO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100		INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116		
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 365 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43		INSC MUNICIPAL		
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	AVARIAS	2.999,28	2.999,28
<b>VALORES</b> (+) VALOR TOTAL: 2.999,28 (-) PIS retido: 0,00 (-) COFINS retido: 0,00 (-) CSLL retido: 0,00 (-) INSS retido: 0,00 (-) IR retido: 0,00 (-) ISS retido: 0,00  (=) Valor Liquidado: 2.999,28		<b>VALOR DO ISS</b> (+) VALOR TOTAL: 2.999,28 (-) Deduções: 0,00  (=) Base de Cálculo: 0,00 (x) Aliquota: 0,00 (=) Valor do ISS: 0,00		
Observações: CONFORME ORÇAMENTO N772				
Parcelas	Vencimento 16/08/2023 R\$ 999,76; Vencimento 15/09/2023 R\$ 999,76; Vencimento 15/10/2023 R\$ 999,76	VALOR TOTAL 2.999,28		

<b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250 JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190 FONE: (11)4053-4888 - CONTAGEM - MG CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17 INSC. ESTADUAL: 002509594.00-60 E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br			NOTA DE DEBITO Nº NDD-000052
PERÍODO DE REFERÊNCIA Eventual - 28 Dias : 03/08/2023 - 03/08/2023	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (NFSE)		DATA DE EMISSÃO 03/08/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE		C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43
ENDEREÇO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100			INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 0 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43			INSC. MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário
1	UN	AVARIAS	2.500,00
		Valor Total	2.500,00
<b>VALORES</b>		<b>VALOR DO ISS</b>	
(+) VALOR TOTAL (-) PIS retido: (-) COFINS retido: (-) CSLL retido: (-) INSS retido: (-) IR retido: (-) ISS retido:  (=) Valor Líquido:	2.500,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  2.500,00	(+) VALOR TOTAL (-) Deduções:  (=) Base de Cálculo: (x) Aliquota: (=) Valor do ISS:	2.500,00 0,00  0,00 0,00 0,00
Observações CONFORME ORÇAMENTO N773		Contrato LOC 013608/2022	
Parcelas Vencimento 01/09/2023 R\$ 833,33; Vencimento 01/10/2023 R\$ 833,33; Vencimento 31/10/2023 R\$ 833,34		VALOR TOTAL 2.500,00	

<b>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA</b>  AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250 JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190 FONE: (11)4053-4888 - CONTAGEM - MG CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17 INSC. ESTADUAL: 002509594.00-60 E-MAIL: nfe@tecnogera.com.br			NOTA DE DEBITO Nº NDD-000053
PERÍODO DE REFERÊNCIA Eventual - 28 Dias : 03/08/2023 - 03/08/2023	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (NFSE)		DATA DE EMISSÃO 03/08/2023
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE		C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43
ENDEREÇO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100			INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 365 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43			INSC. MUNICIPAL
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário
1	UN	AVARIAS	3.000,00
		Valor Total	3.000,00
<b>VALORES</b>		<b>VALOR DO ISS</b>	
(+) VALOR TOTAL (-) PIS retido: (-) COFINS retido: (-) CSLL retido: (-) INSS retido: (-) IR retido: (-) ISS retido:  (=) Valor Líquido:	3.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  3.000,00	(+) VALOR TOTAL (-) Deduções:  (=) Base de Cálculo: (x) Aliquota: (=) Valor do ISS:	3.000,00 0,00  0,00 0,00 0,00
Observações CONFORME ORÇAMENTO N771		Contrato LOC 013297/2022	
Parcelas Vencimento 01/09/2023 R\$ 1.000,00; Vencimento 01/10/2023 R\$ 1.000,00; Vencimento 31/10/2023 R\$ 1.000,00		VALOR TOTAL 3.000,00	

 <p>TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA AV CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES, 250 JARDIM RIACHO DAS PEDRAS - CEP:32242-190 FONE: (11)4053-4986 - CONTAGEM - MG CNPJ (MF): 08.100.057/0004-17 INSC. ESTADUAL: 002509594.00-60 E-MAIL: info@tecnogera.com.br</p>		NOTA DE DÉBITO Nº NDD-000074		
PERÍODO DE REFERÊNCIA	NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (NFSE)	DATA DE EMISSÃO 20/09/2023		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	TELEFONE	C.N.P.J / CPF 09.687.061/0001-43		
ENDEREÇO R SAO BENTO, 365 - ANDAR 9 SALA 95 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01011-100		INSC ESTADUAL / RG 144.527.282.116		
ENTREGA LGE SERVICOS TECNICOS LTDA: RODOVIA MG-10, 365 - AEROPORTO CONFINS - CONFINS - MG - 33500-900 - CNPJ: 09.687.061/0001-43		INSC MUNICIPAL		
Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	SC	AVARIAS	4.060,00	4.060,00
VALORES		VALOR DO ISS		
(+) VALOR TOTAL	4.060,00	(+) VALOR TOTAL	4.060,00	
(-) PIS retido:	0,00	(-) Deduções:	0,00	
(-) COFINS retido:	0,00			
(-) CSLL retido:	0,00	(=) Base de Cálculo:	0,00	
(-) INSS retido:	0,00	(x) Aliquota:	0,00	
(-) IR retido:	0,00	(=) Valor do ISS:	0,00	
(=) Valor Líquido:	4.060,00			
Observações	Contrato JUNÇÃO			
Nota fiscal 28300: Proposta Comercial Nº 73619-2 NUMERO PEDIDO 108 - PRO RATA REFERENTE TPTA 60/01/118/119 DEVOLVIDAS				
Nota fiscal 28302: PEDIDO.115 Proposta Comercial Nº 73841-2				
Parcelas	VALOR TOTAL 4.060,00			
Vencimento 27/09/2023 R\$ 1.353,33; Vencimento 04/10/2023 R\$ 1.353,33; Vencimento 02/11/2023 R\$ 1.353,34				

**(Notas de Débito extraídas da Ação de Cobrança c/c Reparação de Dano Material nº 1003062-51.2024.8.26.0564)**

53. Tem-se, resumidamente:

Documento	Vencimento	Valor
Fatura 001647	10/07/2023	R\$6.000,00
Fatura 001796	18/08/2023	R\$8.104,29
Fatura 005003	10/07/2023	R\$2.428,57
Fatura 001410	11/05/2023	R\$9.600,00
Fatura 001504	12/06/2023	R\$9.600,00
Fatura 001643	13/07/2023	R\$9.600,00
Fatura 004838	02/05/2023	R\$3.600,00
Fatura 004915	01/06/2023	R\$3.600,00

NDL 51	16/08/2023	R\$999,76
NDL 51	15/09/2023	R\$999,76
NDL 51	15/10/2023	R\$999,76
NDL 52	01/09/2023	R\$833,33
NDL 52	01/10/2023	R\$833,33
NDL 52	31/10/2023	R\$833,34
NDL 53	01/09/2023	R\$1.000,00
NDL 53	01/10/2023	R\$1.000,00
NDL 53	31/10/2023	R\$1.000,00
NDL 74	27/09/2023	R\$1.353,33
NDL 74	04/10/2023	R\$1.353,33
NDL 74	02/11/2023	R\$1.353,34

54. Compulsados os autos de origem, a Administradora Judicial verificou que a Recuperanda suscitou, em sede de sua Contestação, que não teve responsabilidade sobre os danos ocasionados aos equipamentos.

55. A questão se encontrava pendente de realização de perícia técnica, conforme a r. decisão proferida em **21.02.2025**. Senão, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA

Vistos.

Partes legítimas e bem representadas.

Analisando os documentos apresentados verifico que há nos autos relação dos objetos locados, como consta do contrato a obrigação da locatária de ressarcimento dos danos (cláusula 6.6), também previsto na cláusula 10.5 e 11.1.1, sendo que as avarias foram constatadas conforme previsão contratual tudo conforme indicado em página 136/186.

A ré na contestação não negou que recebeu os bens em perfeitas condições, tecendo condições genéricas sobre a origem dos danos, mas como pede perícia técnica, claramente tem por escopo obter anulação do feito procrastinando o pagamento do débito, sendo assim, para evitar nulidade, embora o feito esteja bem instruído e comporte julgamento no estado, nomeio o perito engenheiro Luis Fernando Tino e arbitro seus honorários periciais em R\$ 12.000,00 que serão custeados pela réu integralmente, devendo depositar nos autos em até cinco dias sob pena de preclusão da prova.

Anoto que pedido de reconsideração não suspende o prazo, logo deverá a ré agravar da decisão caso dela discorde, pois o valor arbitrado não será alterado.

Quesitos em assistentes técnicos, em cinco dias após depósito.

Intimem o perito apenas se houver o depósito.

Na inércia, tornem para prolação de sentença conforme o estado em que se encontra.

Int.

*(Print obtido às fls. 320/321 da Ação de Cobrança c/c Reparação de Dano Material nº 1003062-51.2024.8.26.0564)*

**56.** No entanto, nota-se que em 27.02.2025, as Recuperandas apresentaram petítorio naquele feito, em síntese, **reconhecendo o crédito pleiteado pelo credor nos autos da Recuperação Judicial e assim, salientando acerca da desnecessidade de perícia**, visto que a demanda perdeu o objeto (fls. 324/326).

**57.** Isso é, ante a confissão das Recuperandas quanto à existência e à higidez da dívida, a *Expert* considera que se trata de demanda líquida.

**58.** Em seguimento, informa-se que o crédito é **integralmente concursal**, uma vez que as Propostas e todas as notas fiscais foram firmadas e/ou emitidas anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**).

**59.** No entanto, verifica-se que os cálculos devem ser adequados aos termos da Lei, fazendo incidir a correção monetária e a imposição de juros até a data do pedido recuperacional, na forma disposta pelo art. 9º, inciso II, da LFR e pelo Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, como supramencionado.

60. Desta forma, superadas tais questões e verificada a natureza integralmente concursal da condenação, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, utilizando-se como base o individualizado das faturas e notas de débito supramencionadas, contabilizando a incidência de juros, multa, bem como a atualização monetária pelo índice e termos previstos nas Propostas Comerciais, ora, IGPM-FGV, juros de 4% ao mês e multa moratória equivalente a 10%, até a data do pedido de Recuperação Judicial, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLENCIA**

5.1. O não pagamento do valor do aluguel no vencimento implicará na imediata incidência de correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV, juros de 4% ao mês, multa de mora equivalente a 10% sobre o valor do débito, e, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o montante total devido, ficando a LOCADORA autorizada a promover a inclusão da LOCATÁRIA nos órgãos de restrição ao crédito.  
5.2. As faturas com atraso superior a 5 (cinco) dias serão enviadas ao Cartório de Protesto, onde desde já a LOCATÁRIA declara estar cliente e anuir.

\*\*\*

**CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA**

5.1. O não pagamento do valor do aluguel no vencimento implicará na imediata incidência de correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV, juros de 4% ao mês, multa de mora equivalente a 10% sobre o valor do débito, e, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o montante total devido, ficando a LOCADORA autorizada a promover a inclusão da LOCATÁRIA nos órgãos de restrição ao crédito.'

*(Trechos extraídos da fl. 71 e 89)*

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	4%					
Multa	10,00%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						<b>R\$ 108.143,63</b>
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024 + MULTA</b>						<b>R\$ 118.957,99</b>
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 4,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Fatura 001647	10/07/2023	10/07/2023	R\$ 6.000,00	4,316926%	61,06667%	R\$ 10.081,19
Fatura 001796	18/08/2023	18/08/2023	R\$ 8.104,29	4,933842%	56,00000%	R\$ 13.266,46
Fatura 005003	10/07/2023	10/07/2023	R\$ 2.428,57	4,316926%	61,06667%	R\$ 4.080,48
Fatura 001410	11/05/2023	11/05/2023	R\$ 9.600,00	0,812914%	68,93333%	R\$ 16.349,44
Fatura 001504	12/06/2023	12/06/2023	R\$ 9.600,00	2,821340%	64,80000%	R\$ 16.267,16
Fatura 001643	13/07/2023	13/07/2023	R\$ 9.600,00	4,389900%	60,66667%	R\$ 16.101,10
Fatura 004838	02/05/2023	02/05/2023	R\$ 3.600,00	0,270824%	70,13333%	R\$ 6.141,39
Fatura 004915	01/06/2023	01/06/2023	R\$ 3.600,00	2,089214%	66,26667%	R\$ 6.110,65
NDL 51	16/08/2023	16/08/2023	R\$ 999,76	4,924358%	56,26667%	R\$ 1.639,22

NDL 51	15/09/2023	15/09/2023	R\$ 999,76	4,819445%	52,40000%	R\$ 1.597,06
NDL 51	15/10/2023	15/10/2023	R\$ 999,76	4,377816%	48,40000%	R\$ 1.548,60
NDL 52	01/09/2023	01/09/2023	R\$ 833,33	5,000255%	54,26667%	R\$ 1.349,83
NDL 52	01/10/2023	01/10/2023	R\$ 833,33	4,613186%	50,26667%	R\$ 1.309,98
NDL 52	31/10/2023	31/10/2023	R\$ 833,34	4,109471%	46,40000%	R\$ 1.270,15
NDL 53	01/09/2023	01/09/2023	R\$ 1.000,00	5,000255%	54,26667%	R\$ 1.619,80
NDL 53	01/10/2023	01/10/2023	R\$ 1.000,00	4,613186%	50,26667%	R\$ 1.571,99
NDL 53	31/10/2023	31/10/2023	R\$ 1.000,00	4,109471%	46,40000%	R\$ 1.524,16
NDL 74	27/09/2023	27/09/2023	R\$ 1.353,33	4,664713%	50,80000%	R\$ 2.136,02
NDL 74	04/10/2023	04/10/2023	R\$ 1.353,33	4,562705%	49,86667%	R\$ 2.120,73
NDL 74	02/11/2023	02/11/2023	R\$ 1.353,34	4,072313%	46,13333%	R\$ 2.058,22

61. Assim sendo, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação de crédito referente ao Credor Tecnogera Locação e Transformação de Energia S/A., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para **incluir** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 118.957,99 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, na Classe Quirografária.

- ***JMC Comercial Elétrica Ltda.***

62. A Credora JMC Comercial Elétrica Ltda. não foi arrolada pelas Recuperandas, na relação de credores de que trata o art. 52, §1º da LFR.

63. As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido à Credora Credor, **para que o passe a constar pela importância de R\$ 20.830,96 (vinte mil e oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**.

64. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Cobrança nº 1003826-71.2024.8.26.0100, que tramita perante a 11ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

65. De prôemio, **informa-se** que o credor apresentou pedido de habilitação de crédito diretamente à *Expert*, de modo que, a análise do montante fora realizado em apartado e o referido parecer encontra-se disponível para consulta no documento em anexo.

- ***Fernando Marcos Mesquita***

66. Quanto ao Credor Fernando Marcos Mesquita, denota-se que não constou da relação de credores de que trata o art. 52, §1º da LFR, pelas Recuperandas.

67. As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido ao Credor, para que o passe a constar pela importância de R\$ 45.709,99 (quarenta e cinco mil e setecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

68. A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tramita sob o n.º 5007987-06.2023.8.13.0148, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG.

69. Nos autos de origem, o Credor perseguia o pagamento de crédito oriundo do inadimplemento de aluguéis, despesas e taxas, bem como da multa rescisória, ante o abandono do imóvel ocorrido antes do prazo contratual. Veja-se:

A parte exequente já propôs Ação de Cobrança em face da imobiliária – Domínio Imóveis, a fim de buscar sua responsabilização solidária, sobre todos os danos causados no imóvel, bem como em face da parte executada, mas se resguarda aqui em Ação de Execução, nos termos legais, sua prerrogativa de executar os valores a título de aluguéis, despesas e taxas inadimplidas pela executada, bem como da multa rescisória, por abandono do imóvel muito antes do prazo contratual previsto.

\*\*\*

Conforme resta comprovado, de plano, a parte executada deve:

- 1 mes de aluguel – R\$ 4.900,00.
- Multa por rescisão antecipada – R\$ 11.319,00.
- Despesas por água - Copasa – R\$ 90,99
- Multa em perspectiva mínima, por não pagamento em dia, ou, na eventualidade, por não descumprimento de alguma outra obrigação contratual - R\$ 14.700,00.

Total, mínimo devido, aqui cobrado: de R\$ 45.709,99 (quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

(Trechos extraídos da Execução de Título Extrajudicial n.º 5007987-06.2023.8.13.0148)

70. O contrato de locação juntado aos autos executivos de origem prevê: (i) o valor de aluguel pactuado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais; (ii) o prazo de 30

(trinta) meses de contrato, com início em 19.08.2022; **(iii)** que a locatária, *in casu*, a Recuperanda, arcaria com encargos como tributos, taxas e tarifas, dentre outras despesas condominiais; **(iv)** a incidência de multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor do aluguel em atraso, bem como de juros diários de 0,33% (trinta e três centésimos por cento); e **(v)** no caso de desocupação do imóvel anterior ao fim do prazo contratual, a multa de 3 (três) vezes o valor vigente do aluguel à época da infração. Veja-se:

**CONDIÇÕES:**

**VALOR MENSAL: R\$4.900,00**

**DIA DO VENCIMENTO: 10**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 147.000,00 – CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS**

**DATA DE INÍCIO: 19/08/2022**

**TEMPO DO CONTRATO: 30 MESES**

**DATA DO TÉRMINO: 18/02/2025**

\*

**CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS LOCATÍCIOS**

**ENCARGOS DO LOCATÁRIO:** Além do aluguel mensal ora pactuado, é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos locatícios ajustados neste contrato, especialmente tributos, taxas públicas, tarifas de água, luz, esgoto, prêmio de seguro, despesas de emissão de boleto bancário, despesas de condomínio e outros inerentes à utilização do imóvel e a este contrato. Todos os encargos são considerados vigentes e de responsabilidade do LOCATÁRIO imediatamente após a entrega das chaves.

\*

**DAS PENALIDADES EM CASO DE ATRASO:** O pagamento de aluguéis e encargos locatício após a data de seu vencimento fará incidir sobre a totalidade do débito a multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) contados dia a dia.

\*

**DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DE FINDO O PRAZO CONTRATUAL:** Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo, mês de vigência a contar da data do contrato, pagará ao LOCADOR a multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, sendo que a multa ora ajustada será reduzida proporcionalmente, calculado sobre o valor do aluguel vigente à época da rescisão deste. A presente multa será fixada obedecendo à proporção ao tempo integral do contrato a cumprir, nos termos do artigo 413 do Código Civil Brasileiro.

(Trechos extraídos da Execução de Título Extrajudicial n.º 5007987-06.2023.8.13.0148)

71. Entretanto, após diligência administrativa aos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 5007987-06.2023.8.13.0148, a Administradora judicial constatou que a documentação apresentada é insuficiente para a apuração do crédito devido. Notadamente, não constam dos autos executivos e nem foram encaminhados pelas

Recuperandas, os seguintes documentos essenciais: **(i)** documento apto a comprovar a data do inadimplemento do aluguel que se pretende cobrar, como eventual fatura correspondente ao mês, ou aos meses, em aberto; **(ii)** documento apto a comprovar a data de desocupação do imóvel, como, por exemplo, o laudo de avaliação da entrega do imóvel; e **(iii)** a fatura da Copasa, a fim de comprovar o débito correspondente às despesas de água e a data de seu fato gerador.

**72.** Dessa forma, a *Expert* se encontra impossibilitada de proceder à devida análise do crédito perseguido, vez que na retromencionada ação o Credor se limitou apenas a informar o valor em aberto, sem apresentar os documentos essenciais que comprovem o valor devido. Sem prejuízo, deverão as Recuperandas, ou o Credor interessado, providenciar a documentação necessária e distribuir o competente incidente de crédito para posterior inclusão do crédito na Relação Creditícia, se o caso.

**73.** Assim sendo, por ora, ante a insuficiência documental descrita, a Administradora Judicial não acolhe a habilitação de crédito em favor de Fernando Marcos Mesquita.

- **Cem Construtora Ltda.**

**74.** Finalmente, quanto à Credora Cem Construtora Ltda., consigna-se que tampouco constou da relação de credores de que trata o art. 52, §1º da LFR, apresentada pelas Recuperandas.

**75.** As Recuperandas pleiteiam pela inclusão do montante devido à Credora, para que o passe a constar pela importância de R\$ 62.295,90 (sessenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

**76.** A fim de corroborar a pretensão aludida, as Recuperandas apresentaram cópia da Ação de Reparação por Perdas e Danos c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, que tramita sob o nº 1077070-04.2022.8.26.0100, perante a 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

**77.** A referida Ação consubstancia-se na prestação de serviços supostamente insatisfatória por parte das Recuperandas à Credora, nomeadamente de adequação das instalações elétricas

de entrada de energia em obra de cliente final da Credora, ocasionando-lhe prejuízos.

78. Desse modo, em caráter de urgência, a Credora solicitou a realização de produção antecipada de provas, nos termos expostos abaixo:

Assim, é imperioso que seja feita produção antecipada de prova, em caráter de urgência, para que se apure: (i) o estado atual do imóvel e das instalações (ii) as medidas necessárias para seu completo reparo; pois, após a solução dos problemas, seria difícil, ou até mesmo impossível que futuramente fosse realizada perícia para avaliar os prejuízos e (iii) apuração dos custos estimados para reparação do dano.

*(Trecho extraído da Ação de Reparação por Perdas e Danos nº1077070-04.2022.8.26.0100)*

79. Quanto ao mérito, nos autos de origem, a Credora apresentou estimativa dos danos e custos mínimos a serem suportados em virtude das supostas falhas na prestação de serviço, chegando à quantia de **R\$ 62.295,90 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, indicando que tal valor poderá ser verificado por meio de perícia técnica. Veja-se:

Desta feita, conforme comprova o orçamento obtido pela Autora de uma empresa idônea (**doc. 18**), os custos para reparar os erros e problemas existentes na execução do escopo contratual somam o valor total de **R\$ 36.804,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais)**, incluindo mão de obra e materiais.

- Mão de Obra: R\$ 21.600,00
- Materiais: R\$ 15.204,00 (A Cargo do Cliente)

Além dos custos com a execução direta destes serviços pela empresa especialmente contratada, a execução dos trabalhos nas dependências agora ativas do Cliente Final - mantendo suas instalações em funcionamento – obrigará esta autora a arcar com uma série de atividades de “apoio civil” necessárias à boa execução do escopo.

Estas atividades consistem na locação de geradores, sinalização, deslocamento de salas e isolamento de áreas, através do fornecimento de materiais e mão de obra especialmente dedicadas a estes fins.

Segundo as estimativas mais conservadoras, os custos mínimos a serem enfrentados para esta operação seriam de **R\$ 25.491,90** (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

DESCRÍÇÃO DA DESPESA	VALOR
Locação de Geradores	R\$ 5.499,90
Despesas Com Seguros	R\$ 2.675,00
Mão de Obra Supervisão	R\$ 3.300,00
Mão de Obra Gerenciamento	R\$ 1.935,00
Mão de Obra Operacional	R\$ 3.800,00
Segurança do Trabalho	R\$ 1.896,00
Sinalização e Relocação de Pessoas	R\$ 4.586,00
Refeições e Transporte	R\$ 1.800,00
Canteiro de Obras	R\$ 2.365,00

**VALOR TOTAL** R\$ 25.491,90

Os danos materiais, por tudo isto, consistem na importância total de **R\$ 62.295,90 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, valor este que poderá ser confirmado por meio de perícia, produzida antecipadamente, no local.

(Trechos extraídos da Ação de Reparação por Perdas e Danos nº1077070-04.2022.8.26.0100)

80. A Administradora Judicial consultou os autos em análise, verificando que o Laudo Pericial foi apresentado em **30.12.2022**, concluindo pela prestação inadequada de serviços pela Recuperanda. No entanto, entendeu pela necessidade da realização de 3 (três) orçamentos independentes, por empresas especializadas, a fim de validar os valores apurados pela Credora. Confira-se:

- 4- Restou evidente a existência de irregularidades na execução das instalações elétricas a cargo da *Requerida*, a qual não realizou adequadamente a compressão dos cabos junto aos terminais, não instalou os cabos com a curvatura adequada, não apertou as conexões adequadamente, bem como instalou componentes distintos daqueles especificados em projeto (chaves NH);
- 5- Destaca-se que a perícia não teve acesso à documentos comprobatórios emitidos pela *Requerida* que pudessem atestar a utilização de equipamentos adequados na execução das compressões, bem como dos apertos (torques) nos parafusos de fixação, consequentemente não é possível atestar a efetiva regularidade na execução dos serviços;
- 6- A *Requerente* trouxe aos autos os valores dos serviços de reparação (*Figura 15*) e das despesas envolvidas com a operação (*Figura 16*), as quais totalizam R\$ 62.295,90 (sessenta e dois duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos);
- 7- Constatou a perícia que para a validação dos valores envolvidos nos serviços e despesas de reparação das instalações elétricas, existe a necessidade de ao menos 3 (três) orçamentos detalhados obtidos junto a empresas especializadas, bem como da comprovação detalhada das despesas a serem suportadas através de notas fiscais e documentos técnicos (diários de obra, relatórios, pedidos de compra e outros), haja visto que se tratam de serviços especializados a serem realizados fora do horário comercial de funcionamento do empreendimento.

*(Trechos extraídos da Ação de Reparação por Perdas e Danos nº1077070-04.2022.8.26.0100)*

81. A Credora procedeu, então, naqueles autos, à apresentação de 2 (dois) novos orçamentos detalhados, um dos quais apurou o preço de R\$ 87.437,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais), enquanto o outro concluiu pelo valor de R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), conforme *prints* colacionados a seguir:

**4. PREÇOS**

**Total: R\$ 87.437,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais)**

\*

**PREÇO**

O preço para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução dos serviços é de **R\$119.600,00 (Cento e Dezenove Mil e Seiscentos Reais)** sendo composto por:

- **MATERIAL COM FATURAMENTO DIRETO:** **R\$ 56.800,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)**
- **MAO DE OBRA:** **R\$ 62.800,00 (Sessenta e Dois mil e Oitocentos reais)**

*(Trechos extraídos da Ação de Reparação por Perdas e Danos nº1077070-04.2022.8.26.0100)*

82. Em sequência, o D. Juízo da ação em comento homologou o laudo, conforme r. decisão publicada em 25.03.2024. Irresignada, a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento, sob o nº 2094946-90.2024.8.26.0000, que tramitou perante a 30ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

83. Em análise administrativa realizada junto aos autos do Recurso em referência, a *Expert* pôde verificar que o Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda teve seu **provimento negado pelo E. TJ-SP, de modo que a homologação do Laudo foi mantida**, conforme se depreende:

**Registro: 2024.0000881062**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2094946-90.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, é agravado CEM CONSTRUTORA LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

**PAULO ALONSO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

*(Trecho extraído do Agravo de Instrumento nº2094946-90.2024.8.26.0000)*

84. Pois bem. O v. acórdão teve trânsito em julgado em 01.02.2025, conforme consta da certidão transposta a seguir:

Processo nº:	<b>2094946-90.2024.8.26.0000</b>
Classe – Assunto:	<b>Agravo de Instrumento - Compra e Venda</b>
Agravante	<b>Lge Serviços Técnicos Ltda</b>
Agravado	<b>Cem Construtora Ltda</b>
Relator(a):	<b>PAULO ALONSO</b>
Órgão Julgador:	<b>30ª Câmara de Direito Privado</b>

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **01/02/2025**.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

*(Trecho extraído do Agravo de Instrumento nº2094946-90.2024.8.26.0000)*

85. Dessa forma, fica claro que o laudo pericial homologado, com confirmação pelo E.

TJSP, não determina valores específicos de indenização, mas apenas confirma que houve danos ocasionados pelas Recuperandas e que era necessária a apresentação de três orçamentos para estimar o prejuízo. Consequentemente, com o trânsito em julgado da decisão, o processo retornou ao N. Juízo de origem, que deverá analisar os orçamentos apresentados e fixar o quantum devido pela Recuperanda a título de danos materiais.

86. Isto é, verifica-se que pende de julgamento o procedimento de origem, que deverá fixar, com fundamento nos orçamentos apresentados, o valor efetivamente devido pela Recuperanda, não se podendo adotar, no presente parecer, qualquer dos 3 (três) orçamentos apresentados de forma arbitrária.

87. Isto é, trata-se de demanda em fase de conhecimento, cuja quantia devida é, por ora, ilíquida. Portanto, conforme supramencionado, deverá prosseguir seu curso até a liquidação, perante o D. Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, à luz do que determina o art. 6º, § 1º c.c. art. 52, III, ambos da LRF.

88. Ante o exposto, a Administradora Judicial não acolhe o pedido de habilitação do crédito, haja visto se tratar de valor ilíquido, devendo-se aguardar sua liquidação perante o Juízo competente.

- **TABELA ELUCIDATIVA**

89. A fim de uma melhor elucidação, a Administradora Judicial apresenta abaixo a tabela elucidativa com o resumo de cada análise realizada, confira-se:

Qtd.	Credor	Requerimento	Valor do crédito pretendido pelas Recuperandas	Análise - Resumo
i	Kamak Locação de Máquinas Ltda.	Inclusão	R\$ 27.461,20	Acolhe-se parcialmente o pedido de inclusão apresentado pelas Recuperandas, passando a constar na relação creditícia da Recuperanda pelo valor de R\$ 34.259,78, na classe quirografária,
ii	Barilog Serviços de Entregas Expressas	Inclusão	R\$ 36.265,53	Acolhe-se parcialmente o pedido de inclusão apresentado pelas Recuperandas, passando a constar na relação creditícia da Recuperanda pelo valor de R\$ 46.599,46, na classe quirografária.
iii	Condomínio Edifício Galeria Gerbur	Inclusão	R\$ 10.926,08	Rejeita-se o pedido apresentado, haja vista a natureza extraconcursal das obrigações <i>propter rem</i> , como são as referentes a despesas condominiais, devendo o Credor perseguir a satisfação de seu crédito por vias próprias.
iv	Joa Villarreal Catering Eireli	Inclusão	R\$ 9.667,60	Acolhe-se parcialmente o pedido de inclusão apresentado pelas Recuperandas, passando a constar na relação creditícia da Recuperanda

				pelo valor de R\$ 12.230,71, na classe quirografária.
v	Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.	Inclusão	R\$ 85.151,96	Acolhe-se parcialmente o pedido de inclusão apresentado pelas Recuperandas, passando a constar na relação creditícia da Recuperanda pelo valor de R\$ 118.957,99, na classe quirografária.
vi	JMC Comercial Elétrica Ltda.	Inclusão	R\$ 20.830,96	<b><u>Parecer em apartado.</u></b>
viii	Fernando Marques Mesquita	Inclusão	R\$ 45.709,99	Rejeita-se o pedido apresentado, haja vista a insuficiência documental.
ix	Cem Construtora Ltda.	Inclusão	R\$ 62.295,90	Rejeita-se o pedido apresentado, haja vista se tratar de demanda ilíquida, devendo se aguardar a decisão definitiva do D. Juízo competente acerca da fixação do valor devido a título de restituição de perdas e danos.

**90.** Diante disso, denota-se que, em caso de impugnação a esse presente parecer, deverão as Recuperandas, ou os Credores interessados, apresentarem todos os documentos, conforme esclarecido em cada caso.

## CONCLUSÃO

**91.** Por todo o exposto, **acolhe-se parcialmente** a impugnação das Recuperandas, conforme e nos moldes a seguir exposto:

**Titular do Crédito:** Kamak Locação e Máquinas Ltda.

**Valor do Crédito Total:** R\$ 34.259,78 (Incluído)

**Empresa Devedora:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografária

**Titular do Crédito:** Barilog Serviços de Entregas Expressas

**Valor do Crédito Total:** R\$ 46.599,46 (Incluído)

**Empresa Devedora:** MGE Comércio de Materiais e Serviços Ltda.

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografária

**Titular do Crédito:** Condomínio Edifício Galeria Gerbur

**Valor do Crédito Total:** (Rejeitado)

**Empresa Devedora:** -

**Classificação do Crédito:** -

**Titular do Crédito:** Joa Villarreal Catering Eireli

**Valor do Crédito Total:** R\$ 12.230,71 (Incluído)

**Empresa Devedora:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografária

**Titular do Crédito:** Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.

**Valor do Crédito Total:** R\$ 118.957,99 (Incluído)

**Empresa Devedora:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografária

**Titular do Crédito:** JMC Comercial Elétrica Ltda.

**Valor do Crédito Total:** *Vide parecer em apartado.*

**Titular do Crédito:** Fernando Marques Mesquita

**Valor do Crédito Total:** (Rejeitado)

**Empresa Devedora:** -

**Classificação do Crédito**

**Titular do Crédito:** Cem Construtora Ltda.

**Valor do Crédito Total:** (Rejeitado)

**Empresa Devedora:** -

**Classificação do Crédito**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**PROCESSO Nº 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Rodrigo Soares dos Santos
<b>CPF/CNPJ</b>	233.357.798/35
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 522,05	Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Cópia de Sentença homologatória de cálculos condenatórios proferida na RT nº 1000102-92.2023.5.02.0074
<b>ii</b>	Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT nº 1000102-92.2023.5.02.0074

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de habilitação de crédito, distribuída sob o nº 1018020-42.2025.8.26.0100,

incidente vinculado ao feito recuperacional de origem, por meio do qual o Credor Rodrigo Soares dos Santos pugna pela inclusão de seu crédito, para passar a constar pela importância de R\$ 522,05 (quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos), na classe I - Trabalhista, sob responsabilidade da Recuperanda “LGE Serviços”.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 1000102-92.2023.5.02.0074, que tramitou perante à 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, o Credor apresentou cópia da Sentença homologatória de cálculo, proferida pela Justiça Laboral.

4. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **21.02.2022 a 17.11.2022** conforme trecho do TRCT a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia **18.10.2024**. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR							
10 PIS/PASEP 204.64986.72-3	11 Nome RODRIGO SOARES DOS SANTOS	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua PLATÃO, 380 - CASA 1	13 Bairro JARDIM PROGRESSO				
14 Município FRANCO DA ROCHA	15 UF SP	16 CEP 07.853-120	17 CTPS (nº, série, UF) 68306 - 352 / SP	18 CPF 233.357.798-35			
19 Data de Nascimento 03/08/1990	20 Nome da Mãe MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS	DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado							
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador							
23 Remuneração Mês Ant. 2.812,51	24 Data de Admissão 21/02/2022	25 Data do Aviso Prévio 18/10/2022	26 Data de Afastamento 17/11/2022	27 Cod. Afastamento SJ2			
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado					
31 Código Sindical 560.000.022.107 -	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.505.260/0001-40 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO						

(Trecho extraído da RT n.º 1000102-92.2023.5.02.0074)

5. Dando-se seguimento, a *Expert* informa que, ao compulsar os autos da Reclamatória Trabalhista autuada sob o n.º 1000102-92.2023.5.02.0074, pôde constatar que no dia

16.10.2023, o D. Juízo Trabalhista proferiu r. sentença, por meio da qual julgou parcialmente procedente a ação, para condenar as Reclamadas ao pagamento do saldo remanescente de FGTS e multa de 40%. Veja-se:

- condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, as correclamadas, conforme fundamentação, no pagamento de diferenças de FGTS e multa de 40%;

*(Trecho extraído da RT n.º 1000102-92.2023.5.02.0074)*

6. Ato contínuo, por meio do v. Acórdão proferido em 01.03.2024, pelos N. Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a condenação foi mantida sem alterações, sendo certo que o trânsito em julgado foi certificado em 14.03.2024.

7. Pois bem. Em prosseguimento à análise dos autos laborais de origem, a *Expert* constatou que, em 13.11.2024, sobreveio a r. sentença homologatória de cálculos, fixando o montante devido pela Recuperanda, atualizado até 30.11.2024, em **R\$ 522,05 (quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos)**. Confira-se:

PJe-Calc Cidadão		Processo: 1000102-92.2023.5.02.0074	fls.: 2
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo: 1255	
PLANILHA DE CÁLCULO			
Reclamante: RODRIGO SOARES DOS SANTOS			
Reclamado: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA			
Período do Cálculo: 21/02/2022 a 17/11/2022		Data Ajuizamento: 30/01/2023	Data Liquidação: 30/11/2024
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FGTS 8%	0,00	0,00	0,00
MULTA SOBRE FGTS 40%	433,77	88,28	522,05
Total	433,77	88,28	522,05
Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%			
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
FGTS	522,05	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	522,05
Bruto Devido ao Reclamante	522,05	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DRA ANA CAROLINA LEONCIO	26,10
Total de Descontos	0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DRA ANA CAROLINA LEONCIO	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	522,05	Total Devido pelo Reclamado	548,15

Homologo, pois de acordo com a sentença proferida, os cálculos do **reclamante** ID 50e1b0f e 0a21d14.

Assim, fixo o crédito exequendo em **R\$ 522,05**, corrigido até 30/11/2024, sendo o valor Principal R\$ 433,77 e os Juros R\$ 88,28.

*(Trechos extraídos da RT n.º 1000102-92.2023.5.02.0074)*

8. Isto é, os cálculos homologados, cuja habilitação é ora pretendida pelo Credor, foram atualizados até data posterior à data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**), em dissonância aos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido recuperacional.

9. Desta forma, superadas tais questões e verificada a natureza integralmente concursal da condenação, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, utilizando-se como base os cálculos homologados na Justiça Laboral, retroagindo-se até a data do pedido de Recuperação Judicial pelo índice SELIC, conforme determinado pelo Juízo Trabalhista, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024			
Atualização	SELIC			
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>				
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
NF nº 3300	30/11/2024	R\$ 522,05	-1,142932%	R\$ 516,08

\*\*\*

A atualização dos créditos trabalhistas reconhecidos observará o índice IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir de então, será observada a taxa SELIC (art. 13 da lei 9.065/95), esta última englobando juros e correção monetária concomitantemente.

*(Trecho extraído da fl. 12 do IC)*

10. Desta feita, cumpre consignar que, em que pese a decisão homologatória expedida

pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, é cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

**11.** Nesse sentido, o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos)*

\*\*\*

*Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum e observarem-se os arts. 49, “caput”, e 124 da Lei n. 11.101/2005. (original sem grifos)*

## CONCLUSÃO

**12.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a habilitação de crédito referente ao Credor Rodrigo Soares dos Santos, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para incluir o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 516,08 (quinhentos e dezesseis reais e oito centavos), na classe trabalhista.

**Titular do Crédito:** Rodrigo Soares dos Santos

**Valor do Crédito:** R\$ 516,08

**Classificação do Crédito:** Trabalhista

**Recuperanda:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Carlsons Produtos Industriais Ltda
CPF/CNPJ	62.954.987/0001-30
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 10.499,10	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Exclusão de Crédito Concursal

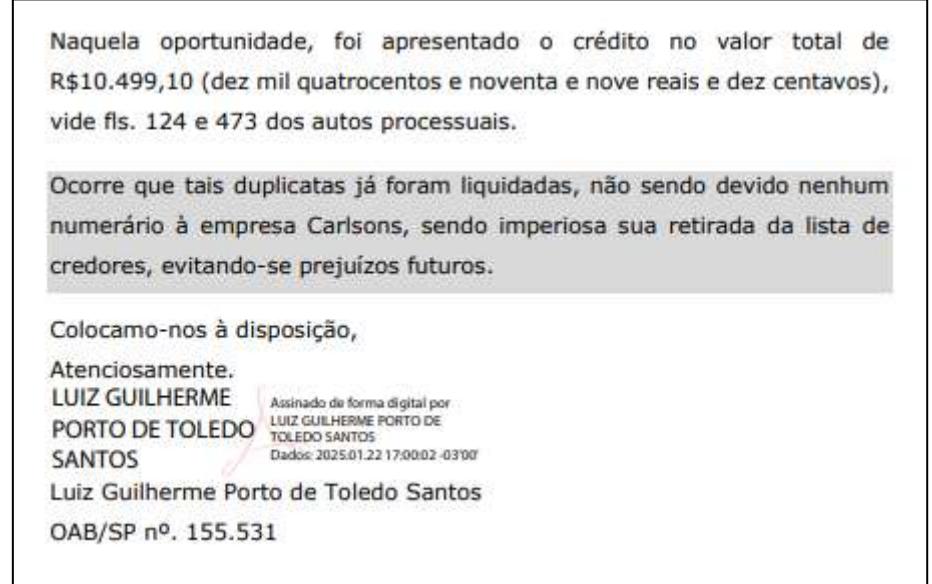
**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

- Trata-se de pedido de exclusão de crédito apresentado via *e-mail*, pelo qual a Credora *Carlsons Produtos Industriais Ltda.*, informa que apesar de constar na relação de credores

apresentada pelas Recuperandas o débito foi devidamente quitado, não existindo nenhum débito em aberto em face da LGE Serviços Técnicos Ltda. Veja-se:



\*\*\*



*(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)*

2. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como se corroborando com o fato de que há expressa manifestação do Credor informando

não haver nenhum valor a receber, de rigor que o crédito do **Credor Carlsons Produtos Industriais Ltda.**, seja excluído da relação creditícia das Recuperandas.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pela empresa, Carlsons Produtos Industriais Ltda., excluindo-se o crédito arrolado no rol de credores da Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda.

**Titular do Crédito:** Carlsons Produtos Industriais Ltda

**Valor do Crédito:** *Exclusão - R\$ 0,00.*

**Classificação do Crédito:** Exclusão - R\$ 0,00.

**Recuperanda:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Souza Embalagens Ltda
CPF/CNPJ	44.105.632/0001-95
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 321.518,67	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Planilha de débitos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual, a Credora

Souza Embalagens Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores.

2. Para corroborar seu pleito, a Credora se limitou a apresentar a planilha em formato *excel* com os débitos devidos pela Recuperanda.
3. No entanto, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.
4. Posto isso, em **29.01.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail à Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:

☆ ↲ RE: PENDENCIA DE PAGAMENTOS - SOUZA EMBALAGENS LTDA.

Lucas Gois <lgois@acfb.com.br>  
 Para: h.lopez@terra.com.br  
 Cópia: contato@acfb.com.br scastro@acfb.com.br andre@bellacaixa.com  
 29/01/2025 | 17:46  
[Ver menos detalhes](#)

Prezados,

Boa tarde.

Venho através do presente e-mail solicitar o envio da composição do valor pretendido, bem como o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito (notas fiscais, recibos e afins), para realizarmos a análise do valor total do crédito.

Deste modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos acima descritos, referente aos contratos informados, até quinta-feira (30.01.2024 **até no máximo às 18h00**).

Obrigado pela atenção.

Atenciosamente,



**LUCAS GOIS**

(11) 9 8263-1084  
 lgois@acfb.com.br

*(Trecho extraído do e-mail enviado a Credora em 29.01.2025)*

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

*III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito*

<sup>1</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial –*  
*Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos).*

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente à Credora Souza Embalagens Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

**Titular do Crédito: Souza Embalagens Ltda**

**Valor do Crédito: -**

**Classificação do Crédito: -**

**Recuperanda: -**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>2</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	EFV Engenharia - Eireli
CPF/CNPJ	21.776.097/0001-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 11.520,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 12.415,55	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Termo de Acordo
iii	Planilha de Acordo
iv	Carta enviada pela Administradora Judicial

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de retificação de crédito apresentada via *e-mail*, pela Credora EFV Engenharia - Eireli., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 12.415,55 (doze mil, quatrocentos e quinze e cinquenta e cinco centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a credora que o crédito em testilha advém do Instrumento Particular de Acordo no qual as partes realizaram composição amigável para quitação do saldo devedor correspondente a 40% do valor do contrato “CC:23001 – 001” havido entre as partes signatárias, ante a aprovação do Boletim de Medição 2, devidamente atualizado até 30/04/2024, com os devidos consectários contratuais e acrescido das custas/emolumentos da Notificação Extrajudicial n.º 1.576.470.
3. Para corroborar seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito via e-mail, **(ii)** Termo de acordo, **(iii)** Planilha de acordo, e **(iv)** Carta enviada pela Administradora Judicial.
4. No entanto, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que fora pactuado o pagamento da importância de R\$ 12.415,55 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais na monta de R\$ 2.069,25 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com vencimento inicial em **20.05.2024** e demais parcelas com vencimento para o mesmo dia nos meses subsequentes, com a última parcela posicionada para o dia **25.10.2024**, sob pena de **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor remanescente das **parcelas em aberto**, conforme se verifica abaixo:

### TERMO DE ACORDO / RECIBO

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo amigável, e na melhor forma de direito, as partes abaixo discriminadas tem por justo e acordado o quanto segue:

#### **I- PARTES:**

**1. EFV ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.776.097/0001-07 com sede na Rua Jose Manso, nº 163, Bairro: Vila Matilde, São Paulo – SP. - CEP: 03.511- 040, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CREDORA** e,

**2. LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.061/0001-43, com sede na Rua São Bento, 365, 9º andar, Cidade São Paulo/SP, CEP 01011-100, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **DEVEDORA**.

#### **II- OBJETO:**

Acordo parcelado para quitação do saldo devedor correspondente a 40% do valor do contrato "CC:23001 – 001" havido entre as partes suso signatárias, ante a aprovação do Boletim de Medição 2, devidamente atualizado até 30/04/2024 com os devidos consectários contratuais e acrescido das custas/emolumentos da Notificação Extrajudicial nº 1.576.470.

\*\*\*

#### **III- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

Mediante a relação jurídica ora estabelecida, conforme tipificado no artigo 840 do Código Civil Brasileiro, a **DEVEDORA** obriga-se ao pagamento da integralidade do saldo devedor no importe de **R\$ 12.415,55** (**Doze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos**) diferido em **6(seis)** parcelas sucessivas e mensais, com o primeiro vencimento para **20/05/2024** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Devido a negociação dos termos do presente acordo, desde a primeira parcela deverá incidir juros **não** 'pro rata die' no percentual fixo de 1% ao mês e correção monetária incidente sobre cada parcela pelo índice contratual (IGP-M), todavia, a partir da 2ª parcela, a aplicação destes ocorrerá sobre o valor da parcela antecedente e assim sucessivamente.

\*\*\*

#### **IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

Em caso de inadimplemento de qualquer natureza, as partes estão cientes que poderão renegociar a data do vencimento da parcela, independentemente da lavratura de novo termo de acordo, sem que isso acarrete em novação e/ou qualquer penalidade contratual, mediante mútuo consentimento **expresso**. Em caso de renegociação do valor total acordado entre as partes, as mesmas estão cientes que será necessário a formalização de outro termo de acordo.

A falta de pagamento de quaisquer parcelas deste ajuste acarretará de pleno direito, independente de aviso prévio de qualquer natureza, seja notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor a ser atualizado conforme regras contratuais e acrescido de multa penal de 20%.

\*\*\*

E, por estarem de pleno acordo com todos os termos, assinam o presente em três vias, perante duas testemunhas.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

EDISON FONTES

VASQUEZ:09044707841

Assinado de forma digital por EDISON  
FONTES VASQUEZ:09044707841

Dados: 2024.04.18 13:49:16 -03'00'

**pp. EFV ENGENHARIA LTDA.  
CREDORA**

LGE SERVICOS TECNICOS

LTDA:09687061000143

Assinado de forma digital por LGE SERVICOS  
TECNICOS LTDA:09687061000143

Dados: 2024.04.16 15:18:46 -03'00'

**pp. LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
DEVEDORA**

(Trechos extraído dos docs. enviados pela Credora)

5. Dando-se seguimento, denota-se que o acordo foi celebrado em **16.04.2024**, ou seja, data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial ocorrida em **18.10.2024**, de modo que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade.

6. Portanto, conforme noticiado pela Credora via *e-mail* houve somente o pagamento da primeira parcela, bem como inadimplemento das 06 (seis) parcelas finais, pelo valor de R\$ 2.069,25 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que estariam posicionadas para os meses de junho/2024 à outubro/2025, somando-se a quantia de R\$ 10.346,25 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

7. Ato contínuo, em razão de seu descumprimento, saliente-se que ocorreu a incidência de 20% de multa moratória sobre o valor inadimplido, nos termos do que fora firmado pelas partes. Ademais, pontua-se que é de rigor a incidência da multa em questão, pois o fato gerador que ensejou a sua aplicação se deu em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

8. No mais, percebe-se que os Credores apresentaram no corpo do e-mail a planilha do débito em que se denota o valor de R\$ 12.415,55 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao saldo remanescente acrescido de multa de 20% (vinte por cento), sem que houvesse a incidência de correção monetária e juros, em dissonância com o quanto previsto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e

correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (**18.10.2024**).

Crédito Inicial.....	R\$ 12.415,55
Pagto. Parc. 1/6 (Bruto)....	R\$ 2.069,26 (-)
Subtotal.....	R\$ 10.346,29
Multa Penal (20%).....	R\$ 2.069,26
<b>Total Geral Devedor.....</b>	<b>R\$ 12.415,55</b>

*(Trechos extraídos do e-mail enviado pela Credora)*

9. Diante disto, a Administradora Judicial, com o fito de apurar o *quantum* deverá ser habilitado a título de crédito, procedeu à soma das demais parcelas inadimplidas, somando-se à quantia a porcentagem de 20% referente à aplicação da multa, conforme tabela elucidativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
<b>Total de 5 parcelas inadimplidas</b>	<b>R\$ 10.346,29</b>
<b>Multa de 20%</b>	<b>R\$ 2.069,25</b>
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 12.415,55</b>

10. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido aos Credores, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**18.10.2024**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
05 Parcelas Vencidas	20/06/2024	20/06/2024	R\$ 10.346,29	2,674021%	3,93333%	R\$ 11.040,79
Multa 20%	20/06/2024	20/06/2024	R\$ 2.069,25	2,674021%	3,93333%	R\$ 2.208,15
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						<b>R\$ 13.248,94</b>

11. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice 'IGPM', nos termos da minuta de acordo celebrado entre as partes.

Devido a negociação dos termos do presente acordo, desde a primeira parcela deverá incidir juros **não** 'pro rata die' no percentual fixo de 1% ao mês e correção monetária incidente sobre cada parcela pelo índice contratual (IGP-M), todavia, a partir da 2ª parcela, a aplicação destes ocorrerá sobre o valor da parcela antecedente e assim sucessivamente.

*(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)*

12. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a presente habilitação de crédito referente a credora EFV Engenharia Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para retificar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 13.248,94 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito: EFV Engenharia Ltda**

**Valor do Crédito: R\$ 13.248,94**

**Classificação do Crédito: Quirografário**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 325.000,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 505.948,11	Quirografária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto Banco Bradesco
iv	Incorporação Cartões
v	Faturas em aberto do Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - n.º 4646 XXXX XXXX 1762
vi	Cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco Bradesco S.A, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., para constar pela monta de R\$ 505.948,11 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos) na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de faturas em aberto correspondente ao Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - no 4646 XXXX XXXX 1762.
3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** Pedido de Divergência; **(ii)** Procuração; **(iii)** Estatuto Banco Bradesco; **(iv)** Incorporação Cartões; **(v)** Faturas em aberto do Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - n.º 4646 XXXX XXXX 1762; e **(vi)** cálculos.
4. Desta feita, a Administradora Judicial realizará a análise, conforme a seguir demonstrado.

**- Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - n.º 4646 XXXX XXXX 1762**

5. Trata-se de faturas do cartão de crédito retromencionada que restaram inadimplidas pela Recuperanda, cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 505.948,11 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), referente às datas e valores abaixo demonstradas:

4646 XXXX XXXX 1762			
VENCIMENTO	PERÍODO	VALOR	Descrição
22/04/2023	abril / 2023	R\$ 77.807,74	Pagamento parcial R\$ 26.740,39
25/05/2023	maio / 2023	R\$ 172.397,25	Pagamento parcial R\$ 21.675,36
10/07/2023	julho / 2023	R\$ 39.371,14	Não Paga
10/08/2023	agosto / 2023	R\$ 72.323,46	Saldo não pago + encargos
10/09/2023	setembro / 2023	R\$ 109.785,61	Saldo não pago + encargos
10/10/2023	outubro / 2023	R\$ 306.033,12	Saldo não pago + encargos
10/11/2023		R\$ 325.521,67	Saldo não pago + encargos

10/12/2023	novembro / 2023	R\$ 341.685,72	Saldo não pago + encargos
10/01/2024	dezembro / 2023	R\$ 359.197,79	Saldo não pago + encargos
10/02/2024	janeiro / 2024	R\$ 377.582,69	Saldo não pago + encargos
10/03/2024	fevereiro / 2024	R\$ 395.690,80	Saldo não pago + encargos
10/04/2024	março / 2024	R\$ 415.932,11	Saldo não pago + encargos
10/05/2024	abril / 2024	R\$ 436.567,01	Saldo não pago + encargos
10/06/2024	maio / 2024	R\$ 458.927,01	Saldo não pago + encargos
10/07/2024	junho / 2024	R\$ 481.708,71	Saldo não pago + encargos

\*\*\*

EMPRESARIAL VISA PLATINUM																																																																																																	
Página 1 de 3																																																																																																	
 <p>COD SE SPN LGE SERVICOS TECNICOS LTDA R SAO BENTO 365 AND 9 SL95 CENTRO 01011-100 SAO PAULO SP 102.01547.0001</p>		<table border="1"> <tr> <td>Data de Vencimento</td> <td>Total da Fatura R\$</td> </tr> <tr> <td>25/04/2023</td> <td>77.807,74</td> </tr> <tr> <td>Pagamento Mínimo R\$</td> <td>Parcelamento de Fatura R\$</td> </tr> <tr> <td>16.698,80</td> <td>Entrada 16.708,79 + 24 x 4.679,72</td> </tr> <tr> <td>Período</td> <td>Total do Financiamento</td> </tr> <tr> <td>Abril / 2023</td> <td>112.313,44 CET Anual 91,45%</td> </tr> </table>	Data de Vencimento	Total da Fatura R\$	25/04/2023	77.807,74	Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$	16.698,80	Entrada 16.708,79 + 24 x 4.679,72	Período	Total do Financiamento	Abril / 2023	112.313,44 CET Anual 91,45%																																																																																			
Data de Vencimento	Total da Fatura R\$																																																																																																
25/04/2023	77.807,74																																																																																																
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$																																																																																																
16.698,80	Entrada 16.708,79 + 24 x 4.679,72																																																																																																
Período	Total do Financiamento																																																																																																
Abril / 2023	112.313,44 CET Anual 91,45%																																																																																																
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 15/05/2023																																																																																																	
<b>Mensagem Importante</b> Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 9.410,77. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.																																																																																																	
<b>Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo dessa fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de <b>Taxas Mensais</b> . O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.																																																																																																	
<b>Associado</b> <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>																																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Histórico de Lançamentos</th> <th>Cidade</th> <th>US\$</th> <th>Cotação do Dólar</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05/04 PAGTO. POR DEB EM C/C</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>30.510,74-</td> </tr> <tr> <td>06/04 PAGTO. POR DEB EM C/C</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>96.532,69-</td> </tr> <tr> <td>12/04 MULTA CONTRATUAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>2.540,86</td> </tr> <tr> <td>12/04 ENCARGOS DE MORA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>497,85</td> </tr> <tr> <td>12/04 ENCARGOS DE ATRASO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>6.422,69</td> </tr> <tr> <td>03/04 IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>31,24</td> </tr> <tr> <td>03/04 IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>482,76</td> </tr> <tr> <td>06/04 PAGAMENTOCONTAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>16,00</td> </tr> <tr> <td>06/04 PAGAMENTOCONTAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>16,00</td> </tr> <tr> <td>06/04 PAGAMENTOCONTAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>16,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>562,00</b></td> </tr> <tr> <td>29/11 PAYPAL *DELL 05/12</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>3.292,00</td> </tr> <tr> <td>14/12 TOTALCAD 04/10</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>2.106,60</td> </tr> <tr> <td>10/03 KABUM 02/10</td> <td>LIMEIRA</td> <td></td> <td></td> <td>334,80</td> </tr> <tr> <td>15/03 MINI HOUSE</td> <td>LAGOA SANTA</td> <td></td> <td></td> <td>10.739,47</td> </tr> <tr> <td>16/03 POWERTEST COMISSINAMENTO</td> <td>IPATINGA</td> <td></td> <td></td> <td>3.649,70</td> </tr> <tr> <td>17/03 TRUNDADE FERRAMENTAS</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>1.372,00</td> </tr> <tr> <td>17/03 GAMMA COMERCIO</td> <td>SAO PAULO</td> <td></td> <td></td> <td>1.810,00</td> </tr> </tbody> </table>			Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$	05/04 PAGTO. POR DEB EM C/C	SAO PAULO			30.510,74-	06/04 PAGTO. POR DEB EM C/C	SAO PAULO			96.532,69-	12/04 MULTA CONTRATUAL				2.540,86	12/04 ENCARGOS DE MORA				497,85	12/04 ENCARGOS DE ATRASO				6.422,69	03/04 IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO				31,24	03/04 IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO				482,76	06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00	06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00	06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00	<b>Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				<b>562,00</b>	29/11 PAYPAL *DELL 05/12	SAO PAULO			3.292,00	14/12 TOTALCAD 04/10	SAO PAULO			2.106,60	10/03 KABUM 02/10	LIMEIRA			334,80	15/03 MINI HOUSE	LAGOA SANTA			10.739,47	16/03 POWERTEST COMISSINAMENTO	IPATINGA			3.649,70	17/03 TRUNDADE FERRAMENTAS	SAO PAULO			1.372,00	17/03 GAMMA COMERCIO	SAO PAULO			1.810,00
Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$																																																																																													
05/04 PAGTO. POR DEB EM C/C	SAO PAULO			30.510,74-																																																																																													
06/04 PAGTO. POR DEB EM C/C	SAO PAULO			96.532,69-																																																																																													
12/04 MULTA CONTRATUAL				2.540,86																																																																																													
12/04 ENCARGOS DE MORA				497,85																																																																																													
12/04 ENCARGOS DE ATRASO				6.422,69																																																																																													
03/04 IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO				31,24																																																																																													
03/04 IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO				482,76																																																																																													
06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00																																																																																													
06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00																																																																																													
06/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00																																																																																													
<b>Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				<b>562,00</b>																																																																																													
29/11 PAYPAL *DELL 05/12	SAO PAULO			3.292,00																																																																																													
14/12 TOTALCAD 04/10	SAO PAULO			2.106,60																																																																																													
10/03 KABUM 02/10	LIMEIRA			334,80																																																																																													
15/03 MINI HOUSE	LAGOA SANTA			10.739,47																																																																																													
16/03 POWERTEST COMISSINAMENTO	IPATINGA			3.649,70																																																																																													
17/03 TRUNDADE FERRAMENTAS	SAO PAULO			1.372,00																																																																																													
17/03 GAMMA COMERCIO	SAO PAULO			1.810,00																																																																																													
<b>Resumo das Despesas</b> <table border="1"> <tr> <td>Saldo Anterior</td> <td>127.043,43</td> </tr> <tr> <td>(+) Pagamento / Créditos</td> <td>127.043,43</td> </tr> <tr> <td>Despesas Locais R\$</td> <td>77.807,74</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas no exterior em R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Total da Fatura R\$</td> <td>77.807,74</td> </tr> </table>			Saldo Anterior	127.043,43	(+) Pagamento / Créditos	127.043,43	Despesas Locais R\$	77.807,74	(+) Despesas no exterior em R\$	0,00	(-) Total da Fatura R\$	77.807,74																																																																																					
Saldo Anterior	127.043,43																																																																																																
(+) Pagamento / Créditos	127.043,43																																																																																																
Despesas Locais R\$	77.807,74																																																																																																
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00																																																																																																
(-) Total da Fatura R\$	77.807,74																																																																																																
<b>Taxas Mensais</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Taxa ac. Mês (%)</th> <th>Taxa ac. Ano (%)</th> <th>CET (%)</th> <th>Taxas Mín. p/ Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,09%</td> <td>26,67%</td> <td>59,86%</td> <td>2,09%</td> </tr> <tr> <td>Pagamento de Contas</td> <td>7,40%</td> <td>135,53%</td> <td>152,21%</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento Fatura</td> <td></td> <td></td> <td>13,20%</td> </tr> <tr> <td>Parcelamento Parcialadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Com Juros</td> <td>4,00%</td> <td>60,10%</td> <td>70,84%</td> </tr> <tr> <td>Creditado</td> <td>1,09%</td> <td>28,67%</td> <td>34,88%</td> </tr> <tr> <td>Reembolso</td> <td>13,40%</td> <td>352,22%</td> <td>387,35%</td> </tr> <tr> <td>Seque à Vista</td> <td>15,10%</td> <td>440,83%</td> <td>493,33%</td> </tr> <tr> <td>Seque Parcelado</td> <td>9,00%</td> <td>210,43%</td> <td>231,27%</td> </tr> <tr> <td>Juros Remuneratórios</td> <td>12,90%</td> <td>328,87%</td> <td>381,81%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>15,40%</td> </tr> <tr> <td colspan="4">* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e o IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valido para o vencimento desta fatura.</td> </tr> </tbody> </table>			Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET (%)	Taxas Mín. p/ Período	1,09%	26,67%	59,86%	2,09%	Pagamento de Contas	7,40%	135,53%	152,21%	Parcelamento Fatura			13,20%	Parcelamento Parcialadas				Com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	Creditado	1,09%	28,67%	34,88%	Reembolso	13,40%	352,22%	387,35%	Seque à Vista	15,10%	440,83%	493,33%	Seque Parcelado	9,00%	210,43%	231,27%	Juros Remuneratórios	12,90%	328,87%	381,81%				15,40%	* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e o IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.				Valido para o vencimento desta fatura.																																										
Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET (%)	Taxas Mín. p/ Período																																																																																														
1,09%	26,67%	59,86%	2,09%																																																																																														
Pagamento de Contas	7,40%	135,53%	152,21%																																																																																														
Parcelamento Fatura			13,20%																																																																																														
Parcelamento Parcialadas																																																																																																	
Com Juros	4,00%	60,10%	70,84%																																																																																														
Creditado	1,09%	28,67%	34,88%																																																																																														
Reembolso	13,40%	352,22%	387,35%																																																																																														
Seque à Vista	15,10%	440,83%	493,33%																																																																																														
Seque Parcelado	9,00%	210,43%	231,27%																																																																																														
Juros Remuneratórios	12,90%	328,87%	381,81%																																																																																														
			15,40%																																																																																														
* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e o IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.																																																																																																	
Valido para o vencimento desta fatura.																																																																																																	
<b>Fone Fácil Bradesco:</b> 4032 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. <b>Acessa do Exterior:</b> 55 11 4002 0022. <b>SAC - Bradesco Cartões:</b> 0800 727 9088. <b>SAC - Difficilíssima:</b> 0800 727 9033. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não fizer sucesso com a solução apresentada, entre em contato a Ouvidoria.																																																																																																	
<b>Banco Bradesco S/A</b> CNPJ 60.746.948/0001-12 Núcleo Cidade de Deus, S/N - Praia Preta 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP																																																																																																	

\*\*\*

EMPRESARIAL VISA PLATINUM 

Página 1 de 3

COD SE SPN LGE SERVICOS TECNICOS LTDA R SAO BENTO 365 AND 9 SL95 CENTRO 01011-100      SAO PAULO      SP	Data de Vencimento 25/05/2023	Total da Fatura R\$ 172.397,25
	Pagamento Mínimo R\$ 21.169,15	Parcelado Fácil R\$ Entrada 21.169,15 + 24 x 20.048,28
	Período Maio / 2023	Total do Financiamento 481.158,36 CET Anual 308,59%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/06/2023

**Mensagem Importante**  
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 23.289,12. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

**Associado**

**LGE SERVICOS TECNICOS LTDA**

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
26/04 PAGTO. POR DEB EM C/C				16.251,17-
03/05 PAGTO. POR DEB EM C/C				300,00-
04/05 PAGTO. POR DEB EM C/C				10.189,22-
15/05 ENCARGOS DE ATRASO				2.169,56
15/05 ENCARGOS DE MORA				168,13
15/05 MULTA CONTRATUAL				1.501,13
15/05 ENCARGOS DE ROTATIVO				5.043,94
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				
18/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00
18/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00
28/04 PAGAMENTOCONTAS				16,00
02/05 IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO				43,13
<b>Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				<b>91,13</b>

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	77.807,74
(-) Pagamento / Créditos	26.950,77
(+) Despesas Locais R\$	121.540,28
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	172.397,25

**Taxas Mensais**

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Mín. p/ Entrada
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelamento Fácil	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
com Juros Credítario	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	439,33%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
(*) Sobre as operações de crédito incidião o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.				

**Fonte: Bradesco** SAC: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

**Banco Bradesco S/A**  
CNPJ 60.746.948/0001-12  
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Praça 4º Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP

\*\*\*

EMPRESARIAL VISA PLATINUM 

Página 1 de 3

COD SE SPN LGE SERVICOS TECNICOS LTDA R SAO BENTO 365 AND 9 SL95 CENTRO 01011-100      SAO PAULO      SP	Data de Vencimento 10/07/2023	Total da Fatura R\$ 39.371,14
	Pagamento Mínimo R\$ 26.535,14	Parcelamento da Fatura R\$ Entrada 26.545,13 + 24 x 1.700,34
	Período Junho / 2023	Total do Financiamento 40.808,17 CET Anual 306,45%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/07/2023

**Mensagem Importante**  
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 1.976,74. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

**Associado**

**LGE SERVICOS TECNICOS LTDA**

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
25/05 PAGTO. POR DEB EM C/C				506,21-
02/06 PAGTO. POR DEB EM C/C				21.169,15-
28/06 MULTA CONTRATUAL				2.390,65
28/06 ENCARGOS DE MORA				455,56
28/06 ENCARGOS DE ATRASO				6.405,99
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				
31/05 IOF ADIC ROTATIVO/ATRASO				359,31
31/05 IOF DIÁRIO ROTATIVO/ATRASO				95,86
02/06 PARC.FACIL	01/24			3.503,09
Encargo sobre parcelado	01/24			24.001,49
IOF diário sobre parcelado	01/24			5,43
IOF adicional sobre parcelado	01/24			24,29
02/06 REVERSAO SALDO				150.721,89
05/06 PAGAMENTOCONTAS				16,00
<b>Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>				<b>150.439,46</b>

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	172.397,25
(-) Pagamento / Créditos	172.397,25
(+) Despesas Locais R\$	39.371,14
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	39.371,14

**Taxas Mensais**

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Mín. p/ Entrada
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelamento Fáci	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
com Juros Credítario	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	439,33%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
(*) Sobre as operações de crédito incidião o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.				

**Fone: Bradesco** SAC: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso ao Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

**Banco Bradesco S/A**  
CNPJ 60.746.948/0001-12  
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Praça 4º Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Página 1 de 3



COD. SE. SPN  
LGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
R. SAO BENTO 365 AND 9 SL95  
CENTRO  
01011-100 SAO PAULO SP

Vencimento: 10/08/2023  
Postagem: 01/08/2023  
00 7483 8270 53761 00000001278 1 010823

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
10/08/2023	72.323,46
Pagamento Mínimo R\$	Parcelado Fácil R\$
51.910,10	Entrada 61.910,10 + 24 x 2.706,18
Período	Total do Financiamento
Julho / 2023	64.948,80 CET Anual 307,88%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/08/2023

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 3.143,65. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo dessa fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
28/07 MULTA CONTRATUAL				327,34
28/07 MULTA CONT PARCELADOFACIL				412,26
28/07 ENCARGOS DE MORA				168,74
28/07 ENCARGOS DE ATRASO				2.430,57
28/07 ENC ATRASO PARCELADOFACIL				2.598,64
28/07 ENC MORA PARCELADOFACIL				213,00
LGE SERVICOS TECNICOS LTDA				
02/06 PARC.FACIL 02/24				Cartão 4646 XXXX XXXX 1762
Encargos sobre parcelado	02/24			1.431,44
1OF diário sobre parcelado	02/24			19.153,40
1OF adicional sobre parcelado	02/24			4,13
02/24				24,29
03/07 1OF DIÁRIO ROTATIV/ATRASO				14,01

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	39.371,14
(+) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	32.952,32
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	72.323,46

## Taxas Mensais

	Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET	Taxas Mês. p/ Princ. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelado Fácil	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	439,32%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%

\* Sobre as operações de crédito incidente o 1OF Diário (0,0041%) e 1OF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.

Valido para o vencimento dessa fatura.

Fone Fácil Bradesco: 4002 00222 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, reclamações e serviços disponíveis. Acesse o site: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 0988. SAC - Defensoria.

Auditoria ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Página 1 de 3



COD. SE. SPN  
LGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
R. SAO BENTO 365 AND 9 SL95  
CENTRO  
01011-100 SAO PAULO SP

Vencimento: 10/09/2023  
Postagem: 31/08/2023  
00 7483 8270 54316 00000001237 1 1310823

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
10/09/2023	109.785,61
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
80.573,06	Entrada 0,00 + 0 x 0,00
Período	Total do Financiamento
Agosto / 2023	0,00 CET Anual 0,00%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/09/2023

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 3.143,65. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo dessa fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
29/08 ENC ATRASO PARCELADOFACIL				5.551,74
29/08 MULTA CONTRATUAL				175,75
29/08 MULTA CONT PARCELADOFACIL				468,49
29/08 ENCARGOS DE ATRASO				3.732,44
29/08 ENCARGOS DE MORA				259,11
29/08 ENC MORA PARCELADOFACIL				455,05
LGE SERVICOS TECNICOS LTDA				
02/06 PARC.FACIL 03/24				Cartão 4646 XXXX XXXX 1762
Encargos sobre parcelado	03/24			1.606,95
1OF diário sobre parcelado	03/24			18.975,30
1OF adicional sobre parcelado	03/24			6,72
03/24				24,29
01/08 1OF DIÁRIO ROTATIV/ATRASO				31,81
Total para LGE SERVICOS TECNICOS LTDA				26.645,67

Saldo Anterior	72.323,46
(+) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	37.482,15
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	109.785,61

## Taxas Mensais

	Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET	Taxas Mês. p/ Princ. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	50,88%	2,99%
Parcelamento Fatura	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	442,04%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%

\* Sobre as operações de crédito incidente o 1OF Diário (0,0041%) e 1OF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.

Valido para o vencimento dessa fatura.

Fone Fácil Bradesco: 4002 00222 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, reclamações e serviços disponíveis. Acesse o site: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 0988. SAC - Defensoria.

Auditoria ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Página 1 de 2



COD SE SPN  
LGE SERVICOS TECNICOS LTDA  
R SAO BENTO 365 AND 9 SL95  
CENTRO  
01011-100 SAO PAULO SP



Vencimento: 10/10/2023  
Postagem: 02/10/2023

00 7483 8270 51646 00000001437 1 1 021023

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
10/10/2023	306.033,12
Pagamento Mínimo R\$	306.033,12
Parcelamento de Fatura R\$	Entrada 0,00
Periodo	+ 0 x 0,00
Setembro / 2023	Total do Financiamento 0,00
	CET Anual 0,00%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 30/10/2023

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo dessa fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
28/09 MULTA CONTRATUAL				203,95
28/09 MULTA CONT PARCELAOFACIL				532,40
28/09 ENCARGOS DE ATRASO				5.284,32
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>			Cartão 4646 XXXX XXXX 1762	
02/06 PARC.FACIL 05/24				2.024,11
10F diário sobre parcelado	05/24			13,61
10F adicional sobre parcelado	05/24			24,29
				2.271,16
02/06 PARC.FACIL 06/24				18,12
10F diário sobre parcelado	06/24			24,29
10F adicional sobre parcelado	06/24			2.547,91
				23,63
02/06 PARC.FACIL 07/24				07/24
10F diário sobre parcelado	07/24			24,29
10F adicional sobre parcelado	07/24			2.858,02
				30,21
02/06 PARC.FACIL 08/24				08/24
10F diário sobre parcelado	08/24			24,29
10F adicional sobre parcelado	08/24			

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	109.785,61
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	198.247,51
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(c) Total da Fatura R\$	308.033,12

## Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Mês. p/ Princ. Periodo
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,88%	2,99%
Parcelamento Fatura	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	0,00%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
* Sobre as operações de crédito incidência o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.				
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso ao Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0069. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 0933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeita com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.				

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/11/2023

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo dessa fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
30/10 ENCARGOS DE ATRASO				15.539,67
30/10 MULTA CONTRATUAL				386,25
30/10 MULTA CONT PARCELAOFACIL				3.523,97
<b>LGE</b>			Cartão 4646 XXXX XXXX 0764	
27/10 ANUIDADE 04/12				38,66
Total para LGE				38,66
Total da fatura em Real				325.521,67
<b>Parcelados Futuros - Próximas Faturas</b>				
Anuidades - Total das Próximas Faturas				309,28

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	306.033,12
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	19.488,55
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(c) Total da Fatura R\$	325.521,67

## Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Mês. p/ Princ. Periodo
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,88%	2,99%
Parcelamento Fatura	12,20%	298,02%	328,29%	13,20%
Compras Parceladas com Juros	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	0,00%	15,40%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	493,33%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	15,40%
* Sobre as operações de crédito incidência o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.				
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso ao Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0069. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 0933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeita com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.				

\*\*\*

EMPRESARIAL VISA PLATINUM			
Página 1 de 1			
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 27/12/2023		Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
<b>Mensagem Importante</b>		<b>10/12/2023</b>	<b>341.685,72</b>
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.		Parcelamento de Fatura R\$	
<b>"Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."		Parcelamento de Fatura R\$	
<b>Associado</b>		341.685,72	Entrada 0,00 + 0 x 0,00
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>		Período	Total do Financiamento 0,00
<b>Data Histórico de Lançamentos</b>		Novembro / 2023	CET Anual 0,00%
Data Histórico de Lançamentos		Cidade	Cotação do Dólar R\$
29/11 ENCARGOS DE ATRASO			15.813,83
29/11 MULTA CONTRATUAL			56,99
29/11 MULTA CONT PARCELADOFACIL			254,57
LGE		Cartão 4646 XXXX XXXX 0764	
28/11 ANUIDADE 05/12			38,66
<b>Total para LGE</b>			<b>38,66</b>
<b>Total da fatura em Real</b>			<b>341.685,72</b>
<b>Parcelados Futuros - Próximas Faturas</b>			
<b>Anuidades - Total das Próximas Faturas</b>			
*Valores Sujeitos a Alterações.			
<b>Resumo das Despesas</b>			
Saldo Anterior 325.521,87			
(-) Pagamento / Créditos 0,00			
(+ Despesas Locais R\$ 16.184,05			
(+ Despesas no exterior em R\$ 0,00			
(-) Total da Fatura R\$ 341.685,72			
<b>Taxas Mensais</b>			
Taxa an. Max (%) Ano (%) CET Taxa Mín. p/ Entrada 2,99%			
Pagamento de Contas 1,99% 26,67% 50,88% 2,99%			
Parcelamento Fatura 12,20% 298,02% 328,29% 13,20%			
Compras Parceladas 4,00% 60,10% 70,84% 7,00%			
com Juros			
Credor 1,00% 26,67% 34,88% 4,99%			
Rotativo 14,40% 402,47% 0,00% 15,40%			
Saque à Vista 15,10% 440,83% 493,33% 17,90%			
Saque Parcelado 0,00% 210,43% 233,27% 10,90%			
Juros Remuneratórios 14,40% 402,47% 441,87% 15,40%			
* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.			
Valido para o vencimento desta fatura.			
<b>Fone Fácil Bradesco:</b> 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. <b>Acesso ao Exterior:</b> 55 11 4002 0022. <b>SAC - Bradesco Cartões:</b> 0800 727 9938. <b>SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:</b> 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. <b>Outvidoria:</b> 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, da 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeita com a solução apresentada, contate a Outvidoria.			

\*\*\*

EMPRESARIAL VISA PLATINUM			
Página 1 de 1			
Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/01/2024		Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
<b>Mensagem Importante</b>		<b>10/01/2024</b>	<b>359.197,79</b>
Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionamente incidência de juros de mora e multa.		Parcelamento de Fatura R\$	
<b>"Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."		Parcelamento de Fatura R\$	
<b>Associado</b>		359.197,79	Entrada 0,00 + 0 x 0,00
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>		Período	Total do Financiamento 0,00
<b>Data Histórico de Lançamentos</b>		Dezembro / 2023	CET Anual 0,00%
Data Histórico de Lançamentos		Cidade	Cotação do Dólar R\$
27/12 ENCARGOS DE ATRASO			17.156,37
27/12 MULTA CONTRATUAL			57,98
27/12 MULTA CONT PARCELADOFACIL			259,06
LGE		Cartão 4646 XXXX XXXX 0764	
26/12 ANUIDADE 06/12			38,66
<b>Total para LGE</b>			<b>38,66</b>
<b>Total da fatura em Real</b>			<b>359.197,79</b>
<b>Parcelados Futuros - Próximas Faturas</b>			
<b>Anuidades - Total das Próximas Faturas</b>			
*Valores Sujeitos a Alterações.			
<b>Resumo das Despesas</b>			
Saldo Anterior 341.685,72			
(-) Pagamento / Créditos 0,00			
(+ Despesa Local R\$ 17.512,07			
(+ Despesas no exterior em R\$ 0,00			
(-) Total da Fatura R\$ 359.197,79			
<b>Taxas Mensais</b>			
Taxa an. Max (%) Ano (%) CET Taxa Mín. p/ Entrada 2,99%			
Pagamento de Contas 1,99% 26,67% 50,88% 2,99%			
Parcelamento Fatura 12,20% 298,02% 328,29% 13,20%			
Compras Parceladas 4,00% 60,10% 70,84% 7,00%			
com Juros			
Credor 1,00% 26,67% 34,88% 4,99%			
Rotativo 14,40% 402,47% 0,00% 15,40%			
Saque à Vista 15,10% 440,83% 493,33% 17,90%			
Saque Parcelado 0,00% 210,43% 233,27% 10,90%			
Juros Remuneratórios 14,40% 402,47% 441,87% 15,40%			
* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.			
Valido para o vencimento desta fatura.			
<b>Fone Fácil Bradesco:</b> 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. <b>Acesso ao Exterior:</b> 55 11 4002 0022. <b>SAC - Bradesco Cartões:</b> 0800 727 9938. <b>SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:</b> 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. <b>Outvidoria:</b> 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, da 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeita com a solução apresentada, contate a Outvidoria.			

\*\*\*

**EMPRESARIAL VISA PLATINUM**

**VISA**

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 28/02/2024	Data de Vencimento	Total da Fatura R\$																														
	10/02/2024	377.582,69																														
<b>Mensagem Importante</b>	Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.																															
<b>"Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."																																
<b>Associado</b>	<b>Resumo das Despesas</b>																															
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> <table border="1"> <tr> <td><b>Data</b></td> <td><b>Histórico de Lançamentos</b></td> <td><b>Cidade</b></td> <td><b>US\$</b></td> <td><b>Cotação do Dólar</b></td> <td><b>R\$</b></td> </tr> <tr> <td>29/01</td> <td>ENCARGOS DE ATRASO</td> <td></td> <td></td> <td>18.041,01</td> <td></td> </tr> <tr> <td>29/01</td> <td>MULTA CONTRATUAL</td> <td></td> <td></td> <td>62,84</td> <td></td> </tr> <tr> <td>29/01</td> <td>MULTA CONT PARCELADOFACIL</td> <td></td> <td></td> <td>281,05</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5"><b>Total da fatura em Real</b></td> <td><b>377.582,69</b></td> </tr> </table>			<b>Data</b>	<b>Histórico de Lançamentos</b>	<b>Cidade</b>	<b>US\$</b>	<b>Cotação do Dólar</b>	<b>R\$</b>	29/01	ENCARGOS DE ATRASO			18.041,01		29/01	MULTA CONTRATUAL			62,84		29/01	MULTA CONT PARCELADOFACIL			281,05		<b>Total da fatura em Real</b>					<b>377.582,69</b>
<b>Data</b>	<b>Histórico de Lançamentos</b>	<b>Cidade</b>	<b>US\$</b>	<b>Cotação do Dólar</b>	<b>R\$</b>																											
29/01	ENCARGOS DE ATRASO			18.041,01																												
29/01	MULTA CONTRATUAL			62,84																												
29/01	MULTA CONT PARCELADOFACIL			281,05																												
<b>Total da fatura em Real</b>					<b>377.582,69</b>																											
<b>Taxas Mensais</b>																																
<table border="1"> <tr> <td><b>Saldo Anterior</b></td> <td>359.197,79</td> </tr> <tr> <td>(-) Pagamento / Créditos</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas Locais R\$</td> <td>18.384,90</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas no exterior em R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(=) Total da Fatura R\$</td> <td>377.582,69</td> </tr> </table>			<b>Saldo Anterior</b>	359.197,79	(-) Pagamento / Créditos	0,00	(+) Despesas Locais R\$	18.384,90	(+) Despesas no exterior em R\$	0,00	(=) Total da Fatura R\$	377.582,69																				
<b>Saldo Anterior</b>	359.197,79																															
(-) Pagamento / Créditos	0,00																															
(+) Despesas Locais R\$	18.384,90																															
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00																															
(=) Total da Fatura R\$	377.582,69																															
<small>* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Valido para o vencimento desta fatura.</small>																																
<small>Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.</small>																																

\*\*\*

**EMPRESARIAL VISA PLATINUM**

**VISA**

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 27/03/2024	Data de Vencimento	Total da Fatura R\$																														
	10/03/2024	395.690,80																														
<b>Mensagem Importante</b>	Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.																															
<b>"Atenção - Parcelado Fácil (automático):</b> Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."																																
<b>Associado</b>	<b>Resumo das Despesas</b>																															
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> <table border="1"> <tr> <td><b>Data</b></td> <td><b>Histórico de Lançamentos</b></td> <td><b>Cidade</b></td> <td><b>US\$</b></td> <td><b>Cotação do Dólar</b></td> <td><b>R\$</b></td> </tr> <tr> <td>28/02</td> <td>ENCARGOS DE ATRASO</td> <td></td> <td></td> <td>17.747,30</td> <td></td> </tr> <tr> <td>28/02</td> <td>MULTA CONTRATUAL</td> <td></td> <td></td> <td>65,26</td> <td></td> </tr> <tr> <td>28/02</td> <td>MULTA CONT PARCELADOFACIL</td> <td></td> <td></td> <td>295,55</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5"><b>Total da fatura em Real</b></td> <td><b>395.690,80</b></td> </tr> </table>			<b>Data</b>	<b>Histórico de Lançamentos</b>	<b>Cidade</b>	<b>US\$</b>	<b>Cotação do Dólar</b>	<b>R\$</b>	28/02	ENCARGOS DE ATRASO			17.747,30		28/02	MULTA CONTRATUAL			65,26		28/02	MULTA CONT PARCELADOFACIL			295,55		<b>Total da fatura em Real</b>					<b>395.690,80</b>
<b>Data</b>	<b>Histórico de Lançamentos</b>	<b>Cidade</b>	<b>US\$</b>	<b>Cotação do Dólar</b>	<b>R\$</b>																											
28/02	ENCARGOS DE ATRASO			17.747,30																												
28/02	MULTA CONTRATUAL			65,26																												
28/02	MULTA CONT PARCELADOFACIL			295,55																												
<b>Total da fatura em Real</b>					<b>395.690,80</b>																											
<b>Taxas Mensais</b>																																
<table border="1"> <tr> <td><b>Saldo Anterior</b></td> <td>377.582,69</td> </tr> <tr> <td>(-) Pagamento / Créditos</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas Locais R\$</td> <td>18.108,11</td> </tr> <tr> <td>(+) Despesas no exterior em R\$</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(=) Total da Fatura R\$</td> <td>395.690,80</td> </tr> </table>			<b>Saldo Anterior</b>	377.582,69	(-) Pagamento / Créditos	0,00	(+) Despesas Locais R\$	18.108,11	(+) Despesas no exterior em R\$	0,00	(=) Total da Fatura R\$	395.690,80																				
<b>Saldo Anterior</b>	377.582,69																															
(-) Pagamento / Créditos	0,00																															
(+) Despesas Locais R\$	18.108,11																															
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00																															
(=) Total da Fatura R\$	395.690,80																															
<small>* Sobre as operações de crédito incidirá o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Valido para o vencimento desta fatura.</small>																																
<small>Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.</small>																																

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/04/2024

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetuado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**"Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total é igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
27/03	ENCARGOS DE ATRASO				19.886,38
27/03	MULTA CONTRATUAL				64,20
27/03	MULTA CONT PARCELADOFACIL				290,73
	Total da fatura em Real				<b>415.932,11</b>

Página 1 de 1

Data de Vencimento Total da Fatura R\$

10/04/2024

**415.932,11**

Pagamento Mínimo R\$

415.932,11

Parcelamento de Fatura R\$

Entrada 0,00

+ 0 x 0,00

Total do Financiamento

0,00

CET Anual 0,00%

Período

Março / 2024

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	395.690,80
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	20.241,31
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	<b>415.932,11</b>

## Taxas Mensais

	Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET	Taxas Mx. p/ Prós. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,78%	2,99%
Parcelamento Fatura com Juros	11,85%	283,38%	312,39%	13,85%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	402,47%	0,00%	16,99%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	495,43%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	402,47%	441,87%	16,99%
* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.				
Valido para o vencimento desta fatura.				

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Página 1 de 1

Data de Vencimento Total da Fatura R\$

10/05/2024

**436.567,01**

Pagamento Mínimo R\$

436.567,01

Parcelamento de Fatura R\$

Entrada 0,00

+ 0 x 0,00

Total do Financiamento

0,00

Período

Abril / 2024

CET Anual 0,00%

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	415.932,11
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	20.634,90
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	<b>436.567,01</b>

## Taxas Mensais

	Taxa ac. Mês (%)	Taxa ac. Ano (%)	CET	Taxas Mx. p/ Prós. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,78%	2,99%
Parcelamento Fatura com Juros	11,85%	283,38%	312,39%	13,85%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,40%	434,46%	0,00%	16,99%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	495,43%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,40%	434,46%	476,71%	16,99%
* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente.				
Valido para o vencimento desta fatura.				

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM



Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 27/06/2024

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**“Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.”

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
28/05	ENCARGOS DE ATRASO				21.955,27
28/05	MULTA CONTRATUAL				73,21
28/05	MULTA CONT PARCELADOFACIL				331,52
	Total da fatura em Real				458.927,01

Página 1 de 1

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
10/06/2024	458.927,01
Pagamento Mínimo R\$	458.927,01
Parcelamento de Fatura R\$	Entrada 0,00 + 0 x 0,00
Período	Total do Financiamento 0,00 CET Anual 0,00%
Maio / 2024	

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	436.567,01
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	22.360,00
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	458.927,01

## Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,78%	2,99%
Parcelamento Fatura	11,85%	283,38%	312,39%	13,85%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,99%	434,46%	0,00%	16,99%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	495,43%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,99%	434,46%	476,71%	16,99%

\* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

\*\*\*

## EMPRESARIAL VISA PLATINUM

Página 1 de 1

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 30/07/2024

## Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 0,00. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

**“Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.”

## Associado

## LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
27/06	ENCARGOS DE ATRASO				22.342,61
27/06	MULTA CONTRATUAL				79,42
27/06	MULTA CONT PARCELADOFACIL				359,67
	Total da fatura em Real				481.708,71

Data de Vencimento

Total da Fatura R\$

10/07/2024	481.708,71
Pagamento Mínimo R\$	Entrada 0,00 + 0 x 0,00
Parcelamento de Fatura R\$	
Período	Total do Financiamento 0,00 CET Anual 0,00%
Junho / 2024	

## Resumo das Despesas

Saldo Anterior	458.927,01
(-) Pagamento / Créditos	0,00
(+) Despesas Locais R\$	22.781,70
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	481.708,71

## Taxas Mensais

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	53,78%	2,99%
Parcelamento Fatura	11,85%	283,38%	312,39%	13,85%
Compras Parceladas	4,00%	60,10%	70,84%	7,00%
Creditário	1,99%	26,67%	34,88%	4,99%
Rotativo	14,99%	434,46%	0,00%	16,99%
Saque à Vista	15,10%	440,63%	495,43%	17,90%
Saque Parcelado	9,90%	210,43%	233,27%	10,90%
Juros Remuneratórios	14,99%	434,46%	476,71%	16,99%

\* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0041%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 4002 0022. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)

6. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**).

7. Ato contínuo, em consulta ao Demonstrativo de Cálculo juntado pelo Credor, entende a *Expert* que o crédito é relativo ao débito referente ao **Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - n.º 4646 XXXX XXXX 1762**, de titularidade Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., perfazendo a importância de R\$ 505.948,11 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), o qual se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**). Veja-se:

<b>EMPRESA: LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA</b> <b>CARTÃO: 4646-1111-1307-1762</b> <b>BANDEIRA: VISA - COMP 03693648</b>											
<b>Data do pedido</b> <b>Data de vencimento das faturas:</b>				<b>18-out-24</b> <b>25 DE CADA MÊS</b>							
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total	
25-abr-23	R\$ 77.807,74	R\$ 26.740,39	25/4/24 - 3-4/5/24	R\$ 121.540,28					R\$ 210,38	R\$ 172.397,25	
25-mai-23	R\$ 172.397,25	R\$ 21.575,36	25/5/24 - 2/6/24	R\$ 39.371,14					R\$ 150.721,89	R\$ 39.371,14	
10-jul-23	R\$ 39.371,14			R\$ 32.952,32						R\$ 72.323,46	
10-ago-23	R\$ 72.322,46			R\$ 37.462,15						R\$ 109.785,01	
10-set-23	R\$ 109.785,01			R\$ 196.247,51						R\$ 306.033,12	
10-out-23	R\$ 306.033,12			R\$ 19.488,55						R\$ 325.521,67	
10-nov-23	R\$ 325.521,67			R\$ 16.154,05						R\$ 341.685,72	
10-dez-23	R\$ 341.685,72			R\$ 17.512,07						R\$ 359.197,79	
10-jan-24	R\$ 359.197,79			R\$ 18.384,90						R\$ 377.582,69	
10-fev-24	R\$ 377.582,69			R\$ 18.108,11						R\$ 395.590,80	
10-mar-24	R\$ 395.590,80			R\$ 20.241,31						R\$ 415.332,11	
10-abr-24	R\$ 415.332,11			R\$ 20.634,90						R\$ 436.567,01	
10-mai-24	R\$ 436.567,01			R\$ 22.350,00						R\$ 458.927,01	
10-jun-24	R\$ 458.927,01			R\$ 22.781,70						R\$ 481.708,71	
10-jul-24	R\$ 481.708,71			R\$ 24.239,40						R\$ 505.948,11	
10-ago-24	R\$ 505.948,11										

Iniciamos a partir de fatura Abr/2023 e finalizamos em Ago/2024 para melhor entendimento da evolução do débito em cartão. \* Valores evoluem apenas até os aqui demonstrados, não gerando mais faturas em sistema.

**(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)**

8. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**).

9. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente ao Cartão de Crédito Empresarial VISA Platinum - n.º 4646 XXXX XXXX 1762 pela importância de R\$ 505.948,11 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), na classe quirografária.

## CONCLUSÃO

**10.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pleito aduzido pelo Banco Bradesco S/A., para retificar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de 505.948,11 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito: Banco Bradesco S/A**

**Valor do Crédito: R\$ 505.948,11**

**Classificação do Crédito: Quirografária**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S.A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 200.000,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 449.582,15	Quirografária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Contrato n.º 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018)
iii	Contrato n.º 30134-3340588304 (agrupamento 88400576350024249)
iv	Cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Itaú Unibanco S.A, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., para constar pela monta de R\$ 449.582,15 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das seguintes operações: **(i)** Crédito Bancário n.º 42118/3340663644 (Agrupamento no 884013280018), e **(ii)** Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado Contrato n.º 30134/3340588304 (Agrupamento no 884005763500).
3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito; **(ii)** Cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 42118/3340663644 (Agrupamento no 884013280018); **(iii)** Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado Contrato n.º 30134/3340588304 (Agrupamento no 884005763500); e **(iv)** Cálculos.
4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **Contrato n.º 30134-3340588304 (agrupamento 88400576350024249)**

5. Trata-se de Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado operação firmada em 05.09.2024, cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 40.577,53 (quarenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com o vencimento da primeira parcela posicionada para o dia 20.09.2024. Veja-se:



**Da(s) do Cliente destinatário desta Proposta**

No ne	CPF/CNPJ	Dados da Conta Corrente de Depósito		
		Agência	Conta nº	D. C
LG : INSTALACOES LTDA ME	09.687.061/0001-43	0000	00000	0

**PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA  
PAGAMENTO PARCELADO**

**Data desta Proposta de Renegociação:**

05/09/2024

**Condições Gerais aplicáveis a esta Proposta de Renegociação:**

**Condições Gerais Nº 23605-9**

**1. Dados de cada Contrato em Atraso**

	1.1 Número do contrato (*)	1.2 Nome do contrato	1.3 Data do último pagamento	1.4 Saldo devedor nesta data (R\$)
1.	000002965313584	GIROCOMP ITAUCA	29/02/2024	40.577,53

\*\*\*

Se o Cliente não possuir conta-corrente de depósito ativa, o pagamento será feito por meio de boleto bancário que o Itaú Unibanco enviará ao Cliente pelo correio.

O valor de cada parcela indicada no item 2.10 ou 2.11 é composto de principal, devendo ser acrescido de juros remuneratórios à taxa inferior a indicada no subitem 2.8.

Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o Itaú concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.12.1 pelo valor da respectiva parcela.

\*\*\*

<b>Itaú Unibanco S.A.</b>		<b>341-7</b>	34198.84006 57635.002777 92424.900006 1 98450000622160			<b>Vencimento</b>
Local de pagamento: Em qualquer Banco ou Correspondente no País, até a data de vencimento.						<b>20/09/2024</b>
Beneficiário Itaú Unibanco Holding S.A. - CNPJ 60.872.504/0001-23 Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, Parque Jabaquara - CEP 04.344-902 - São Paulo - Brasil						<b>Agência/Código Beneficiário</b> <b>2779242490</b>
<b>Data do documento</b> <b>05/09/2024</b>	<b>Número do documento</b>	<b>Especie Doc.</b> <b>FT</b>	<b>Acerto</b> <b>N</b>	<b>Data processamento</b> <b>05/09/2024</b>	<b>Nosso Número</b> <b>88400576350-0</b>	
<b>Uso do bônus</b>	<b>Carteira</b> <b>0884</b>	<b>Espece de moeda</b> <b>R\$</b>	<b>Quantidade</b> <b>03</b>	<b>Valor</b> <b>R\$ 14.082,38</b>	<b>(+) Valor do Documento</b> <b>14.082,38</b>	
<b>Informações de responsabilidade do beneficiário:</b>						<b>(-) Descontos / Abatimentos</b> <b>7.860,78</b>
						<b>(-) Outras Deduções</b> <b>0,00</b>
						<b>(+) Juros/Multa</b> <b>0,00</b>
						<b>(+) Outros Acréscimos</b> <b>0,00</b>
						<b>(+) Valor Cobrado</b> <b>6.221,60</b>
<b>PARCELADO EM 03 VEZES - 1º PARCELA E/OU ENTRADA</b> <b>NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO.</b> <b>CCR - 00 - DIRETORIA DE COBRANÇA</b> <b>O PAGAMENTO DESTE BOLETO IMPLICA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DESCRIPTAS NO DEMONSTRATIVO E PAGAMENTO DATADO DE 20/09/2024, QUE CONSTA DO RECIBO DO PAGADOR (CLIENTE).</b> Importante: Se o pagamento for realizado com cheque do Pagador, este documento será considerado quitado somente após a sua compensação. O pagamento deste boleto implicará aceitação, pelo Cliente, da proposta de renegociação de dívida feita pelo Banco Itaú Unibanco Holding S.A. em 05/09/2024. Se este boleto não for pago até a data de seu vencimento, a referida proposta ficará prejudicada e sem efeito. Cliente do Itaú: você pode pagar o valor na internet, caixas eletrônicos ou pelo telefone:						
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Ente/ep/Cidade/UF/CEP LGE INSTALACOES LTDA ME 09.687.061/0001-43 SAO PAULO SP RUA SAO BENTO 00365 SI 95 01011100						
Beneficiário Final:						CPF/CNPJ
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação						
						
34198.84006 57635.002777 92424.900006 1 98450000622160						

\*\*\*

<b>Comprovante de Pagamento</b>	
<b>Dados da Conta Debitada</b>	
Nome	LGE SERVICOS TECNICOS LTDA
Agência	0001
Conta	000747855-2
<b>Dados do pagamento</b>	
Tipo Operação	Boleto/Título
Linha Digitável	34198.84006 57635.002777 92424.900006 1 98450000622160
Instituição Emissora	341 - ITAU UNIBANCO S.A.
<b>Beneficiário</b>	
Nome Fantasia	Itau Unibanco Holdin
Razão Social	Itau Unibanco Holding SA
CNPJ/CPF	60.872.504/0001-23
<b>Pagador</b>	
Name	LGE INSTALACOES LTDA ME
CNPJ/CPF	09.687.061/0001-43

\*\*\*

<b>Pagador Final</b>	
Nome	LGE SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ/CPF	09.687.061/0001-43
Data do vencimento	20/09/2024
Valor (R\$)	14.082,38
Encargos (R\$)	0,00
Descartos (R\$)	7.860,78
Valor pago (R\$)	6.221,60
Data do pagamento	20/09/2024
Identificação	
Autenticação	2A0917AE2BF20FF0AAE124B47BC36C18B220D2AF
Pagamento solicitado em 20/09/2024 às 14:57h por KARINA GONCALVES BID Pagamento efetivado em 20/09/2024 16:42:26	

**(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)**

6. Assim, denota-se que trata-se de contrato emitido em 05.09.2024, cujo valor da renegociação, perfaz o montante de R\$ 40.577,53 (quarenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo pago na data de vencimento da primeira parcela o montante de R\$ 6.221,60 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
7. Outrossim, importante consignar que o crédito em testilha se refere ao período anterior a data do pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**), e, portanto, nos termos do artigo 49 da LFR<sup>1</sup>, trata-se de crédito concursal em sua totalidade.
8. Ademais, ao analisar os documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que ambos os contratos apresentados se encontram sem assinatura das Recuperandas, tratando-se de documento unilateral, não se valendo a atividade probatória da existência do crédito.
9. No entanto, ressalta-se que o contrato traz a previsão de aceite da proposta, e as renegociações seriam efetivadas com o pagamento do valor indicado de R\$ 6.221,60 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo certo que se não houvesse o pagamento, a proposta não teria efeito. Veja-se:

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Esta proposta somente será considerada aceita pelo **Cliente**, e as renegociações efetivadas, com o pagamento do valor indicado no subitem 2.2, quando houver, ou da 1ª parcela da renegociação, que deverá ser efetuado até a data máxima indicada no boleto bancário anexo. Se o valor da primeira

23580-4 (fls. 3/5) 08/23



**(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)**

**10.** Desta forma, cumpre salientar que a matéria de contratos traz como um de seus princípios norteadores, a autonomia da vontade, ou livre vontade das partes, que segundo Maria Helena Diniz “*Autonomia da vontade é o poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.*”

**11.** Deste modo, o princípio da liberdade das partes, ou autonomia da vontade, consiste na liberdade contratual entre os contratantes, sendo o poder que os contratantes têm de estipular livremente, mediante o acordo de vontades, a regulamentação de seus interesses.

**12.** Outrossim, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, **já descontando o montante que pago pela Recuperanda**, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (**18.10.2024**), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

BANCO ITAÚ S/A											
DEMONSTRATIVO DO DÉBITO											
Nome: LGE INSTALACOES LTDA ME											
Valor financiado.....: 41.443,63											
Taxa mensal.....: 2,4300000% a.m											
Taxa ao ano.....: 33,39% a.a											
Qtde. Parcelas.....: 3											
Dia de pto.....:											
contrato nº.....: 30134 3340588304											
VALORES EM REAIS											
Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencido (*)	STATUS PAGTO
				41.443,63							
1	20/09/24	0	0,0000000	27.361,25	14.082,38	0,00	14.082,38			14.082,38	pago
2	18/10/24	28	2,2661786	13.898,92	13.462,33	620,05	14.082,38			-	-
SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO											
18/10/24 ..... R\$ 27.981,30											

**(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)**

**13.** Deste modo, entende a Administradora Judicial que o pagamento, pela Recuperanda, do montante de R\$ 6.221,60 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), gerou o aceite da proposta de renegociação de dívida de pagamento parcelado, tendo em vista estar

de acordo com o pactuado entre as partes no contrato, respeitando, assim, o princípio da autonomia das partes.

14. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente ao **Contrato n.º 30134-3340588304 (agrupamento 88400576350024249)**, pela importância de R\$ 27.981,30 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), na classe quirografária.3

- **Contrato n.º 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018)**

15. No tocante ao contrato retromencionado segundo as informações prestadas pelo Credor, verifica-se que o referido contrato recebeu originalmente o n.º 505488387 (agrupamento 884894252375), no entanto, o contrato foi objeto de Renegociação e recebeu um novo número de contrato para fins de controle interno o n.º 42143-2983328663, bem como que este último contrato também fora renegociado, através do termo de acordo judicial, e recebeu internamente uma numeração operacional: 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018), veja-se:

Quanto ao contrato nº 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018), seguem os esclarecimentos: Originariamente, este contrato recebeu o nº 505488387 (agrupamento 884894252375) – documentação assinada em anexo, no entanto, foi renegociado e recebeu um novo número de contrato para fins de controle interno: 42143-2983328663.

Por sua vez, este último contrato também foi renegociado, através do termo de acordo em anexo, que, apesar de se tratar de um acordo judicial, recebeu internamente uma numeração operacional: 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018), portanto, o termo de acordo assinado é equivalente ao contrato nº 30134-334066344.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Obrigada.

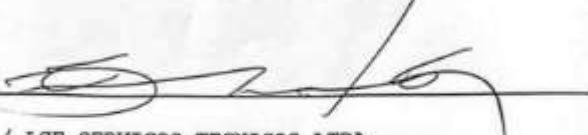
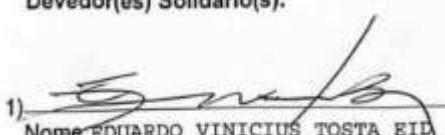
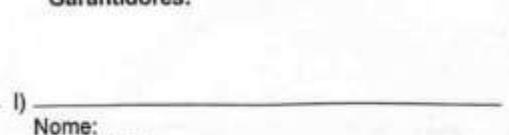
Atenciosamente,

**Natália Gonçalves Bento**

*(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)*

Subcarteira/DAC 000000002143	Nº da Operação/DAC 884894252375		
fis. 22			
<b>Cédula de Crédito Bancário</b> <b>Confissão de Dívida - Devedor Solidário</b> <b>Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex</b>			
<b>Razão social do emitente</b> 09687061000143 / LGE SERVICOS TECNICOS LTDA			
qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado Cliente.			
<b>1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário</b>			
<b>1.1. Data</b> 06/03/2024	<b>1.2. Conta corrente</b> Agência 1633 Conta 25158 DAC 0	<b>1.3. Valor do IOF</b> R\$ 0,00	<b>1.4. Valor da tarifa de contratação</b> R\$ 0,00
<b>1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)</b> R\$ 542.117,77		<b>1.6. Data de vencimento</b> 15/03/2027	
<b>1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios</b>			
<b>1.7.1. Ao mês (30 dias)</b> 2,50 %	<b>1.7.2. Ao ano (360 dias)</b> 35,04 %	<b>1.7.3. Periodicidade de capitalização</b> MENSAL -	
<b>1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais</b>			
<b>1.8.1. Quantidade de parcelas</b> 36	<b>1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)</b> R\$ 22.744,30	<b>1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela</b> 15/04/2024	<b>1.8.4. Período entre parcelas</b> MENSAL
<b>1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme</b>			

\*\*\*

SAO PAULO 06/03/2024 Local, data acima.	
 <b>Assinatura do Representante Legal:</b>	
Nome Empresarial: 09687061000143 / LGE SERVICOS TECNICOS LTDA	
Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): <u>EDUARDO VINICIUS TOSTA EID</u>	
<b>Devedor(es) Solidário(s):</b>	<b>Garantidores:</b>
1)  Nome: EDUARDO VINICIUS TOSTA EID CPF/CNPJ: 178.371.418-22 Telefone: Endereço: AV ERNESTO IGEL, 00307, TOR 3 AP, LAPA, 05077 -010, SAO PAULO, SP	
I)  Nome: CPF/CNPJ: Telefone: Endereço:	

\*\*\*

<b>Itaú</b>	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>			Subcarteira/DAC 2118	Nº da Operação/DAC 884013280018
			<b>Cédula de Crédito Bancário</b> <b>Confissão de Dívida - Devedor Solidário</b> <b>Girocomp - DS - Pré - Parcelas Igualis/Flex</b>		
<b>Razão social do emitente</b> 09687061000143 / LGE SERVICOS TECNICOS LTDA qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado <b>Cliente</b> .					
<b>1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário</b>					
1.1. Data	1.2. Conta corrente		1.3. Valor do IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação	
18/09/2024	Agência	Conta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)			1.6. Data de vencimento		
<b>R\$ 627.299,34</b>			20/11/2024		
<b>1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios</b>					
1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)		1.7.3. Periodicidade de capitalização		
1,93 %	26,18 %		MENSAL		
<b>1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais</b>					
1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)		1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas	
03	R\$ 213.153,84		20/09/2024	MENSAL	

\*\*\*

<b>itaú MINUTA DE ACORDO JUDICIAL</b>	
Processo nº 1137381-87.2024.8.26.0100	
Exequente	<b>Itaú Unibanco S/A</b>
Executados	LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EDUARDO VINICIUS TOSTA EID
Contrato	<b>2983328663</b>
Formalizam o acordo efetivado para renegociação da dívida objeto desta ação, conforme termos a seguir:	
 <b>CONFISSÃO DE DÍVIDA</b>	

\*\*\*

Os executados reconhecem dever ao exequente o valor de R\$ 627.299,34, data-base 18/09/2024, decorrente do saldo devedor das seguintes operações de crédito:

Produto	Operação	Valor atualizado	Data base
GIROCOMP GARANTIA PESSOAL	42143-2983328663	R\$ 627.299,34	18/09/2024

\*\*\*

### CONDIÇÕES DO ACORDO

Os executados pagarão, solidariamente, a importância acima indicada da seguinte forma:

#### 1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente	1.3. Valor do IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação
18/09/2024	Agência 0000   Conta 00000   DAC 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)	1.6. Data de vencimento		
R\$ 627.299,34	20/11/2024		
<b>1.7. Taxa máxima de juros remuneratórios</b>			
1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade de capitalização	
1,93 %	26,18 %	MENSAL	
<b>1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais</b>			
1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas
03	R\$ 213.153,84	20/09/2024	MENSAL

\*\*\*

EE

P. Deferimento,

Blumenau, 18 de setembro de 2024.

Clicksign 0a40479b-753b-41ba-9852-1ee822b22668



Tatiane  
Bittencourt

\_\_\_\_\_

Tatiane Bittencourt  
OAB/SC 23.823  
Advogada de Itaú Unibanco S/A  
60.701.190/0001-04



Lge Serviços Técnicos Ltda  
CNPJ 09.687.061/0001-43

(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)

16. Ademais, importante consignar que o crédito em testilha se refere ao período anterior a data do pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**), e, portanto, nos termos do artigo 49 da LFR<sup>2</sup>, trata-se de crédito concursal em sua totalidade.

17. Ato contínuo, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, **já descontando o montante que pago pela Recuperanda**, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (**18.10.2024**), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

<sup>2</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO											
Nome: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA											
Valor financiado.....	627.299,32										
Taxa mensal.....	1,9300000%	a.m									
Taxa ao ano.....	25,78%	a.a									
Qtde. Parcelas.....	3										
Dia de pto.....											
contrato nº.....	42118 3340663644										
<b>VALORES EM REAIS</b>											
Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencido ( *)	STATUS PAGTO
				627.299,32							
1	20/09/24	0	0,0000000	414.145,48	213.153,84	0,00	213.153,84			213.153,84	pago
2	18/10/24	28	1,8001823	208.447,01	205.698,47	7.455,37	213.153,84			-	-
<b>SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO</b>											
			18/10/24							R\$ 421.600,85	

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)*

18. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (18.10.2024).

19. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente ao **contrato n.º 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018)**, pela importância de R\$ 421.600,85 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), na classe quirografária.

- **Somatória dos Valores**

20. Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 449.582,15 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Contrato n.º 30134-334066344 (Agrupamento 884013280018)	R\$ 27.981,30
Contrato n.º 30134-3340588304 (agrupamento 88400576350024249)	R\$ 421.600,85
<b>Total</b>	<b>R\$ 449.582,15</b>

**CONCLUSÃO**

**21.** Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito aduzido pelo Credor Itaú Unibanco S.A., para retificar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 449.582,15 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Itaú Unibanco S.A

**Valor do Crédito:** R\$ 449.582,15

**Classificação do Crédito:** Quirografária

**Recuperanda:** LGE Serviços Técnicos Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Banco do Brasil S/A
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 2.540.416,35	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.944.804,30	Quirografária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto BB
iv	Ata de Reunião do Conselho Adm
v	Termo de Adesão a Pacote de Serviços
vi	Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança

<b>vii</b>	Termo de Adesão aos Cartões
<b>viii</b>	Cédula de Crédito Bancário
<b>ix</b>	Cálculos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco do Brasil S/A, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., para constar pela monta de R\$ 2.944.804,30 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos) na classe quirografária.
2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das seguintes operações: **(i)** Contrato Para Renegociação Especial n.º 496.904.777, e **(ii)** Termos de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupança n.º 117004 (tarifas).
3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** Termo de Adesão a Pacote de Serviços; **(ii)** Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança; **(iii)** Termo de Adesão aos Cartões Termo de Adesão aos Cartões; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário; e **(v)** Cálculos.
4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

**- Cédula de Crédito Bancário n.º 496.904.774**

5. Trata-se de operação firmada em 23.04.2024, cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 2.540.416,35 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), com vencimento final em 17.12.2028.

## CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 496.904.774

## 1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA

CPF / CNPJ.....: 09.687.061/0001-43

Conta Corrente.....: 117.004-X Agencia: 4305-2

Endereço.....: RUA SAO BENTO 365 ANDAR 9 SALA 95,  
CENTRO

Cidade/UF.....: SAO PAULO-SP-SP

CEP.....: 01.011-100

E-Mail.....: lge@lgeinstalacoes.com.br

## 2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$2.540.416,35 (dois milhoes  
quinhentos e quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais e  
trinta e cinco centavos)2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal  
de R\$78.669,53 (setenta e oito mil seiscientos e sessenta e  
nove reais e cinquenta e tres centavos)

2.3. Vencimento final: 17/12/2028

2.4. Vencimento 1ª parcela : 17/08/2024

Vencimento última parcela: 17/12/2028

2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,79% a.m.

Taxa Efetiva: 23,72 %a.a.

\*\*\*

CAMPINAS-SP, 23 de abril de 2024.

LGE SERVICOS TECNICOS  
LTDA:09687061000143Assinado de forma digital por LGE  
SERVICOS TECNICOS  
LTDA:09687061000143  
Dados: 2024.04.29 08:58:56 -03'00'

EMITENTE(S) :

LGE SERVICOS TECNICOS LTDA, sediado(a) em SAO PAULO-SP, na  
RUA SAO BENTO 365 ANDAR 9 SALA 95, CENTRO, CEP 01.011-100,  
E-MAIL: lge@lgeinstalacoes.com.br e inscrito(a) no CNPJ sob  
o nrº 09.687.061/0001-43.(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

6. Deste modo, em consulta ao Demonstrativo de Conta Vinculado juntado pelo Credor, entende a *Expert* que o crédito é relativo ao débito referente a Cédula de Crédito Bancário nº 496.904.774, de titularidade Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., perfazendo a importância de R\$ 2.944.804,30 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil,

oitocentos e quatro reais e trinta centavos), o qual encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**18.10.2024**). Veja-se:

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>Demonstrativo de Conta Vinculada</b>												
GECOR ING CAMPINAS - CAMPINAS - SP														
Cliente: LGE SERVICOS TECNICOS LTDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		CPF / CNPJ: 09.687.061/0001-43	Operação / Finalidade: 00000000496904774 - REESTRUTURACAO DE ATIVOS DE MERCADO											
<b>Observação(s):</b>														
ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:														
NORMALIDADE:														
Entre: 23.04.2024 e 17.08.2024:														
- Juros à taxa de 1,790 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.														
INADIMPLEMENTO..														
Entre: 17.08.2024 e 18.10.2024:														
- Juros à taxa de 1,790 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.														
- JUROS DE MORA à taxa de 1,00% ao mês, debitados e capitalizados ao final.														
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.														
Data		Histórico / Documento		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral						
23.04.2024		VALOR COMPOSTO		Débito: -2.540.416,35	Crédito:	Transferência:	Saldo: -2.540.416,35	-2.540.416,35						
23.04.2024		ICR		Crédito: -4.947,84	Transferência:	Saldo: -2.547.364,19	-2.547.364,19							
17.05.2024		Juros		Crédito: -36.413,42	Transferência:	Saldo: -2.583.777,61	-2.583.777,61							
17.06.2024		Juros		Crédito: -47.805,45	Transferência:	Saldo: -2.631.583,06	-2.631.583,06							
17.07.2024		Juros		Crédito: -47.105,34	Transferência:	Saldo: -2.678.688,40	-2.678.688,40							
17.08.2024		Juros		Crédito: -49.861,00	Transferência:	Saldo: -2.728.349,00	-2.728.349,00							
17.08.2024		TRANSF. DE SALDO		Crédito: 2.728.249,00	Transferência:	Saldo: -	-							
17.08.2024		TRANSF. DE SALDO		Crédito: -	Transferência:	Saldo: -2.728.249,00	-2.728.249,00							
17.09.2024		Juros		Crédito: -39.418,39	Transferência:	Saldo: -2.778.728,40	-2.778.728,40							
17.10.2024		Juros		Crédito: -49.739,24	Transferência:	Saldo: -2.828.467,64	-2.828.467,64							
18.10.2024		Juros		Crédito: -1.673,22	Transferência:	Saldo: -2.830.140,86	-2.830.140,86							
18.10.2024		Juros de Mora		Crédito: -56.922,18	Transferência:	Saldo: -2.887.063,04	-2.887.063,04							

\*\*\*

<b>Demonstrativo de Conta Vinculada</b>								
Data	Histórico / Documento	Crédito	Transferência	Saldo	Crédito	Transferência	Saldo	Saldo geral
18.10.2024	Multa			-57.741,26				-2.944.804,30
<b>Saldo Devedor em 18.10.2024</b>								
<b>-2.944.804,30</b>								
<b>Legenda:</b>								
PREFXADO	= Prefxado							
Cálculo	= 3582536							

*(Trechos extraídos dos docs. enviados pelo Credor)*

7. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (**18.10.2024**).

8. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 496.904.774 pela importância de R\$ 2.944.804,30 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos), na classe quirografária.

- Tarifas Agência 4305-2/ Conta Corrente 117004-X

9. Quanto ao crédito oriundo da tarifa supramencionada, consigna-se que advém da conta-corrente 117004-x, agência 4305-2, correspondentes aos meses de janeiro á abril de 2024, totalizando o valor de R\$ 274,52 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**Termo de Adesão a Pacote de Serviços**  
Pessoa Jurídica

**Ao Banco do Brasil S.A.**

Nome <b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b>	Agência <b>4305-2 PRACA DO PATRIARCA</b>
CNPJ <b>09.687.061/0001-43</b>	
Conta <b>117004-X</b>	Cidade <b>SAO PAULO</b>
	UF <b>SP</b>

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

**NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsa, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

**ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluidos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: **CESTA DE BENEFÍCIOS ESSENCIAL**  
Dia para débito: 10

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsa, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA**  
Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade CESTA DE BENEFÍCIOS ESSENCIAL, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

\*\*\*

**Local e data**  
**SAO PAULO (SP), 05 Setembro de 2022**

LGE SERVICOS TECNICOS LTDA:09687061000143	Assinado de forma digital por LGE SERVICOS TECNICOS LTDa:09687061000143 Data: 2022-09-06 09:13:06 -0300
<b>LGE SERVICOS TECNICOS LTDA</b> <b>CNPJ: 09.687.061/0001-43</b>	

Modelo 8.50.002-4 - Fev/2023 - SI0955 21857 - bto.com.br - Conselho de Administração BB 4064 9901 (Capital) e 1800 729 9901 (Sistemas Instalados) - mdr

Pág. 1

**(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)**

10. Assim, após o cotejo do extrato juntado pelo Credor realizado pela *Expert* verifica-se que o crédito ora perseguido é relativo ao débito referente às tarifas de conta-corrente 117004-x, agência 4305-2, correspondente aos meses de janeiro à abril de 2024 devidos pela Recuperanda LGE Serviços Técnicos Ltda., perfazendo a importância de R\$ 274,52 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o qual encontra-se devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (18.10.2024). Veja-se:

BANCO DO BRASIL			#interna
Agencia Debito .: 4305 (+) PRACA DO PAT			
Conta Debito ...: 117004 LGE SERVICOS TECNICOS LTDA			
Data Inicio/Fim Ocorrencia.: 14122019 a 18102024 (DDMMMAAAA)			
Situacao Cobranca.: __ (+)			
Tarifa .....: _____ (+)			
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: __ (+)			
X Dta.Ocorr. Tarifa Parc Valor Situacao			
- -----			
- 10.04.2024 Tar Pacote Serviços N 72,00 Pendente - Tent. E			
- 11.03.2024 Tar Pacote Serviços N 72,00 Pendente - Tent. E			
- 14.02.2024 Tar Pacote Serviços N 72,00 Pendente - Tent. E			
- 10.01.2024 Tar Pacote Serviços S 58,52 Pendente - Tent. E			
<b><u>Saldo devedor em 18.10.2024: R\$ 274,52</u></b>			

*(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)*

11. Desta feita, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (18.10.2024).

12. Assim sendo, é de rigor a habilitação do crédito referente às Tarifas Agência 4305-2/ Conta Corrente 117004-X pela importância de R\$ 274,52 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na classe quirografária.

- **Somatória dos Valores**

13. Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 2.945.078,82 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário n.º 496.904.774	R\$ 2.944.804,30
Tarifas Agência 4305-2 Conta Corrente 117004-x	R\$ 274,52
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.945.078,82</b>

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito aduzido pelo Banco do Brasil S/A., para retificar o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 2.945.078,82 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito: Banco do Brasil S/A**

**Valor do Crédito: R\$ 2.945.078,45**

**Classificação do Crédito: Quirografário**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	Hotel Lund Ltda
CPF/CNPJ	04.968.771/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 21.122,50	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 24.310,00	Quirografária

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Cópia das NFs n.º 3300, 3334, 3379, 3412 e 3661
ii	Boletos inadimplidos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito encaminhado via *e-mail*, intentado pela

Credora Hotel Lund Ltda. por meio do qual requer a retificação de seus créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R\$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais) na classe quirografária.

2. Aduz a empresa Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais eletrônicas de n.ºs 3300, 3334, 3379, 3412 e 3661 referente aos serviços de hospedagem prestados à Recuperanda, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
3300	13.07.2023	24.07.2023	R\$ 6.116,00	Não	Concursal
3334	21.07.2023	31.07.2023	R\$ 2.919,00	Não	Concursal
3379	28.07.2023	07.08.2023	R\$ 2.919,00	Não	Concursal
3412	05.08.2023	15.08.2023	R\$ 2.224,00	Não	Concursal
3661	22.09.2023	15.10.2023	R\$ 10.132,00	Não	Concursal
<b>Total</b>			<b>R\$ 24.310,00</b>		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão das Notas Fiscais retromencionadas se deram em datas anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, assim como as respectivas prestações de serviço, demonstrando a **concursalidade** deste crédito.

4. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 22.122,50 (vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) na classe III - Quirografário.

5. Ocorre que, ao realizar o cotejo dos documentos apresentados pela credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não se encontram devidamente assinadas, não tendo sido encaminhado o comprovante de entrega da nota fiscal eletrônica com seu respectivo aceite. Sendo assim tais documentos são insuficientes para a comprovação do crédito pleiteado, restando prejudicada a análise da Administradora Judicial, observe-se:

Detalhamento de Valores				
Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condisional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
6.116,00	214,38	0,00	6.116,00	3,5052483 %
<b>Outras Retenções(R\$)</b>				
0,00				
			<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 6.116,00</b>

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:HOTEL LUND LTDA

Recebi(emos) de **HOTEL LUND LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 3300, série Nfe, conforme verificável pelo endereço eletrônico: <http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2C0G.9T7Q.Z5AV.W68Y>

Data: / / Assinatura:

\*\*\*

Detalhamento de Valores				
Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condisional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
2.919,00	102,32	0,00	2.919,00	3,5052483 %
<b>Outras Retenções(R\$)</b>				
0,00				
			<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 2.919,00</b>

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:HOTEL LUND LTDA

Recebi(emos) de **HOTEL LUND LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 3379, série Nfe, conforme verificável pelo endereço eletrônico: <http://www.nfe-cidades.com.br/documento/3014.PIWP.VHNB.CADH>

Data: / / Assinatura:

\*\*\*

Detalhamento de Valores				
Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condisional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
2.224,00	77,96	0,00	2.224,00	3,5052483 %
<b>Outras Retenções(R\$)</b>				
0,00				
			<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 2.224,00</b>

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:HOTEL LUND LTDA

Recebi(emos) de **HOTEL LUND LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 3412, série Nfe, conforme verificável pelo endereço eletrônico: <http://www.nfe-cidades.com.br/documento/W4HO.BCD2.J88E.HQAP>

Data: / / Assinatura:

\*\*\*

Detalhamento de Valores				
Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condisional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
2.919,00	102,32	0,00	2.919,00	3,5052483 %
<b>Outras Retenções(R\$)</b>				
0,00				
			<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 2.919,00</b>

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:HOTEL LUND LTDA

Recebi(emos) de **HOTEL LUND LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 3334, série Nfe, conforme verificável pelo endereço eletrônico: <http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2EDH.30QS.3CH7.8PRR>

Data: / / Assinatura:

\* \* \*

Detalhamento de Valores				
Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condisional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
10.132,00	355,15	0,00	10.132,00	3,5052483 %
Outras Retenções(R\$)			Valor Líquido:	R\$ 10.132,00
0,00				

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: HOTEL LUND LTDA

Recebi(emos) de **HOTEL LUND LTDA**, os serviços constantes da nota fiscal Nº 3661, série Nfe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:  
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2DHV.CE9J.XXL2.AMTY>

Data: / / Assinatura:

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

6. Deste modo, ante ao fato de que todas as notas fiscais apresentadas encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço. Assim, visando comprovar a efetiva prestação de serviço que deu lastro às Notas Fiscais em testilha, a Credora apresentou cópia de troca de e-mails no qual a Credora realiza a tentativa de recebimento junto a Recuperanda, de modo que há expressa concordância com o representante da devedora. Confira-se:

Hotel Lund <hotellund@gmail.com>  
 Para: Rivaldo Neves | LGE Instalações <rivaldo.neves@geinstalacoes.com.br>  
 Cc: Daniele Meneghim | LGE Instalações <daniele.meneghim@geinstalacoes.com.br>

22 de setembro de 2023 às 11:02

Bom dia Sr Rivaldo.

Em anexo boleto e nota fiscal das últimas hospedagens dos funcionários da LGE, boleto que seguramos a emissão em mais de 30 dias.

Inclui também os boletos pendentes em atraso, alguns chegando a 60 dias de atraso.

NF	Envio	Valor	Percentual	Valor atual	Pago em	Data limite	Dias atraso	Vencimento	Status
3224	30/06/2023	R\$ 4.726,00	16,28%	R\$ 5.118,47	01/09/2023	04/09/2023	53	10/07/2023	Pago
3300	13/07/2023	R\$ 6.116,00	21,06%	R\$ 6.666,68		22/09/2023	60	24/07/2023	Vencido
3334	21/07/2023	R\$ 2.919,00	10,05%	R\$ 3.161,33			59	31/07/2023	Vencido
3379	28/07/2023	R\$ 2.919,00	10,05%	R\$ 3.140,89			46	07/08/2023	Vencido
3412	05/08/2023	R\$ 2.224,00	7,66%	R\$ 2.375,08			58	15/08/2023	Vencido
3661	18/09/2023	R\$ 10.132,00	34,89%	R\$ 10.132,00				15/10/2023	Em aberto
		<b>R\$ 29.036,00</b>		<b>R\$ 25.475,98</b>					
		<b>Total</b>							

Hoje tem em aberto com o hotel o total de R\$ 25.475,98.

Sugeri e não tive retorno da possibilidade de pagar todos os boletos em atraso e este novo boleto em 8 parcelas de R\$ 3.187,50 totalizando R\$ 25.500,00 com o pagamento do primeiro boleto dia 15/10/2023.

Image.png

Não sendo possível parcelar nestes termos supracitados ainda hoje, o boleto da nota fiscal 3300 no valor de R\$ 6.666,68 sairá da esfera de cobrança do hotel e os outros em seguida de acordo com as respectivas datas.

Se forem seguir com o parcelamento, favor retomar em horário comercial impreterivelmente hoje evitando que o boleto da nota fiscal 3300 saia da esfera de cobrança do hotel.

Muito obrigado

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

\*\*\*

Rivaldo Neves | LGE Instalações <rivaldo.neves@lgeinstalacoes.com.br>  
 Para: Hotel Lund <hotellund@gmail.com>  
 Cc: Daniele Meneghim | LGE Instalações <daniele.meneghim@lgeinstalacoes.com.br>

22 de setembro de 2023 às 13:26

SR, Jordan, Boa tarde!

Estamos de acordo com o proposto, vamos proceder com a liquidação proposta, sendo que ainda assim vamos continuar trabalhando para liquidar estas pendencias o quanto antes e se tivermos alguma novidade, entraremos em contato.

Atenciosamente,

**RIVALDO FRANCIS RAMOS NEVES**  
 GERENTE FINANCEIRO  
 (11) 3104-6841  
 (11) 91374-5910  
 Rua São Bento, 365 - 14º Andar  
 São Paulo - SP - 01301-000  
 www.lgeinstalacoes.com.br  
 lgeinstalacoes

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

7. Dando-se seguimento, superada tais questões acerca da bilateralidade, ressalta-se que se trata de crédito concursal, uma vez que as notas fiscais eletrônicas são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

8. Considerando que a empresa credora não apresentou a atualização dos valores, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, utilizando como base a data do pedido de recuperação, com base no art. 9º, inciso II, da LFR, conforme discriminado na tabela abaixo:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024						
Termo Final Mora	18/10/2024						
Atualização	INPC						
Juros Mora a.m	1%						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.	
NF n.º 3300	24/07/2023	24/07/2023	R\$ 6.116,00	4,738523%	14,80000%	R\$ 7.353,87	
NF n.º 3334	31/07/2023	31/07/2023	R\$ 2.919,00	4,759820%	14,60000%	R\$ 3.504,40	
NF n.º 3379	07/08/2023	07/08/2023	R\$ 2.919,00	4,722358%	14,36667%	R\$ 3.496,01	
NF n.º 3412	15/08/2023	15/08/2023	R\$ 2.224,00	4,668375%	14,10000%	R\$ 2.656,05	
NF n.º 3661	15/10/2023	15/10/2023	R\$ 10.132,00	4,382323%	12,10000%	R\$ 11.855,71	
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						<b>R\$ 28.866,04</b>	

9. Importante consignar, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela

Administradora Judicial, não violando, assim o valor do título apresentado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.<sup>1</sup>” (original sem grifo)*

## CONCLUSÃO

**10.** Diante do exposto, a Administradora Judicial, retifica o crédito anteriormente declarado pela Recuperanda em favor da credora Hotel Lund Ltda., para o montante de R\$ 28.866,04 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), na classe III - Quirografaria.

**Titular do Crédito: Hotel Lund Ltda**

**Valor do Crédito: R\$ 28.866,04**

**Classificação do Crédito: Quirografaria**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**

<sup>1</sup> TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E MGE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**PROCESSO N° 1167760-11.2024.8.26.0100**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	JMC Comercial Elétrica Ltda
CPF/CNPJ	43.350.099/0001-64
Nome/Razão Social	Jaime Gonçalves Filho
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 21.618,72	Quirografário
R\$ 5.782,60	Trabalhista

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Item	Descrição do Documento
i	Cópia da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100
ii	Planilha de débitos
iii	Contrato social

iv	Procuração
----	------------

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.**

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada via *e-mail*, pela Credora JMC Comercial Elétrica Ltda., por meio do qual pleiteia a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para que conste a importância de R\$ 21.618,72, (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), na classe quirografária, bem como, o crédito de seu patrono Jaime Gonçalves Filho, pelo montante de R\$ 5.782,60 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), na classe trabalhista.
2. Aduz o credor que o crédito em testilha advém da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100, que tramitou perante a 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo.
3. Para corroborar seu pleito, o Credor apresentou, dentre outros documentos, a cópia da petição inicial da ação de execução, bem como a planilha de cálculos atualizada.
4. Desta feita, em análise aos autos de origem, a *Expert* pôde constatar que o crédito em testilha advém do inadimplemento de notas fiscais referente ao fornecimento de mercadorias realizadas entre a Credora e a Devedora, motivo pelo qual houve a distribuição da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100, verifica-se que no decorrer do processo as partes realizaram acordo, tendo sido proferida r. sentença no dia **18.03.2024**, homologando por sentença a transação celebrada entre as partes. Veja-se:

**SENTE**  
**NCIA**

Processo nº: 1003826-71.2024.8.26.0100  
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Civil - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
 Requerente: Jmc Comercial Elétrica Ltda  
 Requerido: Lge Serviços Técnicos Ltda

Vistos.

Fls. 69/82: **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com o fim de pôr termo ao processo (art. 840, CC) que tem por objeto direitos disponíveis (art. 841, CC), com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Não havendo interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado.

Dispensadas as partes de custas remanescentes, se houver (CPC: art. 90, §3º).

A credora deverá manifestar-se, oportunamente, quanto ao cumprimento do acordo.

**P.R.I.C.**

São Paulo, 18 de março de 2024.

**(Trecho extraído da sentença proferida na ação de cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100)**

5. Em continuidade, verifica-se que no dia 07.05.2024, a Credora retornou aos autos informando a reprogramação do parcelamento anteriormente acordado entre as partes, em análise a referida minuta, é possível aferir que fora pactuado o pagamento da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais na monta de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com vencimento inicial em **30.05.2024** e demais parcelas com vencimento para o dia 15 nos meses subsequentes, com a última parcela posicionada para o dia **15.02.2025**, sob pena de **multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente das parcelas em aberto, bem como o pagamento de 20% (vinte por cento) à título de honorários sobre o valor do débito somado à multa**, conforme se verifica abaixo:

1<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 30/05/2024;  
 2<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/06/2024;  
 3<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/07/2024;  
 4<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/08/2024;  
 5<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/09/2024;  
 6<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/10/2024;  
 7<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/11/2024;  
 8<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/12/2024;  
 9<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/01/2025;  
 10<sup>a</sup> Parcela: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser pago em 15/02/2025;

1.2. O não pagamento da parcela pactuada importará não só no vencimento antecipado de todas as parcelas, como também da aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito inadimplido, bem como na necessidade de pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários sucumbenciais, que incidirá sobre o valor do débito somado à multa aqui prevista.

\*\*\*

Nesses Termos,  
 P. Deferimento.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

Advogada da Ré (**LGE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**)

  
**EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 253.847**

Advogado da Autor (**JMC COMERCIAL ELÉTRICO LTDA.**)

*(assinado digitalmente)*  
**JAIME GONÇALVES FILHO**  
**OAB/SP 235.007**

(Trecho extraído da sentença proferida na ação de cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100)

- Em continuidade, verifica-se que o acordo firmado entre as partes restou homologado

por aquele D. Juízo em 14.05.2024. Veja-se:

D E C I S Ã O	
Processo nº:	1003826-71.2024.8.26.0100
Classe – Assunto:	Procedimento Comum Civil - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Requerente:	Jmc Comercial Elétrica Ltda
Requerido:	Lge Serviços Técnicos Ltda
<p>Vistos.</p> <p>Fls. 96/100: desarquivem-se os autos.</p> <p>Homologo o aditamento ao acordo celebrado entre as partes (fls. 90/92).</p> <p>Oportunamente, a parte credora deverá se manifestar pelo cumprimento da avença.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>São Paulo, 14 de maio de 2024.</p>	

*(Trecho extraído da sentença proferida na ação de cobrança autuada sob o n.º 1003826-71.2024.8.26.0100)*

7. Dando-se seguimento, denota-se que o acordo foi celebrado em **06.05.2024**, ou seja, data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial ocorrida em **18.10.2024**, de modo que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade.

8. Deste modo, visando sustentar a habilitação do valor pretendido, à Administradora Judicial procedeu diligência administrativa via e-mail junto à Credora via e-mail pleiteando a documentação suplementar apta a comprovar o seu pedido de habilitação.

9. Diante disto, a Credora retornou no prazo estipulado, em atendimento, enviando a documentação no qual alega ser apta a comprovar o inadimplemento do acordo, de modo que em análise a referida documentação é possível vislumbrar trecho de conversa via *whatsapp*, com o Dr. Leonardo antigo patrono das Recuperandas. Veja-se:

RES: HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | JMC x LGE Serviços Técnicos  
 Amin | TRUBILHANO Advogados <amin@trubilhano.com.br>

[Ver mais detalhes ▾](#)

[Ver prévia de anexos](#)

 Image001.jpg 4.6 KB

 00. Minuta... .pdf 2.3 MB

 01. Minut... .pdf 187.0 KB

 COMPROV... .pdf 4.9 KB

 COMPROV... .pdf 4.9 KB

 COMPROV... .pdf 4.9 KB

 COMPR... .pdf 323.0 KB

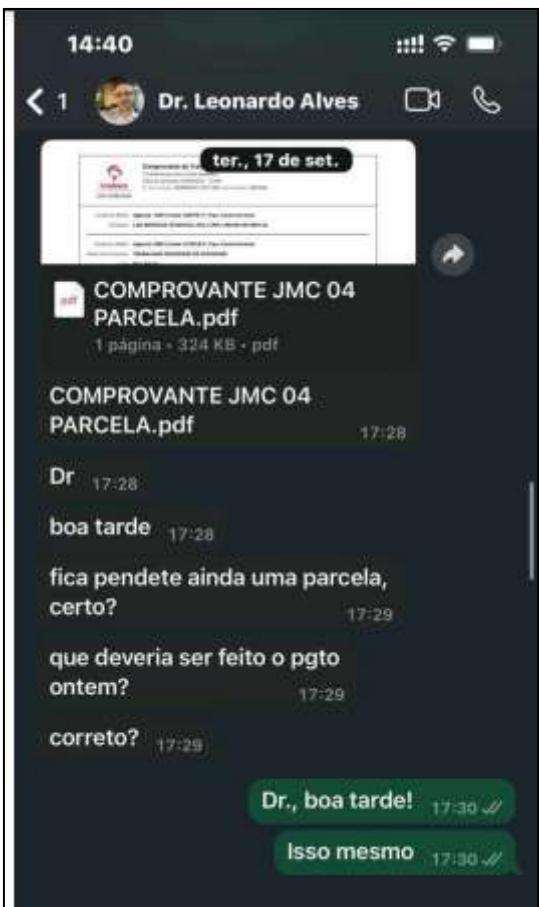
 Convers... .pdf 328.5 KB

[Baixar todos 8 anexos ▾](#)

Prezado, boa tarde!

Em cumprimento ao solicitado, seguem anexas as Minutas de Acordo formuladas em razão do processo.

\*\*\*



*(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)*

10. Portanto, conforme noticiado pela Credora, houve o inadimplemento das 06 (seis) parcelas finais, pelo valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que estariam

posicionadas para os meses de setembro/2024 a fevereiro/2025, somando-se a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

11. Ato contínuo, em razão de seu descumprimento, saliente-se que ocorreu a incidência de 50% de multa moratória sobre o valor inadimplido, bem como dos 20% (vinte por cento) à título de honorários sobre o valor do débito somado à multa, nos termos do que fora firmado pelas partes. Ademais, pontua-se que é de rigor a incidência da multa e honorários em questão, pois o fato gerador que ensejou a sua aplicação se deu em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

12. No mais, percebe-se que os Credores apresentaram a planilha de cálculo, atualizada até 25.11.2024, em que se denota o valor de 27.401,32, (vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos), correspondente ao saldo remanescente acrescido de honorários em 20% (vinte por cento), em dissonância com o quanto previsto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (18.10.2024), veja-se:

**Valores atualizados até 25/11/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC)**

**Composição da tabela de correção:**

Ínicio	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	12/2024	INPC (IBGE)

\*\*\*

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 10.800,00		
Valores atualizados	11.121,63	0,00	11.121,63
Juros moratórios	1.289,11	0,00	1.289,11
Multa	9.207,97	0,00	9.207,97
Honorários	5.782,60	0,00	5.782,60
Total	27.401,32	0,00	27.401,32

**(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)**

13. Diante disto, a Administradora Judicial, com o fito de apurar o *quantum* deverá ser habilitado a título de crédito, procedeu à soma das demais parcelas inadimplidas, somando-se à quantia a porcentagem de 50% referente à aplicação da multa, conforme tabela elucidativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
<b>Total de 6 parcelas inadimplidas (R\$ 1.800,00)</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
<b>Multa de 50%</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 16.200,00</b>

14. No que se concerne aos **honorários advocatícios**, considerando que a inadimplência do acordo que constituiu o crédito ocorreu em **15.09.2024**, tem-se que o referido crédito ostenta natureza concursal no presente feito.

<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 16.200,00</b>
<b>Honorários 20%</b>	<b>R\$ 3.240,00</b>

15. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido aos Credores, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**18.10.2024**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	18/10/2024					
Termo Final Mora	18/10/2024					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
06 Parcelas Vencidas	15/09/2024	15/09/2024	R\$ 10.800,00	0,590625%	1,10000%	R\$ 10.983,29
Multa 50%	15/09/2024	15/09/2024	R\$ 5.400,00	0,590625%	1,10000%	R\$ 5.491,64
Honorários 20%	15/09/2024	15/09/2024	R\$ 3.240,00	0,590625%	1,10000%	R\$ 3.294,99
<b>SALDO DEVEDOR EM 18/10/2024</b>						<b>R\$ 19.769,92</b>

16. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a atualização do crédito fora considerado o índice 'INPC', haja vista que não foi determinado no acordo qual índice de correção seria aplicado.

17. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).*

## CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a presente habilitação de crédito referente a credora JMC Comercial Elétrica Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para: (i) habilitar o montante de R\$ 16.474,93 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), na classe quirografária e (iii) habilitar o montante de R\$ 3.294,99 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) em favor do patrono Jaime Gonçalves Filho, na classe trabalhista.

**Titular do Crédito: JMC Comercial Elétrica Ltda**

**Valor do Crédito: R\$ 16.474,93**

**Classificação do Crédito: Quirografária**

**Titular do Crédito: Jaime Gonçalves Filho**

**Valor do Crédito: R\$ 3.294,99**

**Classificação do Crédito: Trabalhista**

**Recuperanda: LGE Serviços Técnicos Ltda.**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

**CRC nº 1SP-335648**

**Contadora**